



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

PORTUGAL

**ANTECEDENTES, METODOLOGIA E CONCEITOS
CENSOS 91**

SÉRIE ESTUDOS Nº 73



ANTECEDENTES, METODOLOGIA E CONCEITOS - CENSOS 91

Nota Introdutória	3
Índice Sistemático	5
I - O QUE É O RECENSEAMENTO E PORQUE SE FAZ	
	7
• Principais características dos Censos • Importância dos Censos	8
II - EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS INDICADORES CENSITÁRIOS	
	11
• A população residente e a estrutura por sexos e idades • As famílias e os núcleos familiares • O analfabetismo e o ensino • A condição perante a actividade económica • Os alojamentos e edifícios	15 16 17 20
III - COMO SE FAZ UM RECENSEAMENTO	
	23
1. Preparação do programa e do plano de apuramentos	24
2. Condições legais	28
3. Instrumentos básicos	28
• <i>definição do momento censitário</i> • <i>unidades estatísticas observadas</i> • <i>os questionários</i>	28 28 41
4. Conceitos	56
5. Base geográfica de referenciação espacial	59
6. Estrutura executiva	61
7. Análise de qualidade	61
• <i>o inquérito de qualidade</i> • <i>a amostra</i> • <i>análise dos dados e conclusões</i>	62 63 64
8. Registo de dados e tratamento da informação	65
• <i>validações automáticas a nível regional</i> • <i>codificação dos caracteres alfanuméricos (C-91)</i> • <i>utilização de novas tabelas de profissões e ramos de actividade</i> • <i>validações automáticas a nível central</i> • <i>variáveis derivadas</i> • <i>apuramentos</i>	66 67 68 68 69
	71
IV - BIBLIOGRAFIA	
	73
V - ANEXOS	
	75
1. Dicionário de variáveis disponíveis	76
• <i>dimensão do aglomerado segundo o número de residentes</i> • <i>utilização do edifício</i> • <i>tipo de alojamento</i>	76 77

• instalações do alojamento	77
• relação de parentesco	78
• estrutura etária e dimensão da família	79
• tipo de família	80
• tipo de núcleo	81
• regime de ocupação da família	82
• entidade proprietária do alojamento	82
• principal meio de vida	83
• nível de instrução	84
• qualificação académica	85
• condição perante o trabalho	86
• grupo sócio-económico	87
• método de cálculo dos grupos sócio-económicos	88
• grupos socio-económicos da classificação ISECO e respectivas correspondências com os GSE dos Censos-91	89
2. Tabelas	91
• tabela de NUTS/concelhos	92
• tabela de NUTS e sua correspondência com distritos-concelhos	94
• tabela de conversão dos distritos-concelhos para NUTS	101
• tabela de países	108
• tabela de cursos profissionais	114
• tabela de cursos médios	114
• tabela dos cursos de licenciatura/bacharelato	115
• tabela dos cursos de mestrado	118
• tabela das profissões (CITP/88 - versão portuguesa)	120
• nomenclatura das actividades económicas (NACE-Rev.1)	133

I - O QUE É O RECENSEAMENTO E PORQUE SE FAZ

• Principais características dos Censos

Um Recenseamento é uma operação estatística básica para qualquer país, constituindo a sua maior fonte de informação estatística. O objectivo principal do Censo é o de contar todos os residentes e presentes no território português e caracterizar todos os residentes, na altura do momento censitário e também dar a conhecer as características do parque habitacional disponível no país.

Assim, através do Censo obtém-se informação sobre os recursos humanos e habitacionais do país ao nível mais desagregado (a nível de concelho, freguesia e lugar) informação esta que vai igualmente servir de base para a produção da amostra-mãe do Instituto Nacional de Estatística, que permitirá construir uma base de sondagem tecnicamente rigorosa para produzir estatísticas nacionais e regionais.

O Recenseamento Geral da População e o Recenseamento Geral da Habitação realizam-se em simultâneo, por várias razões:

- A informação dos dois recenseamentos complementa-se, permitindo obter uma imagem conjunta das características da população e das infraestruturas habitacionais existentes;
- A campanha de sensibilização do público é apenas uma, assim como a solicitação de resposta à população;
- É uma forma de rentabilizar os recursos humanos e financeiros envolvidos, em especial no trabalho de campo.

O Recenseamento é uma operação com características muito específicas das quais se destacam as seguintes:

- I - A **universalidade**. Os Recenseamentos da População e da Habitação reportam-se a todas as pessoas, quer residentes quer presentes no país, a todos os edifícios parcial ou exclusivamente residenciais e ainda a todos os alojamentos destinados à habitação.
- II - A **simultaneidade**. Os Censos realizam-se simultaneamente em todo o território, isto é, no mesmo dia e à mesma hora. Para isso é estabelecido o momento censitário (habitualmente às zero horas), necessário para efeitos de rigor técnico, atendendo não só aos nascimentos e óbitos que ocorrem a todo o momento, como à possibilidade de deslocação dos indivíduos.
- III - A **regularidade**. Os Censos são realizados regularmente de dez em dez anos, possibilitando deste modo estudos de comparabilidade inter-censitários. Antes da alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 349/77 de 25 de Agosto, a legislação portuguesa indicava que os Recenseamentos da População seriam realizados nos anos terminados em zero e os da Habitação nos anos terminados em cinco. Deste modo seria possível realizar micro-

recenseamentos da população em conjunto com o Recenseamento da Habitação, à semelhança do que acontece noutros países pois o espaço de dez anos começa a ser considerado demasiado longo pelos técnicos ligados ao planeamento. Contudo, estas duas operações decenais representariam um custo demasiado elevado para o país.

- IV - A natureza individual da resposta. O Recenseamento da População é, em princípio, a única operação estatística a que todas as pessoas são obrigadas a responder individualmente. Atendendo ao objectivo exclusivamente estatístico das respostas, encontra-se legalmente estabelecido o segredo estatístico, que salvaguarda os indivíduos de uma utilização dos dados para outros fins que não os indicados.
- V - A total cobertura geográfica do país. Os Recenseamentos da População e da Habitação fazem uma total cobertura geográfica do país, quer nas pessoas presentes ou residentes no momento censitário, quer nos alojamentos existentes nessa mesma data, em todas as localidades e alojamentos dispersos no país.
- VI - Uma realização nacional. Os Recenseamentos requerem uma vasta organização, centralizada no Instituto Nacional de Estatística mas necessariamente apoiada por uma extensa estrutura a nível local que só o Estado, através de legislação adequada, pode mobilizar. Esta operação estatística, dada a sua dimensão, necessita do apoio das várias entidades governativas, de todos os que trabalham nas várias fases das operações e principalmente de toda a população, de cujas respostas depende o êxito desta operação.

• Importância dos Censos

A importância de uma operação estatística como os Censos da População e Habitação pode assim resumir-se numa frase: é fundamental para um país saber-se quem lá vive, como e onde, isto é, saber quais os recursos humanos disponíveis e qual a sua distribuição geográfica para que seja possível definir políticas económicas e sociais e estabelecer um plano de actividades.

Ao analisarmos detalhadamente os questionários dos Recenseamentos, verificamos que há uma série de temas sobre os quais os dados nos fornecem informação, quer complementando a de outras fontes, quer trazendo dados novos que não é possível obter de outra forma. Senão vejamos:

- As variáveis demográficas como a *idade*, o *sexo*, a *residência*, o *estado civil*, etc, são variáveis descritivas que permitem não só caracterizar a população mas também conhecer a distribuição da população no espaço.
- As variáveis relativas à família, como as *relações de parentesco*, juntamente com as variáveis demográficas, permitem-nos definir *tipos de família* e de *núcleo familiar*, saber a *estrutura etária* e a *dimensão das famílias*.
- A partir dos dados do Recenseamento pode obter-se uma informação aproximada do comportamento das variáveis microdemográficas como a *mortalidade*, a *natalidade* e os *movimentos migratórios*, por exemplo, através da construção de pirâmides etárias.

- As variáveis relativas à *naturalidade*, à *residência actual* e ao *local de residência em 1985 e 1989* permitem-nos controlar as **migrações internas e externas** (entradas de portugueses e estrangeiros) e saber quem mudou para onde, cruzando estas variáveis com as características demográficas e socio-económicas dos indivíduos.
- As variáveis que dizem respeito ao *local de trabalho/estudo*, ao *meio de transporte utilizado* e ao tempo de *duração do trajecto casa/trabalho* permitem-nos estabelecer **deslocações pendulares**, definir **mercados locais de trabalho ou estudo** e áreas de influência desses mercados locais.
- As questões sobre o **ensino** fornecem-nos dados sobre o *analfabetismo*, os *níveis de ensino*, a *qualificação académica* e os *cursos frequentados*, de nível médio e superior ou cursos profissionais.
- Todas as questões relativas à *condição perante a actividade económica* e à *profissão* são fundamentais para caracterizar as **populações activa (empregada e desempregada) e inactiva** e para avaliar as capacidades produtivas da população, quer a nível nacional, quer a nível local. Estes dados servem de base à construção da variável derivada "*Grupo Socio-económico*" que pretende traduzir a estratificação social do país.
- Os questionários de **edifício e alojamento** permitem-nos obter informação acerca da *idade do parque habitacional*, do *tipo de construção dos edifícios*, das *necessidades e excedentes de alojamentos* em termos nacionais e regionais, da *existência de infraestruturas básicas como água, electricidade e esgotos*, assim como do *regime de propriedade dos alojamentos* e das *prestações de renda ou compra*.

Por outro lado, se compararmos os dados dos Censos-91 com os de recenseamentos anteriores, podemos analisar as transformações da sociedade portuguesa tanto em termos demográficos como socio-económicos. Estes dados são portanto fundamentais para a análise da estrutura social e económica do país, da sua evolução e tendências, permitindo ainda a comparação com as estruturas e dinâmicas sociais de outros países.

Deste modo, a caracterização da população e do parque habitacional surgem como valiosos instrumentos de diagnóstico, planeamento e intervenção, nos mais diversos domínios:

- na investigação em ciências sociais
- nos estudos de mercado e sondagens de opinião
- na análise fundamentadora da definição de objectivos e prioridades para as políticas globais de desenvolvimento
- no planeamento regional e local
- na análise estrutural do sistema de emprego, do tipo de mão-de-obra, das dinâmicas do mercado de trabalho e das qualificações profissionais.

II - EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS INDICADORES CENSITÁRIOS

Os Recenseamentos da População e Habitação permitem-nos conhecer a evolução de algumas características demográficas e socio-económicas da população, assim como dos edifícios e alojamentos. A análise retrospectiva dos principais indicadores censitários dá-nos conta dessa evolução.

• A população residente e a estrutura por sexos e idades

Segundo o X Recenseamento Geral da População, em 1960 residiam em Portugal 8889392 indivíduos. Em 1991 a população residente era de 9867147 indivíduos, traduzindo-se este aumento da população numa taxa média de crescimento por década de 3,5%.

O quadro 1 apresenta os valores da população residente segundo os Recenseamentos de 1960 a 1991 e a variação relativa entre cada década, bem como a distribuição da população por sexos e por grandes grupos etários.

Quadro1 - Evolução da população residente por sexo e grupos etários

	ANOS				VAR.(%)		
	1960	(1)1970	1981	(2)1991	60/70	70/81	81/91
TOTAL	8889392	8611110	9833014	9867147	-3,1	14,2	0,3
Homens	4254416	4089150	4737715	4756775	-3,9	15,9	0,4
Mulheres	4634976	4521960	5095299	5110372	-2,4	12,7	0,3
0 /14 anos	2591955	2451850	2508673	1972403	-5,4	2,3	-21,4
15 /24 anos	1452429	1358940	1628059	1610836	-6,4	19,8	-1,1
25 /64 anos	4136439	3967575	4570824	4941164	-4,1	15,2	8,1
65 ou+anos	708569	832760	1125458	1342744	17,5	35,1	19,3

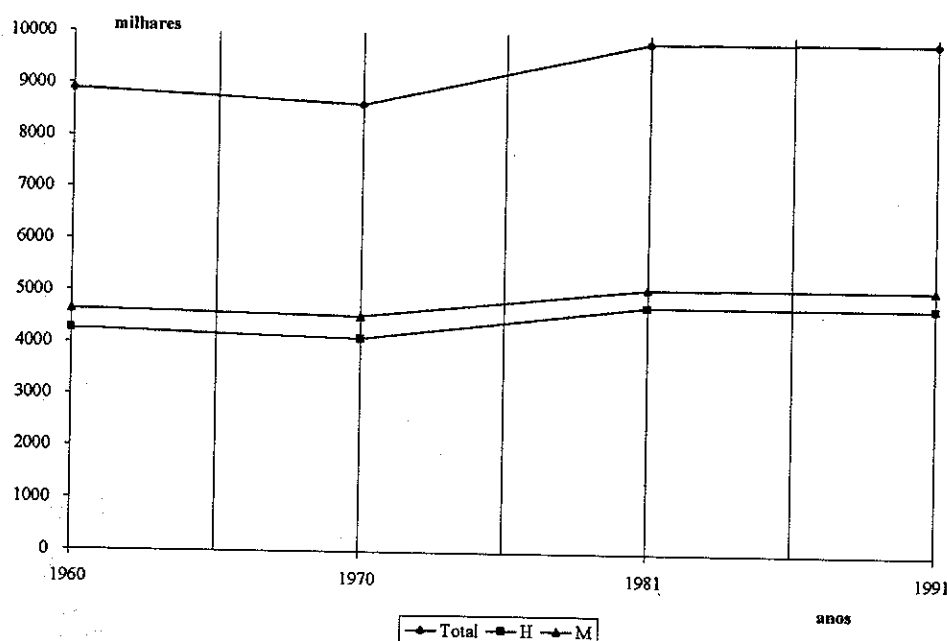
(1) 11º Recenseamento da População, 1970, estimativa a 20%

(2) Após a publicação dos dados definitivos, verificou-se que tinha havido um problema no tratamento dos dados no concelho da Amadora. Estes dados já contêm aquela correcção que se considerou oportuno fazer, apesar do peso relativamente irrelevante da mesma.

A população residente diminuiu 3,1% entre 1960 e 1970, mas essa quebra revelou-se maior nos residentes do sexo masculino (3,9%) do que do sexo feminino (2,4%). Esta quebra e a diferença por sexos podem explicar-se pela emigração, intensa durante a década de 60¹, que atinge mais os indivíduos do sexo masculino.

Por outro lado, se analisarmos a população residente por grupos etários, verificamos que o único grupo etário que aumentou nesta década foi o de "65 e mais anos" (17,5%). Todos os outros grupos etários são afectados, porque a emigração incide sobre os indivíduos em idade activa que estão também em idade de procriar, verificando-se assim uma quebra do número de nascimentos.

Gráfico 1 - Evolução da população residente



Entre 1970 e 1981 a população residente aumentou 14,2%, o que se explica pelo regresso de emigrantes e pelo retorno das ex-colónias. Nesta década registou-se um crescimento maior dos residentes do sexo masculino (15,9%) do que do sexo feminino (12,7%).

A análise da população por grupos etários revela-nos que todos os grupos registaram uma variação positiva. No entanto, o grupo dos zero aos quatorze anos foi o que aumentou menos

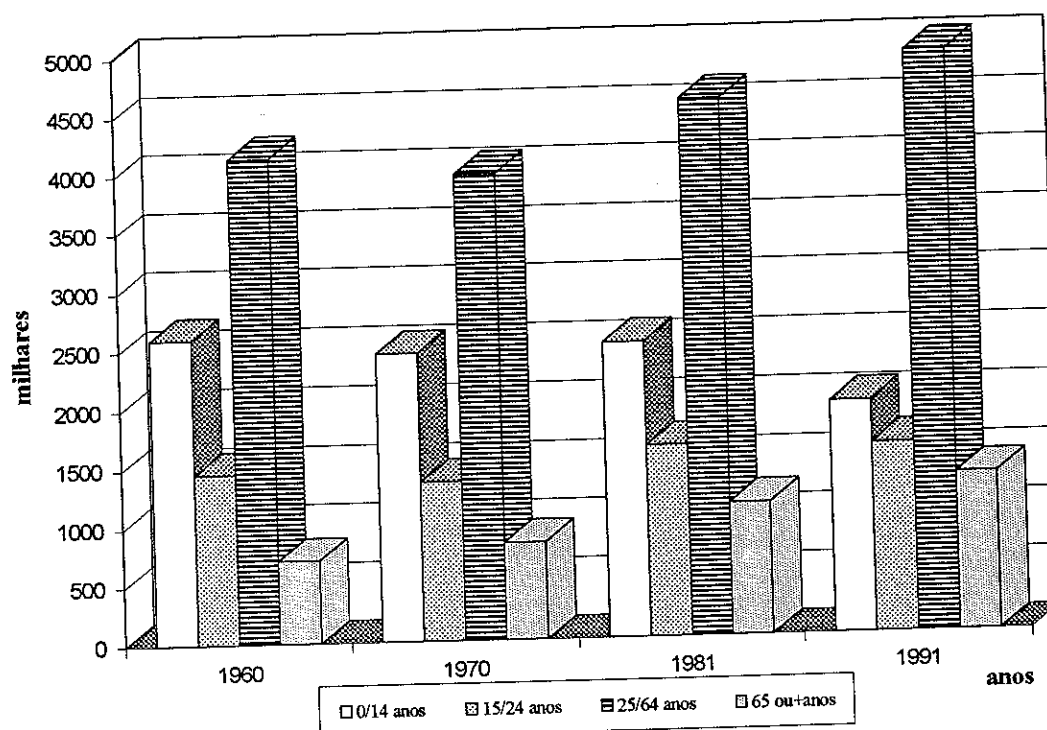
¹ A análise dos dados da emigração e dos seus efeitos sobre as variações da população encontra-se no artigo de Maria José Carrilho, "O Processo de Envelhecimento em Portugal: Que Perspectivas...?" in *Estudos Demográficos* n°31, INE, 1993.

(2,3%), enquanto o grupo dos "65 e mais anos" foi o que aumentou mais (35,1%), o que revela uma clara tendência para o envelhecimento da população.

Entre os anos de 1981 e 1991 registou-se um ligeiro crescimento da população residente (0,3%), novamente maior nos residentes do sexo masculino (0,4%) do que do sexo feminino (0,3%). A tendência da população para o envelhecimento acentuou-se nitidamente nesta década: a população dos zero aos 14 anos diminuiu 21,4% e dos 15 aos 24 anos 1,1%.

Esta grande quebra da população mais jovem é o resultado do processo da queda da fecundidade; em 1982 o indicador conjuntural de fecundidade já era inferior ao nível médio de substituição das gerações (2,1 filhos por mulher)². O crescimento da população verificou-se apenas em dois grupos etários: dos 25 aos 64 anos a população cresceu 8,1% e o grupo dos "65 e mais anos" aumentou 19,3%.

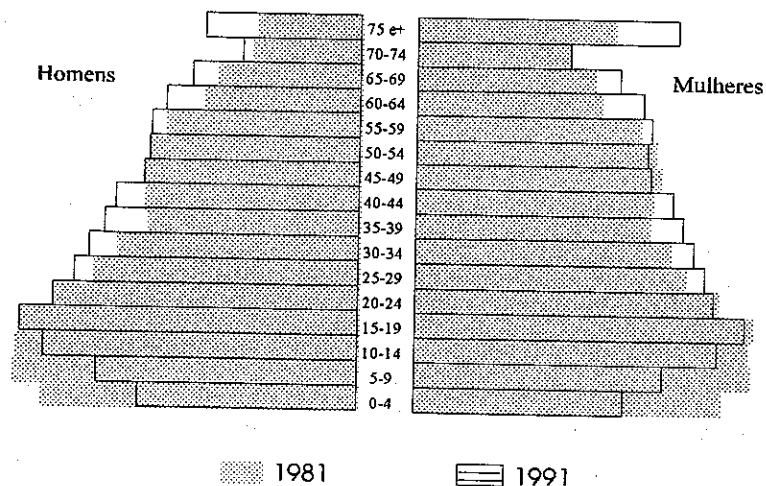
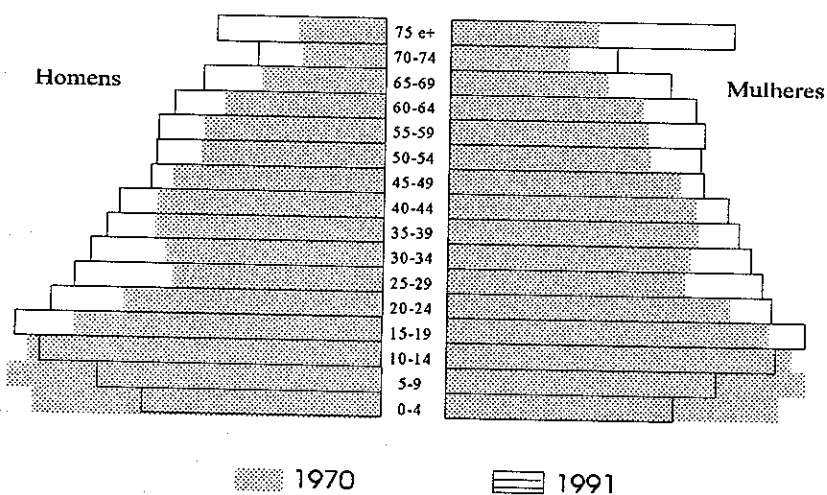
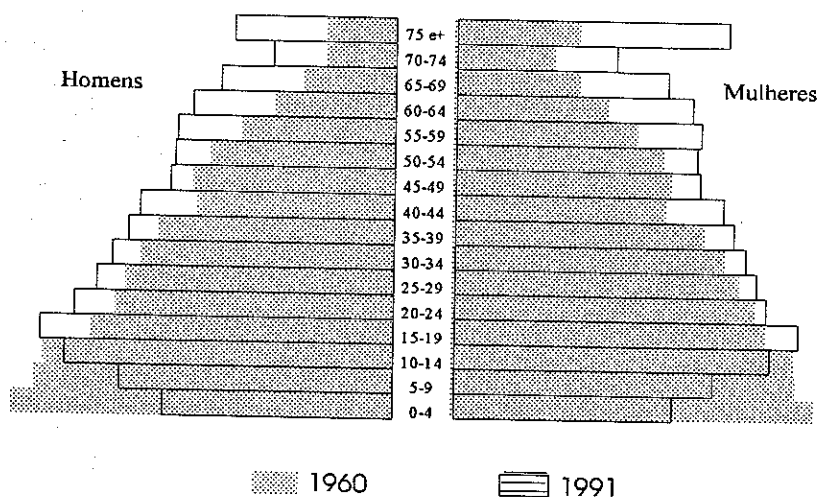
Gráfico 2 - População residente segundo os grupos etários



O processo de envelhecimento do país é bem visível nas pirâmides etárias que a seguir se apresentam para os anos de 1960, 1970, 1981 e 1991, revelando esta última um envelhecimento na base e no topo.

² A análise dos dados sobre a fecundidade encontra-se no artigo referido na nota 1.

Gráfico 3 - Pirâmides etárias - Portugal 1960,1970,1981/1991



• As famílias e os núcleos familiares

Nos Censos-91, por *família clássica* entende-se o conjunto de indivíduos que residem no mesmo alojamento e que têm relações de parentesco entre si, ou qualquer pessoa independente que ocupa um alojamento. Por *família institucional* entende-se o conjunto de indivíduos residentes num alojamento colectivo que, independentemente da relação de parentesco entre si, observam uma disciplina comum, são beneficiários dos objectivos de uma instituição e são governados por uma entidade interior ou exterior ao grupo. Estes dois conceitos foram utilizados pela primeira vez neste recenseamento, existindo nos censos anteriores um único conceito de *família* que abarcava estes dois conceitos.

Assim, no *quadro 2* apresenta-se a evolução do número total de famílias ao longo das últimas três décadas, independentemente de serem clássicas ou institucionais pois esta é a única possibilidade de comparação inter-censitária.

Um *núcleo familiar* é um conjunto de indivíduos dentro de uma família clássica entre as quais existe um dos seguintes tipos de relação: casal com ou sem filho(s) solteiro(s), pai ou mãe com filho(s) solteiro(s), avós com neto(s) solteiro(s) e avô ou avó com neto(s) solteiro(s); os avós com netos solteiros só foram considerados como núcleos em 1991.

A variação relativa do número de famílias e núcleos acompanha, de certa forma, a da população residente. Ela é contrabalançada, no entanto, por uma alteração dos tipos familiares. Como podemos ver pelo *quadro 2*, entre 1960 e 1970 as famílias registaram uma variação negativa (0,8%), numa década em que também a população diminuiu.

Quadro 2 - Famílias e núcleos familiares

	ANOS				VAR.(%)		
	1960	1970	1981	(1)1991	60/70	70/81	81/91
Famílias	2363865	2345225	2924443	3149803	-0,8	24,7	7,7
Núcleos	x	2105700	2599719	2765770	x	23,5	6,4

nota: x = não observado

(1) ver nota 2 do quadro 1

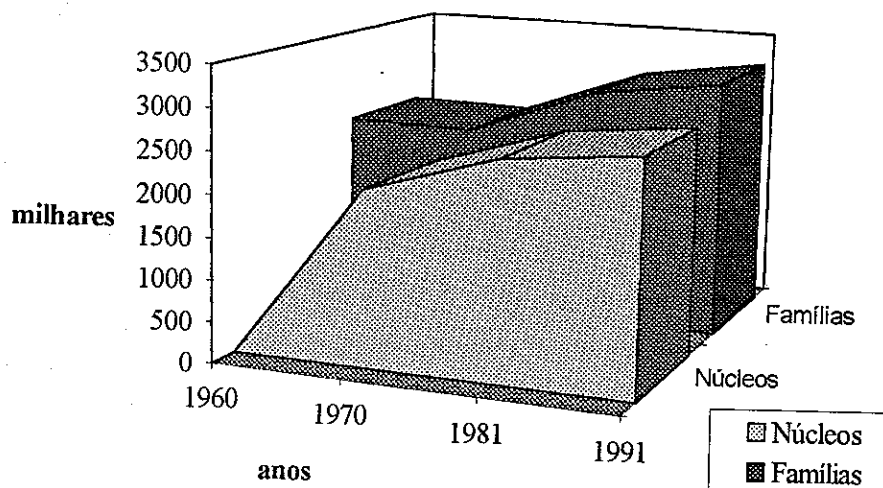
Entre 1970 e 1981 o número de famílias cresceu 24,7%. Embora a população tenha aumentado 14,2% nesta década, este aumento não justifica por si só um crescimento tão elevado do número de famílias.

Assim, pode afirmar-se que há uma transformação do tipo de família, que deixa de ser a tradicional família alargada (constituída por vários núcleos) para se parcelizar e se tornar numa família com um só núcleo ou em famílias de uma só pessoa.

Esta tendência acentuou-se entre os anos de 1981 e 1991, quando a população registou um crescimento de apenas 0,3% e o número de famílias aumentou 7,7%.

Este processo de atomização da família reflecte-se de igual forma quando comparamos as taxas médias de crescimento por década, sendo que a da população residente é de 3,5% e a das famílias é de 10%.

Gráfico 4 - Evolução das famílias e núcleos



A variável "núcleo familiar" só começou a ser observada no Recenseamento de 1970, podendo verificar-se a partir daí que a sua evolução acompanha a das famílias, embora com um crescimento um pouco menor. Assim, entre 1970 e 1981 o número de núcleos familiares aumentou 23,5% e entre 1981 e 1991 aumentou 6,4%.

Esta diferença em relação ao crescimento do número de famílias verifica-se porque há famílias que não constituem núcleos, como podemos ver através de um exemplo: no caso de dois irmãos viverem no mesmo alojamento constituem uma família mas não um núcleo familiar, pois a sua relação de parentesco não faz parte das relações que constituem um núcleo.

• O analfabetismo e o ensino

A população escolarizada, que inclui a população que frequenta um nível de ensino ou que tendo frequentado concluiu um grau de ensino, registou um acentuado crescimento ao longo das últimas três décadas, simultâneo ao acentuado decréscimo da população analfabeta e consequentemente da taxa de analfabetismo. Esta taxa é definida tendo como referência a idade a partir da qual um indivíduo, que acompanhe o percurso normal do sistema de ensino, deve saber ler e escrever. Considera-se que essa idade corresponde aos 10 anos, equivalente à conclusão do ensino básico primário. Desta categoria de população escolarizada fica excluída a população que sabe ler e escrever sem possuir grau de ensino.

Quadro 3 - População que frequenta ou possui um grau de ensino, analfabetos com 10 ou mais anos e taxa de analfabetismo

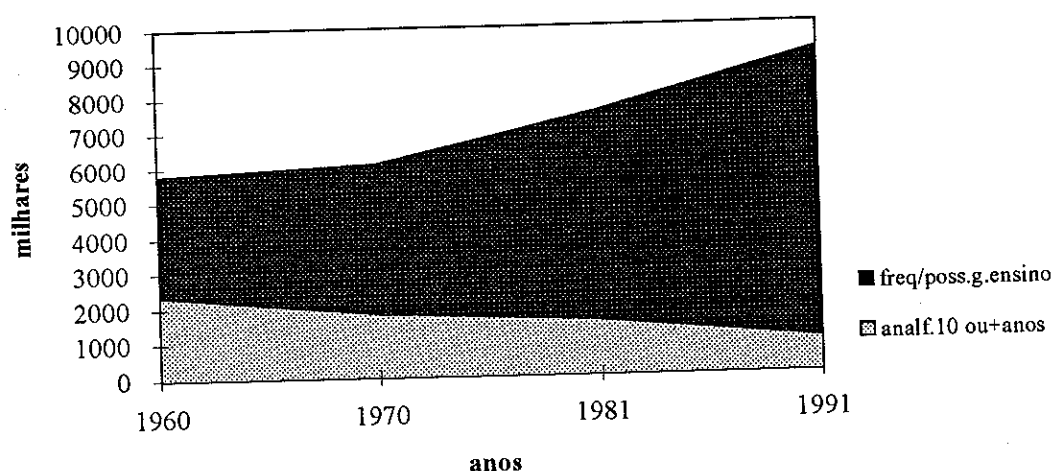
	ANOS				VAR.(%)		
	1960	1970	1981	(2)1991	60/70	70/81	81/91
Freq. /possui grau de ensino (1)	3432137	4296925	6034088	8283143	25,2	40,4	37,3
Analf. com 10 ou + anos	2363945	1795210	1520474	955571	-24,1	-15,3	-37,2
Tax. analfabetismo (%)	33,1	25,7	18,6	11,0	-22,4	-27,6	-40,9

(1) inclui a população de todas as idades a frequentar qualquer grau de ensino + a pop. que já tendo frequentado completou um grau de ensino

(2) ver nota 2 do quadro 1

A evolução destes dois tipos de população é bem visível no *gráfico 5*, percebendo-se que a população escolarizada cresce acentuadamente até 1981, revelando a última década o atenuar desse crescimento, o que se relaciona com o decréscimo da população mais jovem.

Gráfico 5 - Evolução da pop. escolarizada e analfabeta



Por outro lado, o número de analfabetos com 10 ou mais anos tem diminuído continuamente, notando-se um decréscimo mais acentuado entre 1981 e 1991.

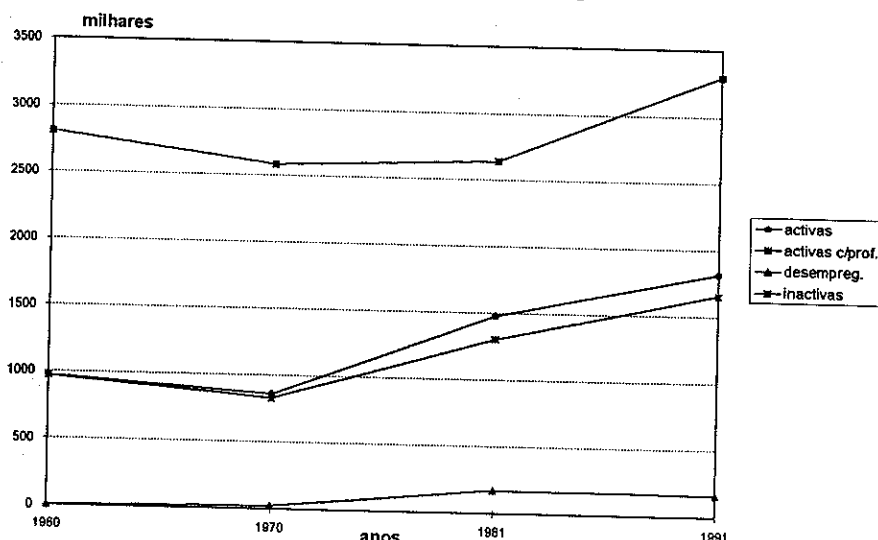
• A condição perante a actividade económica

De entre as variações sofridas pela população face à condição perante a actividade económica, a mais marcante é a da entrada da mulher no mercado de trabalho.

Os crescimentos mais significativos da população activa - tanto empregada como desempregada - registam-se nos indivíduos do sexo feminino. Estas variações, ilustradas pelo

gráfico 6, podem ser observadas no quadro 4 que apresenta a população segundo a condição perante a actividade económica e por sexo.

Gráfico 6 - Mulheres segundo a condição perante o trabalho



Saliente-se, quanto a esta variável, que a informação recolhida corresponde a universos diferentes nas várias décadas. Assim, para os anos de 1960 e 1970 o universo observado corresponde à população a partir dos 10 anos, enquanto que para 1981 e 1991 esse universo corresponde à população a partir dos 12 anos.

Quadro 4- Evolução da população segundo a condição perante a actividade económica por sexo

	ANOS				VAR.(%)		
	1960	1970	1981	(1)1991	60/70	70/81	81/91
Pop. activa	3788924	3395865	4183022	4397710	-10,4	23,2	5,1
H	2817280	2538920	2705316	2584231	-9,9	6,6	-4,5
M	971644	856945	1477706	1813479	-11,8	72,4	22,7
Activos c/prof.	3706798	3305060	3897499	4129709	-10,8	17,9	5,9
H	2738822	2475585	2593473	2476911	-9,6	4,8	-4,5
M	967976	829475	1304026	1652798	-14,3	57,2	26,7
Desempregados	82126	90805	285523	268001	10,6	214,4	-6,1
H	78458	63335	111843	107320	-19,3	76,6	-4,0
M	3668	27470	173680	160681	648,9	532,3	-7,5
Pop. inactiva	5100468	5215245	5649992	5469437	2,3	8,3	-3,2
H	1437136	1550230	2032399	2172544	7,9	31,1	6,9
M	3663332	3665015	3617593	3296893	0,0	-1,3	-8,9

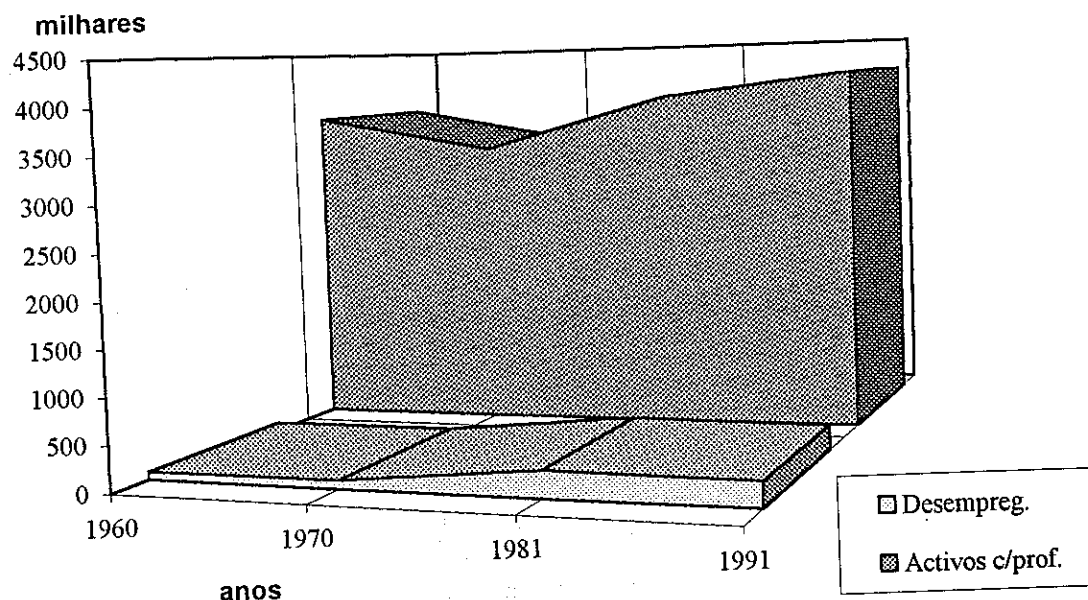
(1) ver nota 2 do quadro 1

Analisando as variações por década, verificamos que elas são mais significativas entre 1970 e 1981, época em que se dá um maior crescimento da população activa e principalmente da população desempregada, que cresce 214,4%.

Entre 1960 e 1970 verificam-se os efeitos da emigração, conhecendo-se um importante aumento relativo das mulheres desempregadas; e entre 1981 e 1991 há uma diminuição relativa do número de desempregados, tendo o crescimento da população activa sido feito à custa do aumento relativo do número de mulheres activas com profissão.

No que respeita ao desemprego é preciso ter em atenção que o próprio conceito foi evoluindo, à medida que este fenómeno se tornava mais significativo em termos sociais. A transformação do conceito traduziu-se em novas formas de fazer as perguntas sobre a condição perante a actividade económica e na utilização de questões de triagem, que permitiram nos Censos-91, por exemplo, distinguir entre desemprego em sentido lato e em sentido restrito; estes distinguem, de entre os indivíduos desempregados, os que fizeram diligências para encontrar um emprego e os que não fizeram. Os dados aqui utilizados comparam apenas o desemprego em sentido lato, uma vez que antes de 1991 não existia o conceito de desemprego em sentido restrito.

Gráfico 7 - Evolução da população activa



A população inactiva aumentou significativamente entre 1970 e 1981, principalmente a do sexo masculino, que registou um crescimento de 31,1%, voltando a crescer entre 1981 e 1991 (6,9%).

Estas variações reflectem, entre outras, o aumento da escolarização e o envelhecimento da população.

III - COMO SE FAZ UM RECENSEAMENTO

1. Preparação do Programa e do Plano de Apuramentos

A preparação de um recenseamento é constituída por várias fases, a primeira das quais é a definição dos objectivos do censo, isto é, das variáveis a observar e dos apuramentos a obter. Nesta fase definem-se igualmente os trabalhos a desenvolver e a sua calendarização.

Para os Censos-91 a preparação teve início em 1986, de acordo com os seguintes objectivos:

- definição, discussão e aprovação de um programa global,
- definição, discussão e aprovação de um plano de apuramentos,
- estruturação de um plano de operações experimentais.

O Programa Global e o Plano de Apuramentos são os dois documentos fundamentais desta fase, tendo sido discutidos e aprovados por um Grupo de Trabalho que envolveu todos os Gabinetes de Estudo e Planeamento dos Ministérios, Comissões de Coordenação, Regiões Autónomas, Associação Nacional de Municípios e Confederações Patronais e Sindicais. Pretendia-se assim obter um envolvimento, tão amplo quanto possível, dos principais utilizadores dos censos na sua preparação e execução.

Os principais objectivos do Programa Global eram a selecção das variáveis, a análise dos conceitos a utilizar e a definição das categorias de cada variável a observar, ou seja, a definição de o quê caracterizar e como. Estabelecia também as variáveis derivadas, o programa geral de actividades e a sua calendarização, a estrutura executiva e por fim afirmava a importância e a necessidade da análise de qualidade, definindo os instrumentos para a medir.

O plano de apuramentos definitivos foi concebido tendo em conta os seguintes objectivos:

- Satisfazer as necessidades dos utilizadores para a década de 90, nomeadamente aos níveis regional e local;
- Manter a estrutura comparativa com os anteriores recenseamentos, em especial os de 1981;
- Dar resposta aos compromissos internacionais, nomeadamente com a CEE e a ONU;
- Este plano era composto por 148 quadros, ordenados em 6 grupos, correspondendo cada um deles a uma unidade estatística específica, excepto o grupo 1 que faz uma síntese das principais variáveis observadas. O grupo 2 caracteriza os edifícios, o grupo 3 os alojamentos e também as famílias e indivíduos que neles habitam. O grupo 4 corresponde às famílias e o grupo 5 aos núcleos familiares. O grupo 6 caracteriza os indivíduos com base em variáveis demográficas e socio-económicas.

2. Condições Legais

Uma das características dos Censos é o facto de estes serem uma realização nacional, necessitando de uma vasta organização que só o Estado, através de legislação adequada, pode mobilizar.

Assim, o decreto-lei nº 161/91 define não só os princípios orientadores desta operação mas também a estrutura que permite executá-la.

Embora a legislação do Sistema Estatístico Nacional (lei nº 6/89 de 15 de Abril) já estabeleça, de uma forma geral, a responsabilidade do INE na execução dos recenseamentos, estas operações estatísticas só são possíveis de executar localmente através de um grande envolvimento das Autarquias Locais: só estas conhecem com rigor os respectivos territórios e localização da população.

Deste modo, a realização destas operações estatísticas torna imprescindível a participação das Autarquias, sobretudo tendo em conta duas componentes principais:

- Organização e coordenação local dos trabalhos de campo;
- Verificação dos dados recolhidos durante os trabalhos de campo.

Uma vez que estas duas funções são determinantes no sucesso destas operações e porque o Governo não pode legislar directamente sobre a atribuição de responsabilidades às Regiões Autónomas e Autarquias Locais, esta legislação tem que ser aprovada após autorização da Assembleia da República, o que aconteceu com o decreto-lei 161/91.

Por outro lado, a execução destas operações estatísticas também exige procedimentos orçamentais de excepção, pelo que é necessário enquadrá-los legalmente.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 161/91

de 4 de Maio

Os recenseamentos da população e da habitação são, desde o século passado, apoiados por recomendações internacionais, tendo já o Congresso do Instituto Internacional de Estatística, reunido em S. Petersburgo em 1872, formulado voto para que se realizassem em todos os países censos decenais nos anos terminados em zero.

Em Portugal, por Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, foi determinado, em conformidade com a orientação daquele Congresso, que se procedesse, de 10 em 10 anos, ao recenseamento geral da população, devendo o primeiro realizar-se em 1890.

Desde essa data, e até 1970, os censos da população foram realizados nos anos terminados em zero, exceptuando-se apenas o Censo Geral da População, que devia ter sido efectuado em 1910, e que foi transferido para 1911, devido à revolução republicana.

Em 1981 realizaram-se, simultaneamente, os XII Recenseamento Geral da População e II Recenseamento Geral da Habitação. A transferência destes recenseamentos para aquele ano deveu-se a um ajustamento com o calendário censitário dos países da Comunidade Económica Europeia, cujo momento censitário deveria ser marcado para uma data compreendida entre 1 de Março e 30 de Junho de 1981.

Assim, os XIII Recenseamento Geral da População e III Recenseamento Geral da Habitação serão realizados, simultaneamente, em 1991, de acordo com o Programa Global aprovado pelo Grupo de Trabalho Externo nomeado pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, composto por representantes da administração central, regional e local e das entidades patronais e sindicais. Além disso, a determinação do ano de 1991 teve em conta a data dos anteriores recenseamentos da população e habitação e a Directiva n.º 287/CEE/87, de 26 de Maio, do Conselho, que estabelece o período de 1 de Março a 31 de Maio de 1991 para determinação do respectivo momento censitário.

A colaboração das autarquias locais tem estado tradicionalmente presente através dos censos realizados no passado e crê-se que o êxito dos próximos censos de 1991 dependerá, fortemente, do empenhamento que os órgãos autárquicos possam dedicar à realização destas operações censitárias.

A execução dos XIII Recenseamento Geral da População e III Recenseamento Geral da Habitação implica o recurso ao recrutamento local de milhares de pessoas estranhas ao Instituto Nacional de Estatística, para funções de agente, por períodos de tempo reduzidos, prevendo-se que irão trabalhar na execução dos recenseamentos cerca de 15 000 pessoas. Considerando que as remunerações que vão ser atribuídas às pessoas que colaboram na realização das tarefas são remunerações variáveis de trabalhadores independentes, enquadáveis no n.º 4 do artigo 3.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), contratados apenas para o exercício destas tarefas, entendeu-se que, dado o seu reduzido montante, em termos individuais, e por isso, sem implicações mate-

riais no domínio tributário, ficarão dispensados de todas as formalidades previstas nos artigos 105.º e 107.º do CIRS. É óbvio que, se os trabalhadores em causa tiverem outras remunerações e rendimentos, terão de englobar nas suas declarações anuais os rendimentos auferidos.

Mas, de um modo geral, a coordenação e controlo do trabalho dos agentes recenseadores torna imprescindível a colaboração, por períodos de tempo reduzidos, de funcionários da administração local e regional, os quais serão remunerados pelo acréscimo de trabalho e responsabilidade que tais funções representam.

Por outro lado, a execução destes recenseamentos pressupõe uma disponibilidade e estrutura financeira suficientemente oportunas e maleáveis que permitam efectuar os pagamentos dos trabalhos locais logo que os mesmos sejam dados como concluídos e devidamente verificados.

Assim:

Ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 3/91, de 17 de Janeiro e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O presente diploma aprova as regras a que devem obedecer o XIII Recenseamento Geral da População e o III Recenseamento Geral da Habitação, adiante designados abreviadamente por recenseamentos, a realizar em todo o território nacional, durante o ano de 1991.

Art. 2.º — 1 — Os recenseamentos são exaustivos em todo o território nacional e abrangem, respectivamente, toda a população, todas as unidades de alojamento e todos os edifícios que contenham, pelo menos, uma unidade de alojamento.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os estrangeiros membros do corpo diplomático, bem como os militares pertencentes a forças armadas estrangeiras estacionadas em Portugal, desde que habitem em embaixadas ou em instalações militares.

Art. 3.º Os recenseamentos destinam-se a recolher, apurar, analisar e divulgar dados estatísticos relativos às características sócio-económicas e demográficas da população, bem como às características dos edifícios e alojamentos e respectivas condições de habitabilidade.

Art. 4.º Os recenseamentos têm lugar no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sendo o momento censitário fixado, entre 1 de Março e 31 de Maio de 1991, pelo Instituto Nacional de Estatística.

Art. 5.º Os recenseamentos são feitos através de instrumentos de notação do Sistema Estatístico Nacional, sendo nominais, simultâneos e de resposta obrigatória.

Art. 6.º 1 — Os recenseamentos ficam sujeitos ao princípio do segredo estatístico estabelecido no artigo 5.º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril.

2 — A divulgação ou utilização de dados, recolhidos no âmbito destes recenseamentos estatísticos, para fins diferentes dos previstos pelo presente diploma é considerada crime, punível com pena de prisão até dois anos.

3 — É aplicável aos recenseamentos o que se dispõe na secção II do capítulo II da Lei n.º 6/89 sobre contra-ordenações.

Art. 7.º **Intervêm** na realização dos recenseamentos:

- a) A Comissão dos Recenseamentos da População e Habitação (CRPH);
- b) O Instituto Nacional de Estatística (INE);
- c) Os Serviços Regionais de Estatística (SRE) das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- d) As câmaras municipais;
- e) As juntas de freguesia.

Art. 8.º — 1 — A CRPH é o órgão superior de orientação e coordenação dos recenseamentos.

2 — A CRPH é uma secção do Conselho Superior de Estatística.

Art. 9.º — 1 — O INE assegura a direcção dos serviços de recenseamento, nos termos dos artigos 6.º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, e 4.º do Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto.

2 — As atribuições do INE são exercidas a nível central, regional ou local, competindo-lhe, em especial:

- a) Preparar o plano global dos recenseamentos e controlar a respectiva execução;
- b) Apoiar tecnicamente as operações de recolha de informação;
- c) Seleccionar, formar e contratar agentes recenseadores, de acordo com as necessidades locais;
- d) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados.

3 — O INE pode responsabilizar-se pela execução directa dos recenseamentos nos municípios e freguesias do continente que não possuam os meios necessários, em comum acordo com os órgãos autárquicos.

4 — Os SRE podem solicitar ao INE que lhes seja delegada competência para realizar directamente as operações de recenseamento dos municípios e freguesias das respectivas Regiões Autónomas que não possuam os meios necessários, ouvidos os órgãos autárquicos.

5 — Compete ao Conselho Superior de Estatística aprovar o programa de divulgação dos dados preliminares e definitivos dos recenseamentos.

Art. 10.º No âmbito do apoio à realização dos recenseamentos, compete aos SRE das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

- a) Coordenar a divulgação da realização dos recenseamentos;
- b) Acompanhar e dinamizar a actividade censitária das câmaras municipais;
- c) Realizar directamente as operações de recenseamento, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º

Art. 11.º — 1 — As câmaras municipais organizam e coordenam as operações dos recenseamentos.

2 — As funções de organização e coordenação são exercidas pelo respectivo presidente ou, no seu impedimento, por um vereador por ele designado.

3 — A entidade que exercer as funções previstas no número anterior poderá convocar, para planear as operações de recenseamento, os presidentes das juntas de freguesia ou os seus substitutos designados.

4 — Compete, ainda, às câmaras municipais:

- a) Designar um oficial administrativo das respectivas secretarias para coadjuvar a entidade referida no n.º 2;
- b) Promover a divulgação das actividades censitárias a nível de todo o município, designadamente através de editais ou de outros meios emanados do INE;

c) Facultar os recursos indispensáveis às actividades censitárias, nomeadamente através de instalações, mobiliário e meios de transporte próprios;

d) Proceder ao alistamento dos candidatos a agentes recenseadores que intervirão localmente nas operações censitárias de acordo com a orientação definida pelo INE;

e) Confirmar ou actualizar para efeitos estatísticos os limites geográficos dos aglomerados populacionais, de acordo com a orientação definida pelo INE;

f) Proceder à distribuição, pelas juntas de freguesia, dos instrumentos de notação, bem como dos impressos auxiliares;

g) Sancionar e devolver ao INE ou aos SRE, consoante se trate de autarquias locais do continente ou das Regiões Autónomas, até 45 dias após o momento censitário, todos os instrumentos de notação recolhidos, bem como os impressos auxiliares;

h) Proceder ao pagamento das remunerações do pessoal interveniente nos recenseamentos;

i) Promover a instalação, a nível do município, dos postos de apoio ao preenchimento de questionários, de acordo com as características, área e número de residentes da freguesia, e informar a população da sua localização e horário de funcionamento.

5 — A assistência técnica às câmaras municipais do continente é assegurada pelo INE, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º

6 — Às câmaras municipais das Regiões Autónomas a assistência técnica é assegurada pelos respectivos SRE, nos termos da alínea b) do artigo 10.º

Art. 12.º — 1 — As juntas de freguesia organizam e coordenam as operações dos recenseamentos nas respectivas freguesias, sob a orientação directa do presidente da câmara ou substituto designado, ou ainda do INE ou dos SRE, nos casos previstos respectivamente nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º

2 — Quando se revelar impossível a coordenação e organização das operações pelo presidente ou substituto legal, a junta de freguesia recrutará pessoa habilitada para exercer tais funções, cuja actividade será orientada pela junta de freguesia.

3 — Compete, ainda, às juntas de freguesia:

a) Facultar os recursos indispensáveis às actividades censitárias, nomeadamente através da cédula de instalações, mobiliário e meios de transporte próprios;

b) Indicar às câmaras municipais respectivas as pessoas habilitadas para exercer funções de agente recenseador, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 11.º;

c) Seleccionar de entre os agentes recenseadores, nos casos em que a freguesia seja constituída por 15 ou mais secções estatísticas, um subcoordenador por cada conjunto aproximado de oito secções estatísticas, que terá por funções auxiliar as entidades mencionadas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo;

d) Confirmar ou actualizar, a solicitação do INE, os limites dos aglomerados populacionais com 10 ou mais alojamentos;

e) Assegurar o desenvolvimento regular dos recenseamentos, de modo a evitar duplicações ou omissões na recolha de dados, bem como no preenchimento dos instrumentos de notação;

- f) Colaborar com as câmaras municipais, nos termos da alínea i) do n.º 4 do artigo 11.º;
- g) Proceder à distribuição e à recolha dos instrumentos de notação de acordo com os prazos e as regras técnicas indicados pelo INE;
- h) Receber, confirmar e devolver às respectivas câmaras municipais, dentro do prazo a indicar pelo INE, todos os instrumentos de notação recolhidos, bem como os impressos auxiliares.

4 — A assistência técnica às juntas de freguesia do continente será assegurada pelas respectivas câmaras municipais ou directamente pelo INE nas freguesias que venham a ser abrangidas pelo disposto no n.º 3 do artigo 9.º

5 — Às juntas de freguesia das Regiões Autónomas a assistência técnica será assegurada pelas respectivas câmaras municipais, ou directamente pelos SRE correspondentes, nas freguesias que venham a ser abrangidas pelo disposto no n.º 4 do artigo 9.º

Art. 13.º Compete aos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros organizar e executar o recenseamento do pessoal afecto aos serviços externos daquele Ministério, de acordo com instruções do INE.

Art. 14.º Compete aos serviços do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações o recenseamento das pessoas que, no momento censitário, se encontrem a bordo de embarcações portuguesas, com exclusão das da Armada Portuguesa, de acordo com instruções do INE.

Art. 15.º O recenseamento das guarnições que se encontrem a bordo dos navios da Armada Portuguesa, bem como as instalações militares que formem convivência, será efectuado pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas, de acordo com instruções do INE.

Art. 16.º Os funcionários e agentes da administração regional e local que exercerem funções de coordenação e controlo dos trabalhos de recolha de informações dos recenseamentos terão direito a auferir a remuneração correspondente ao escalão seguinte àquele em que estão integrados, enquanto durar o referido acréscimo das suas funções.

Art. 17.º O INE fica autorizado, mediante a apresentação do cronograma dos XIII Recenseamento Geral da População e III Recenseamento Geral da Habitação, a fazer o levantamento de fundos dos cofres do Estado, de acordo com as necessidades financeiras evidenciadas no referido cronograma.

Art. 18.º As remunerações das pessoas recrutadas localmente e envolvidas nas operações de distribuição e recolha dos questionários são enquadráveis no n.º 4 do artigo 3.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), ficando, no entanto, estes sujeitos passivos dispensados de todas as formalidades previstas nos artigos 105.º e 107.º do mesmo Código.

Art. 19.º O INE fica autorizado a dotar as câmaras municipais do continente e das Regiões Autónomas das verbas necessárias à realização das operações censitárias a nível municipal, as quais serão inscritas nos mapas de receitas e despesas.

Art. 20.º — 1 — O montante das dotações a que se refere o artigo anterior é o resultante, para cada município, da multiplicação do número de pessoas estimadas, pelo INE, pela quantia de 70\$.

2 — A verba mínima a transferir para cada município é de 250 000\$, sem prejuízo do disposto do número anterior.

3 — As dotações podem ser reforçadas de acordo com as unidades estatísticas efectivamente recenseadas, caso as despesas resultantes excedam as dotações previstas.

Art. 21.º — 1 — As despesas a realizar pelas câmaras municipais no âmbito destes recenseamentos são efectuadas com dispensa das formalidades exigidas para a realização de despesas públicas.

2 — As autarquias locais ficam obrigadas a proceder a um registo contabilístico autónomo das receitas e despesas a realizar no âmbito dos recenseamentos, o qual deverá ser apresentado no INE para efeitos de prestação de contas.

Art. 22.º — 1 — As câmaras municipais devem remeter ao INE, em triplicado, até 31 de Agosto de 1991, mapas discriminativos das receitas e despesas realizadas ao abrigo deste diploma, conforme modelo a elaborar pelo INE.

2 — Após a recepção do triplicado dos mapas referidos no número anterior, devidamente visado pelo INE, as câmaras municipais devem depositar em conta bancária a indicar pelo INE, até 30 de Outubro de 1991, os eventuais saldos.

Art. 23.º Os mapas referidos no artigo anterior, devidamente visados pelo INE, constituem documentação bastante para justificação das despesas neles discriminadas.

Art. 24.º — 1 — É proibida aos agentes recenseadores a distribuição simultânea de qualquer outro questionário, durante as operações dos recenseamentos, que não seja os dimanados do INE.

2 — Os serviços da administração central, regional e local não poderão distribuir qualquer questionário à população até 31 de Maio de 1991, salvo os dimanados do INE ou por este registados.

3 — A distribuição, preenchimento e recolha dos questionários à população são efectuados gratuitamente.

Art. 25.º É proibida às autarquias locais a utilização, por qualquer forma, das informações recolhidas durante os recenseamentos, pelos agentes recenseadores, antes da divulgação dos resultados pelo INE.

Art. 26.º Sempre que os limites administrativos tradicionais, ainda não fixados por lei, se encontrem estabelecidos com pouco rigor, poderão os mesmos ser transpostos para efeitos dos recenseamentos, ouvidas as autarquias locais interessadas, para os acidentes de terreno mais próximos, estrada, rua, via de caminho de ferro ou qualquer acidente natural, de modo a evitar omissões ou duplicações.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Fevereiro de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Vasco Joaquim Rocha Vieira* — *Lino Dias Miguel* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 19 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 22 de Abril de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

1 Concelho _____ Freguesia _____ Lugar _____	2 N.º da Subsecção 3 N.º do Edifício
---	---

4	ENDEREÇO Rua, etc.																								
														Nº de Lote			Nº de Polícia								
	Código Postal																								

5	TIPO E ÉPOCA DE CONSTRUÇÃO
Edifício (prédio) construído/ampliado ou transformado em:	
• Antes de 1919 ☐ 1	• 1981/ 85 ☐ 6
• 1919/ 45 ☐ 2	• 1986/ 91 ☐ 7
• 1946/ 60 ☐ 3	• Outro tipo ☐ 9
• 1961/ 70 ☐ 4	
• 1971/ 80 ☐ 5	
SE ASSINALOU O QUADRADO 9, TERMINOU O PREENCHIMENTO DESTES QUESTIONÁRIO	

6	PAVIMENTOS
• N° de pavimentos	

7	ALOJAMENTOS
• Nº de alojamentos 	

UTILIZAÇÃO	
• Fins exclusivamente residenciais.....	☐ 1
• Fins principalmente residenciais ($\geq 50\%$ e $< 100\%$).....	☐ 3
• Fins principalmente não residenciais ($< 50\%$) ;	☐ 5

9		PRINCIPAIS MATERIAIS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO	
9.1		ELEMENTOS	RESISTENTES
• Betão armado	☐ 1	• Madeira	☐ 7
• Paredes resistentes sem serem de betão	☐ 3	• Outros	☐ 9
• Pedra	☐ 5		

9.2 PAREDES EXTERIORES	
• Alvenaria de tijolo corrente ☐ 1 • Alvenaria de blocos de betão ou outros blocos ☐ 3	• Pedra não aparelhada ☐ 4 • Madeira ☐ 6 • Outros ☐ 8

COBERTURA	
• Cobertura inclinada	
Revestida a telha	☐ 2
Outros revestimentos	☐ 4
• Em terraço	☐ 6
• Mista	☐ 8

CONTROLO DOS

Nº DE ORDEM DO ALQJ.	LOCALIZAÇÃO NO EDIFÍCIO - Todo o edifício - Subcave, cave, rés-do-chão, 1.º, 2.º, ... andares e águas-furtadas	CONTACTOS					
		DATA DA DISTRIB.	RECOLHA				DATA DA RECOLHA
			1ª VISITA NÃO CONSEGUIDA		2ª VISITA NÃO CONSEGUIDA		
			Ninguém em casa	Problemas Recusas	Ninguém em casa (aviso)	Problemas Recusas	
1	2	3	4	5	6	7	8
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							

ALOJAMENTOS NO EDIFÍCIO

N.º DE ORDEM DO ALOJ.	LOCALIZAÇÃO NO EDIFÍCIO - Todo o edifício - Subcave, cave, rés-do-chão, 1.ª, 2.ª ... andares e águas-furtadas	CONTACTOS						
		DATA DA DISTRIB.	RECOLHA				DATA DA RECOLHA	
			1.ª VISITA NÃO CONSEGUIDA		2.ª VISITA NÃO CONSEGUIDA			
			Ninguém em casa	Problemas técnicos	Ninguém em casa (outro)	Problemas técnicos		
1	2	3	4	5	6	7	8	
34								
35								
36								
37								
38								
39								
40								
41								
42								
43								
44								
45								
46								
47								
48								
49								
50								
51								
52								
53								
54								
55								
56								
57								
58								
59								
60								
61								
62								
63								
64								
65								
66								

[Faint, mostly illegible text covering the upper two-thirds of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100	10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100	10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100
--	--	--

Ex.mo(s) Sr.(s)

Como tem vindo a suceder de dez em dez anos, com início em 1864, está o **Instituto Nacional de Estatística (INE)** a realizar o **XIII Recenseamento Geral da População e o III Recenseamento Geral da Habitação (Censos-91)**.

Vamos saber com exactidão quantos somos e como somos: o número de pessoas residentes, o número de famílias, suas características, distribuição regional e condições habitacionais.

Estas informações são da maior importância para apoiar o desenvolvimento do nosso país, sobretudo no momento actual da construção da Europa, a que pertencemos.

A sua colaboração activa e sincera é imprescindível, pelo que lhe solicitamos que preencha os questionários com cuidado e exactidão. Se tiver dificuldades ou dúvidas não hesite em pedir o apoio do Agente Recenseador, devidamente identificado, que o poderá esclarecer e ajudar.

Todas as informações **são confidenciais** e servirão apenas para os fins estatísticos atrás referidos.

Agradecendo desde já a sua colaboração, apresento-lhe os meus melhores cumprimentos.

A Direcção do INE

Manuel José Vilares

(Prof. Doutor Manuel José Vilares)
Presidente

A PREENCHER PELO AGENTE RECENSEADOR DURANTE A DISTRIBUIÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS

1

Concelho _____

Freguesia _____

Lugar _____

Rua _____ Nº Policia/ Lote _____

2 Nº da Subsecção

3 Nº do Edifício

4 Nº do Alojamento

5 Andar Nº Lado

6 TIPO DE ALOJAMENTO

Alojamento familiar

- Clássico ☐ 11
- Barraca ☐ 13
- Casa rudimentar de madeira ☐ 14
- Móvel ☐ 15
- Improvisado em edifício ☐ 17
- Noutro local ☐ 19

Alojamento de tipo colectivo (convivência)

- Hotelaria e similares ☐ 33
- Assistência ☐ 40
- Educação ☐ 42
- Saúde ☐ 44
- Religiosa ☐ 47
- Militar ☐ 49
- Prisional ☐ 51
- Trabalho ☐ 53
- Outro tipo ☐ 55

População embarcada ☐ 22

Corpo diplomático ☐ 25

SE ASSINALOU UM DOS QUADRADOS DE 22 A 55 DA PERGUNTA 6, **TERMINOU O PREENCHIMENTO DESTE QUESTIONÁRIO**

7 FORMA DE OCUPAÇÃO DO ALOJAMENTO

Ocupado com habitação

- Residência habitual ☐ 1
- Uso sazonal ☐ 2
- Ocupante emigrado ☐ 3
- Ocupante ausente no país ☐ 4

Vago

- Venda ☐ 5
- Aluguer ☐ 6
- Para demolir ☐ 7
- Outros casos ☐ 8

SE ASSINALOU UM DOS QUADRADOS DE 2 A 8 DA PERGUNTA 7, **TERMINOU O PREENCHIMENTO DESTE QUESTIONÁRIO**

A PARTIR DAQUI, A PREENCHER POR UM DOS PRESENTES NO ALOJAMENTO

8 ELECTRICIDADE

• O alojamento tem electricidade?

Sim ☐ 1

Não ☐ 3

9 AGUA

• Tem água canalizada:

No interior do alojamento ☐ Rede pública ☐ 2

No edifício mas fora do alojamento ☐ Rede privada ☐ 4

☐ 6

• Não tem água canalizada e abastece-se em:

Fontanário ou bica ☐ 1

Poço ou furo próprio ☐ 3

Poço público com bomba ☐ 5

Poço público sem bomba ou fonte de chafurdo ☐ 7

Outra forma ☐ 9

10 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

• Tem retrete no alojamento para uso exclusivo:

Com dispositivo de descarga ☐ 1

Sem dispositivo de descarga ☐ 3

• Tem retrete no edifício para uso partilhado:

Com dispositivo de descarga ☐ 5

Sem dispositivo de descarga ☐ 7

• Não tem retrete ☐ 9

11 BANHO-DUCHE

• Tem instalação de banho e/ou duche utilizável?

Sim ☐ 1

Não ☐ 3

12 SISTEMA DE ESGOTOS

• O alojamento tem sistema de esgotos:

Ligado à rede pública ☐ 2

Sistema particular (fossa séptica, etc.) ☐ 4

Outros (fossa aberta, valo) ☐ 6

• O alojamento não tem sistema de esgotos ☐ 8

SE A SUA HABITAÇÃO É UMA BARRACA, CASA RUDIMENTAR DE MADEIRA, HABITAÇÃO MÓVEL, HABITAÇÃO DE ACASO OU IMPROVISADA, **TERMINOU** O PREENCHIMENTO DESTE QUESTIONÁRIO

13 EXISTÊNCIA DE COZINHA

• O alojamento tem cozinha com:

Menos de 4m² ☐ 1

4m² ou mais ☐ 3

• Tem apenas Kitchenette ☐ 5

• Não tem cozinha ☐ 7

14 DIVISÕES

• Nº de divisões do alojamento ☐ 1

Não se consideram como divisão a cozinha, corredores, vestíbulos, hall, casa de banho, despensa, arrecadação, marquise, varandas e ainda outros espaços destinados exclusivamente a actividades profissionais.

PERGUNTAS SÓ PARA PROPRIETÁRIOS DE ALOJAMENTOS CLÁSSICOS OCUPADOS

Se não é proprietário ou co-proprietário do alojamento

PASSE À PERGUNTA 16

15 PROPRIETÁRIO

• Se é proprietário da habitação diga se tem encargos devidos a aquisição da mesma:

Sim ☐ 1 Não ☐ 3

• Se marcou Sim ... ☒ em 15, indique o escalão a que corresponde o respectivo encargo mensal:

Menos de 4 000\$ ☐ 1	12 000\$ a 19 999\$ ☐ 4	40 000\$ a 49 999\$ ☐ 7
4 000\$ a 7 999\$ ☐ 2	20 000\$ a 29 999\$ ☐ 5	50 000\$ a 59 999\$ ☐ 8
8 000\$ a 11 999\$ ☐ 3	30 000\$ a 39 999\$ ☐ 6	70 000\$ ou mais ☐ 9

SE RESPONDEU À PERGUNTA 15, **TERMINOU** O PREENCHIMENTO DESTE QUESTIONÁRIO

PERGUNTAS SÓ PARA INQUILINOS DE ALOJAMENTOS CLÁSSICOS

16 FORMA DE ARRENDAMENTO

• Arrendado

Mobilado pelo senhorio ☐ 1

Não mobilado pelo senhorio ☐ 3

• Subarrendado ☐ 5

• Outras situações (cedido, porfeiros, etc.) ☐ 7

17 RENDA

• Se paga renda indique o respectivo escalão mensal:

Menos de 1 000\$ ☐ 1	7 000\$ a 11 999\$ ☐ 4	30 000\$ a 44 999\$ ☐ 7
1 000\$ a 2 999\$ ☐ 2	12 000\$ a 19 999\$ ☐ 5	45 000\$ a 59 999\$ ☐ 8
3 000\$ a 6 999\$ ☐ 3	20 000\$ a 29 999\$ ☐ 6	70 000\$ ou mais ☐ 9

18 ENTIDADE PROPRIETÁRIA DO ALOJAMENTO

Particulares ou empresas privadas ☐ 1	Autarquias locais ☐ 6
Estado ou instituições públicas autónomas ☐ 3	Calças e outras instituições sem fins lucrativos ☐ 7
Empresas públicas ☐ 5	Cooperativas de habitação ☐ 8

CENSOS 91

XIII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO
III RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO

QUESTIONÁRIO DE FAMÍLIA CLÁSSICA

Instrumento de notação do Sistema Estatístico Nacional
(Lei n.º 67/89 de 15 de Abril) de RESPOSTA OBRIGATORIA
Registado no I.N.E. sob o n.º 7561 Válido até 31-12-91



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

A PREENCHER PELO AGENTE RECENSEADOR

1

Concelho _____

Freguesia _____

Lugar _____

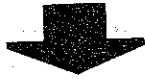
2 N.º da Subsecção _____

3 N.º do Edifício _____

4 N.º do Alojamento _____

5 N.º da Família _____

MUITO IMPORTANTE



Nas perguntas em que as respostas são palavras ou algarismos utilize o seguinte tipo de escrita:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Preencha com letra maiúscula, sem preposições, escrevendo uma letra em cada espaço deixando um em branco entre cada palavra.

Exemplo:

M A R I A S I L V A M A T A

INSTRUÇÕES

Na coluna n.º 3 utilize os códigos seguintes:
(Sempre em relação ao representante)

02 - Cônjuge do representante da família	09 - Sogro(a)
03 - Filho(a) solteiro(a)	10 - Irmão(ã)
04 - Filho(a) não solteiro(a)	11 - Avô(ô), bisavô(ô)
05 - Filho(a) adotivo(a) ou enteado(a) solteiro(a)	12 - Neto(a), bisneto(a)
06 - Filho(a) adotivo(a) ou enteado(a) não solteiro(a)	13 - Outro parente (primo, tio, etc.)
07 - Genro/ Nora	14 - Empregada doméstica (dormindo no alojamento)
08 - Pai/ Mãe	15 - Outro

NÚMERO DE ORDEM	NOME DOS INDIVÍDUOS	RELACÃO DE PARENTESCO COM O REPRESENTANTE (01)	P/ PESSOAS CASADAS Nº ORDEM DO CONJUGE	P/ PESSOAS SOLTEIRAS	
				Nº ORDEM DO PAI	Nº ORDEM DA MÃE
1	2	3	4	5	6
0 1		REPRESENTANTE DA FAMÍLIA			
0 2					
0 3					
0 4					
0 5					
0 6					
0 7					
0 8					
0 9					
1 0					
1 1					
1 2					

MUITO IMPORTANTE

- Desenhe bem as letras e os algarismos, no interior dos espaços.
- Nas perguntas 2, 3 e análogas marque só um quadrado, centrando o X. Ex: ☒
- Leia com atenção as perguntas, de modo a evitar emendas ou rasuras.

INICIE AQUI O PREENCHIMENTO

1. Concelho _____
Freguesia _____
Nome _____

2. SEXO
Masculino ☐ 1 Feminino ☐ 2

3. RESIDÊNCIA HABITUAL
(Os 2 boxes do dia 16 DE ABRIL de 1991)

• Reside no alojamento
E está presente ☐ 1
E está ausente ☐ 3

• Não reside no alojamento mas está presente ☐ 5

SE ASSINALOU O QUADRADO 5 DA PERGUNTA 3, TERMINOU O PREENCHIMENTO

4. DATA DE NASCIMENTO
Dia _____ Mês _____ Ano _____

5. ESTADO CIVIL

• Solteiro ☐ 1 • Viúvo ☐ 4
• Casado ☐ 2 • Separado ☐ 5
C/ registo ☐ 2 S/ registo ☐ 3 • Divorciado ☐ 6

6. NATURALIDADE
(Local de residência da mãe à data de nascimento)

• No concelho de residência actual ☐ 11
• Noutro concelho, indique qual: _____ 22
_____ 22

• C. Verde ☐ 44
• Brasil ☐ 55
• Espanha ☐ 63
• França ☐ 66
• R. F. Alemanha ☐ 69
• Noutro país, indique qual: _____ 77
_____ 77

• Macau ☐ 33
• Timor ☐ 35
• Angola ☐ 40
• Moçambique ☐ 42

7. NACIONALIDADE

• Portuguesa ☐ 1
• Apátrida ☐ 3
• Mais do que uma nacionalidade
Portuguesa e outra ☐ 5
Outros casos ☐ 7

• Estrangeira
Do país onde nasceu ☐ 8
Doutro país, indique qual: _____ 9
_____ 9

8. ALFABETISMO

• Sabe ler e escrever ☐ 1
• Não sabe ler nem escrever ☐ 3

A PREENCHER PELO AGENTE RECENSEADOR

Nº da Subsecção _____
Nº do Edifício _____
Nº do Alojamento _____
Nº da Família _____
Nº do Indivíduo _____

9. FREQUÊNCIA DE ENSINO

• Nunca frequentou ☐ 2
• Está a frequentar ☐ 4
• Frequentou ☐ 6

10. NÍVEL DE ENSINO

Nível de ensino que frequenta ou o mais elevado que atingiu

• Ensino Secundário
Unificação ☐ 4
Complementar ☐ 5
• Curso Médio ☐ 7
• Curso Superior
Bach./Lic. ☐ 8
Mest./Dout. ☐ 9

• Pré-escolar ☐ 1
• Ensino Básico
Primário ☐ 2
Preparatório ☐ 3

11. Completou o nível de ensino indicado na pergunta anterior? Sim ☐ 1 Não ☐ 3

12. NOME DO CURSO

• Se completou curso superior, médio ou profissional, indique o nome do curso (RES. INE) _____

13. RESIDÊNCIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

• No concelho de residência actual ☐ 11
• Noutro concelho, indique qual: _____ 22
_____ 22

• C. Verde ☐ 44
• Brasil ☐ 55
• Espanha ☐ 63
• França ☐ 66
• R. F. Alemanha ☐ 69
• Noutro país, indique qual: _____ 77
_____ 77

• Macau ☐ 33
• Timor ☐ 35
• Angola ☐ 40
• Moçambique ☐ 42

14. RESIDÊNCIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980

• No concelho de residência actual ☐ 11
• Noutro concelho, indique qual: _____ 22
_____ 22

• C. Verde ☐ 44
• Brasil ☐ 55
• Espanha ☐ 63
• França ☐ 66
• R. F. Alemanha ☐ 69
• Noutro país, indique qual: _____ 77
_____ 77

• Macau ☐ 33
• Timor ☐ 35
• Angola ☐ 40
• Moçambique ☐ 42

PERGUNTAS SÓ PARA PESSOAS A EXERCER PROFISSÃO E ESTUDANTES A PARTIR DA 1ª CLASSE INCLUSIVE
(só respondem as pessoas residentes presentes)

15 LOCAL DE TRABALHO OU DE ESTUDO

• Na freguesia onde reside ☐ 2

• Noutra freguesia do concelho onde reside ☐ 4

• Noutro concelho, indique qual: ☐ 6

• Em Espanha ☐ 8

16 DURAÇÃO DO TRAJECTO

Duração do trajecto para o local de trabalho ou de estudo (tempo médio gasto numa ida) ☐ 5

• Nenhum ☐ 1

• Até 15 minutos ☐ 3

• 16 a 30 minutos ☐ 5

• 31 a 60 minutos ☐ 7

• Mais de 1 hora ☐ 9

17 MEIO DE TRANSPORTE

Principal meio de transporte utilizado na maior parte do trajecto (de ida) para o local de trabalho ou de estudo

• Nenhum (vai a pé) ☐ 1

• Autocarro, Eléctrico, Metropolitano ☐ 2

• Comboio ☐ 3

• Veículo da empresa ou escola ☐ 4

• Automóvel ligeiro

Como condutor ☐ 5

Como passageiro ☐ 6

• Motociclo, Bicicleta ☐ 7

• Outro ☐ 8

SE TEM MENOS DE 12 ANOS, TERMINOU O PREENCHIMENTO

PERGUNTAS SÓ PARA PESSOAS A EXERCER PROFISSÃO E PESSOAS QUE, TENDO EXERCIDO UMA PROFISSÃO, QUEREM TRABALHAR (neste último caso devem responder em relação à última profissão exercida)

21 PROFISSÃO PRINCIPAL

(RES. INE) ☐

22 Nº DE HORAS DE TRABALHO E SITUAÇÃO NA PROFISSÃO

22.1 Indique o número de horas de trabalho semanal na profissão principal

• 1 a 4 horas ☐ 1

• 5 a 14 horas ☐ 2

• 15 a 29 horas ☐ 3

• 30 a 34 horas ☐ 4

• 35 a 39 horas ☐ 6

• 40 a 44 horas ☐ 7

• 45 ou mais horas ☐ 9

22.2 Situação na profissão principal

• Patrão ☐ 1

• Trabalhador por conta de outrem ☐ 2

• Trabalhador por conta própria ☐ 3

• Trabalhador familiar não remunerado ☐ 4

• Serviço militar obrigatório ☐ 6

• Membro activo de cooperativa ☐ 7

• Outra situação ☐ 9

23 RAMO DE ACTIVIDADE
(Onde exerce ou exerceu a profissão principal)

(RES. INE) ☐

24 NÚMERO DE TRABALHADORES

Indique o número de pessoas a trabalhar habitualmente na empresa, organismo ou exploração onde exerce ou exerceu a profissão principal

• 1 ☐ 1

• 2 a 9 ☐ 3

• 10 a 99 ☐ 5

• 100 a 499 ☐ 7

• 500 ou mais ☐ 9

25 RELIGIÃO
(resposta facultativa)

• Católica ☐ 1

• Ortodoxa ☐ 2

• Protestante ☐ 3

• Outra cristã ☐ 4

• Judaica ☐ 5

• Muçulmana ☐ 6

• Outra não cristã ☐ 7

• Sem religião ☐ 8

SE É DO SEXO MASCULINO, TERMINOU O PREENCHIMENTO

18 PRINCIPAL MEIO DE VIDA

• Trabalho ☐ 1

• Subsídios temporários

Desemprego ☐ 2

Acidente/ Doença ☐ 3

Outros ☐ 4

• Pensão ☐ 5

• Apoio social ☐ 6

• A cargo da família ☐ 7

• Rendimentos de propriedade ☐ 8

• Outros casos ☐ 9

19 CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO NA SEMANA DE 7 A 13 DE ABRIL DE 1991

• Esteve a trabalhar ☐ 1

• Esteve ausente temporariamente do local de trabalho ☐ 2

• Esteve desempregado ☐ 3

• Incapacitado permanentemente para o trabalho ☐ 4

• Reformado ☐ 5

• Estudante ☐ 6

• Ocupa-se das tarefas do lar ☐ 7

• Outra situação ☐ 8

20 SE ASSINALOU OS QUADRADOS 3 A 8 DA PERGUNTA 19, RESPONDA ÀS PERGUNTAS 20.1 E 20.2

20.1 JÁ TRABALHOU?

• Sim ☐ 1

• Não ☐ 3

20.2 QUERIA TRABALHAR?

• Sim e fez diligências:

Nos últimos 30 dias ou está inscrita num centro de emprego ☐ 1

Há mais de 1 mês e até 4 meses ☐ 3

Há mais de 4 meses e até 7 meses ☐ 5

Há mais de 7 meses ☐ 7

• Sim e nunca fez diligências ☐ 8

• Não queria trabalhar ☐ 9

26 DATA DO PRIMEIRO OU ÚNICO CASAMENTO
(com ou sem registo)

Mês Ano ☐ 9

27 DATA DO ÚLTIMO CASAMENTO
(com ou sem registo)

• Se casou mais do que uma vez, indique a data do último casamento ☐ 9

28 FILHOS

• Nº de filhos (nascidos vivos) que teve ☐

A PREENCHER PELO AGENTE RECENSEADOR

1

Concelho _____

Freguesia _____

Lugar _____

2 Nº da Subsecção [] [] [] [] [] []

3 Nº do Edifício [] [] [] [] [] []

4 Nº do Alojamento [] [] [] [] [] []

5 Nº da Família [] [] [] [] [] []

6 Nº de indivíduos inscritos [] [] [] [] [] []

Cada indivíduo da lista preenche questionário individual, dando-lhe o mesmo número de ordem desta listagem.

Inscriva neste questionário apenas indivíduos residentes (presentes e ausentes); os indivíduos presentes não residentes devem ser inscritos num questionário colectivo.

NÚMERO DE ORDEM	NOME PRÓPRIO E ÚLTIMO APELIDO
0 1	
0 2	
0 3	
0 4	
0 5	
0 6	
0 7	
0 8	
0 9	
1 0	
1 1	
1 2	
1 3	
1 4	
1 5	
1 6	
1 7	
1 8	
1 9	
2 0	
2 1	

A PREENCHER PELO AGENTE RECENSEADOR

Concelho _____

Freguesia _____

Lugar _____

Nº da Subsecção [] [] [] [] [] []

Nº do Edifício [] [] [] [] [] []

Nº do Alojamento [] [] [] [] [] []

Total de indivíduos inscritos .. [] [] [] [] [] []

Sexo masculino [] [] [] [] [] []

Sexo feminino [] [] [] [] [] []

A PREENCHER PELO RESPONSÁVEL DO ALOJAMENTO COLECTIVO



Inscriva o nome e o sexo de todos os indivíduos que, às 0 horas do dia 15 de Abril, estejam na situação de presentes não residentes.

NÚMERO DE ORDEM	NOME PRÓPRIO E ÚLTIMO APELIDO	SEXO		NÚMERO DE ORDEM
		MASCULINO	FEMININO	
[0,0,0,1]		☐ 1	☐ 3	[0,0,0,1]
[0,0,0,2]		☐ 1	☐ 3	[0,0,0,2]
[0,0,0,3]		☐ 1	☐ 3	[0,0,0,3]
[0,0,0,4]		☐ 1	☐ 3	[0,0,0,4]
[0,0,0,5]		☐ 1	☐ 3	[0,0,0,5]
[0,0,0,6]		☐ 1	☐ 3	[0,0,0,6]
[0,0,0,7]		☐ 1	☐ 3	[0,0,0,7]
[0,0,0,8]		☐ 1	☐ 3	[0,0,0,8]
[0,0,0,9]		☐ 1	☐ 3	[0,0,0,9]
[0,0,1,0]		☐ 1	☐ 3	[0,0,1,0]
[0,0,1,1]		☐ 1	☐ 3	[0,0,1,1]
[0,0,1,2]		☐ 1	☐ 3	[0,0,1,2]
[0,0,1,3]		☐ 1	☐ 3	[0,0,1,3]
[0,0,1,4]		☐ 1	☐ 3	[0,0,1,4]
[0,0,1,5]		☐ 1	☐ 3	[0,0,1,5]
[0,0,1,6]		☐ 1	☐ 3	[0,0,1,6]
[0,0,1,7]		☐ 1	☐ 3	[0,0,1,7]
[0,0,1,8]		☐ 1	☐ 3	[0,0,1,8]
[0,0,1,9]		☐ 1	☐ 3	[0,0,1,9]



Conceitos

Alojamento

Local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado, se destina à habitação humana e no momento censitário não está a ser utilizado totalmente para outros fins; ou qualquer outro local que, no momento censitário, estivesse a ser utilizado como residência de pessoas.

Por distinto e independente entende-se o seguinte:

- Distinto significa que é cercado por paredes de tipo clássico ou de outro tipo, que é coberto e permite que um indivíduo ou grupo de indivíduos possa dormir, preparar refeições e abrigar-se das intempéries, separados de outros membros da colectividade.
- Independente significa que os seus ocupantes não têm que atravessar outras unidades de alojamento para entrar ou sair da unidade de alojamento onde habitam.

Alojamento colectivo

Local que, pela forma como foi construído ou transformado, se destina a alojar mais do que uma família e, no momento censitário, está ocupado por uma ou mais pessoas, independentemente de serem residentes ou apenas presentes não residentes.

- Convivência: local, distinto e independente, ocupando a totalidade ou parte de uma construção permanente ou de um conjunto de construções permanentes ou de circunstância (acampamento de trabalho) que, pela forma como foi construído, reconstruído ou transformado, se destina a ser habitado por um grupo numeroso de pessoas submetidas a uma autoridade, ou a um regime comum, ligadas por um objectivo ou interesses pessoais comuns. Incluem-se neste grupo as instituições de: apoio social (asilo, orfanato), educação (colégio, seminário, internato, etc.), saúde (hospital, casa de saúde), religiosa (convento, mosteiro, etc.), militar, prisional e trabalho.
- Hotel, pensão ou similar: local, distinto e independente, ocupando a totalidade ou parte de uma construção permanente ou conjunto de construções permanentes que, tendo em conta a maneira como foi construído, reconstruído ou transformado, se destina a albergar mais do que uma família sem objectivos comuns e segundo um determinado preço.

Alojamento familiar ocupado

Alojamento familiar que, no momento censitário, não está disponível no mercado de habitação. São consideradas as seguintes situações:

- Ocupante ausente: alojamento familiar ocupado, pertencente a indivíduos que nele deixaram de ter a sua residência habitual e que estão ausentes por longos períodos (ocupante emigrado e ocupante ausente no país).
- Residência habitual: alojamento familiar ocupado que constitui a residência principal habitual de, pelo menos, uma família.

- Uso sazonal: alojamento familiar ocupado que é utilizado periodicamente e onde ninguém tem a sua residência habitual.

Alojamento familiar vago

Alojamento familiar clássico que, no momento censitário, se encontra disponível no mercado da habitação.

Alojamento familiar

Unidade de habitação que, pelo modo como foi construída, ou como está a ser utilizada, se destina a alojar, normalmente, apenas uma família.

- Barraca: construção independente, feita geralmente com vários materiais velhos e usados e/ou materiais locais grosseiros, sem plano determinado e que esteja habitada no momento censitário.
- Casa rudimentar de madeira: habitação construída com madeira que não foi previamente preparada para aquele fim e esteja habitada no momento censitário. São exemplo as habitações familiares individuais de operários, construídas normalmente com tábuas destinadas a cofragens. Aqui, o principal e praticamente único material utilizado nas paredes são aquelas tábuas.
- Clássico: divisão ou conjunto de divisões e seus anexos que, fazendo parte de um edifício com carácter permanente ou sendo estruturalmente separados daquele, pela forma como foi construído, reconstruído ou reconvertido se destina à habitação permanente de uma família, não estando no momento censitário a servir totalmente para outros fins.
- Improvisado: unidade de alojamento situada numa construção permanente (moinho, celeiro, garagem, etc) que não foi reconstruída ou transformada para habitação, nem sofreu adaptação funcional para esse fim e esteja habitada no momento censitário.
- Móvel: instalação, destinada à habitação humana, que tenha sido construída para ser transportada ou seja uma unidade móvel (barco, caravana, etc) e que se encontre ocupada no momento censitário, funcionando como habitação de, pelo menos, uma pessoa.
- Outros: local que, sem qualquer intervenção directa do homem no sentido de o adaptar funcionalmente para a habitação, está a ser utilizado como alojamento de um ou mais indivíduos, no momento censitário (por exemplo: grutas, vãos de escada, etc).

Analfabeto

Indivíduo com 10 ou mais anos que não sabe ler nem escrever, isto é, o indivíduo incapaz de ler e compreender uma frase escrita ou de escrever uma frase completa.

Apátrida

Indivíduo sem nacionalidade.

Casado de "facto"

Situação do indivíduo que, independentemente do seu estado civil legal, viva com uma pessoa do sexo oposto, em situação idêntica à de casado, sem que essa situação tenha sido objecto de registo civil.

Condição de procura de emprego

Relação existente entre o indivíduo desempregado e a procura de emprego. Considera-se que o indivíduo desempregado procura emprego se, ao longo de um determinado período de referência, tiver feito diligências para encontrar um emprego, remunerado ou não. Consideram-se como diligências:

- contacto com um centro de emprego público ou privado,
- espera de uma chamada do centro de emprego público,
- contacto com empregadores,
- contactos pessoais,
- colocação ou respostas a anúncios,
- realização de provas ou entrevistas a anúncios,
- espera de resultados de concurso público,
- procura de terrenos, imóveis ou equipamento, com a finalidade de criar uma empresa pessoal,
- solicitação de licenças ou recursos financeiros para a criação de empresa própria.

Condição perante a actividade económica (Sentido Lato e Restrito)

Tipo de relação existente entre o indivíduo e a actividade económica desenvolvida. Atendendo à situação do indivíduo na semana de referência, consideram-se as seguintes categorias:

- empregado,
- desempregado (em sentido lato ou restrito consoante se pretenda a condição perante a actividade económica),
- sem actividade económica (os desempregados no sentido lato mas não no restrito são classificados como inactivos quando se pretende analisar apenas o sentido restrito).

Corpo diplomático

Pessoal diplomático nacional e adidos militares (e respectivas famílias) em missão no estrangeiro no momento censitário.

Cozinha

Local destinado e equipado para a preparação das principais refeições, que seja de facto utilizado para este fim, mesmo que também sirva como sala de jantar, quarto ou sala de estar.

Desempregado à procura de novo emprego

Indivíduo que já trabalhou ou que já teve um emprego e que estava à procura de um emprego.

Desempregado à procura do primeiro emprego

Indivíduo que nunca teve emprego e que está à procura de um emprego.

Desempregado em sentido lato

Indivíduo com idade mínima de 12 anos, que não esteja a frequentar o ensino obrigatório e que, na semana de referência, se encontra, simultaneamente, nas situações seguintes:

- sem trabalho, ou seja, sem emprego, remunerado ou não,
- disponível para trabalhar num trabalho remunerado ou não.

Desempregado em sentido restrito

Indivíduo com idade mínima de 12 anos, que não esteja a frequentar o ensino obrigatório e que, na semana de referência, se encontra simultaneamente nas situações seguintes:

- sem trabalho, ou seja, sem emprego, remunerado ou não,
- disponível para trabalhar num trabalho, remunerado ou não,
- procura trabalho, ou seja, fez diligências para encontrar um emprego, remunerado ou não.

Divisão

Espaço, numa unidade de alojamento, delimitado por paredes, tendo pelo menos 4m² de área e 2m de altura, na sua maior parte. Embora possam satisfazer as condições da definição não são considerados como tal: corredores, varandas, marquises, casas de banho, despensas e vestibulos, espaços destinados exclusivamente para fins profissionais e a cozinha, se tiver menos de 4m².

Edifício

Construção independente, compreendendo um ou mais alojamentos, divisões ou outros espaços destinados à habitação de pessoas, coberta e incluída dentro de paredes externas ou paredes divisórias, que vão das fundações à cobertura.

Edifício principalmente não residencial

Edifício em que a maior parte da área útil está afecta a outros fins, que não os da habitação humana.

Edifício principalmente residencial

Edifício em que a maior parte da sua área útil está destinada à habitação humana.

Elementos resistentes do edifício

Materiais que servem de estrutura à própria construção e que servem de suporte aos pavimentos, independentemente dos materiais empregues nas paredes exteriores.

Encargo por compra de casa própria

Quantia mensal, correspondente à amortização e juros do capital em dívida, paga no mês imediatamente anterior ao momento censitário.

Entidade proprietária

Considera-se que os alojamentos poderão ser propriedade dos seus ocupantes ou de outras entidades de acordo com a seguinte classificação: particulares / empresas privadas, Estado ou instituições públicas autónomas, empresas públicas, autarquias locais, caixas e outras instituições sem fins lucrativos ou cooperativas de habitação.

Época de construção

Por época de construção do edifício entende-se:

- o período de construção do edifício propriamente dito,
- o período de construção da parte principal do edifício, quando diferentes partes de um edifício correspondem a épocas distintas,
- o período de reconstrução para os edifícios que sofreram transformação completa.

Estado civil

Situação real em que o indivíduo vive em termos de relacionamento conjugal (situação de "facto") e perante o registo civil (situação de "direito"). Sempre que a situação "de facto" e a de "direito" não coincidissem, prevalecia a primeira.

Família clássica

Conjunto de indivíduos que residem no mesmo alojamento e que têm relações de parentesco (de direito ou de facto) entre si, podendo ocupar a totalidade ou parte do alojamento. Considera-se também como família clássica qualquer pessoa independente que ocupa uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento. As empregadas domésticas residentes no alojamento onde prestavam serviço são integradas na respectiva família.

Família institucional

Conjunto de indivíduos residentes num alojamento colectivo que, independentemente da relação de parentesco entre si, observam uma disciplina comum, são beneficiários dos objectivos de uma instituição e são governados por uma entidade interior ou exterior ao grupo.

Grupo socio-económico

Variável estabelecida através de vários indicadores socio-económicos que procura reflectir o universo da actividade económica, visto sob o ângulo da inserção profissional dos indivíduos. Estão presentes os seguintes indicadores primários: profissão, situação na profissão e número de trabalhadores da empresa onde trabalha. Foram criados 28 grupos comparáveis com a tabela de 15 grupos utilizada pelo EUROSTAT; contudo, dada a opção por esta última classificação, não é possível manter a comparabilidade total com o Censo de 1981 devido às seguintes razões:

- os membros das cooperativas (agrícolas e não agrícolas) não são diferenciados nem especificados,
- as pessoas que exercem funções directivas na agricultura não são diferenciadas dos trabalhadores agrícolas por conta de outrem,
- as pessoas à procura do primeiro emprego não são diferenciadas da restante população activa não classificada em grupos anteriores,
- a população não activa não é classificada.

Instalação de banho ou duche

Instalação que está ligada, de modo permanente, a um sistema de canalização de água e a um sistema de esgoto que permite a evacuação da água, utilizada na casa de banho, para fora da unidade de alojamento.

Local de residência habitual

Local onde o indivíduo reside a maior parte do ano. Caso o recenseado tenha declarado que alterou a sua residência habitual há menos de 6 meses, foi considerada esta última.

Lugar

Conjunto de edificios contíguos ou próximos, com dez ou mais alojamentos, a que corresponde uma designação. O conceito abrange, a nível espacial, a área envolvente onde se encontrem serviços de apoio (escola, igreja, etc.).

Média divisão/alojamento

Número médio de divisões em alojamentos familiares clássicos, ocupados como residência habitual.

Média família/alojamento

Número médio de famílias clássicas residentes em alojamentos familiares clássicos, ocupados como residência habitual.

Média pessoa/alojamento

Número médio de indivíduos residentes em alojamentos familiares clássicos, ocupados como residência habitual.

Média pessoa/divisão

Número médio de indivíduos residentes por divisão dos alojamentos familiares clássicos, ocupados como residência habitual.

Momento censitário

Referência temporal (zero horas do dia 15 de Abril de 1991) à qual se reporta a observação dos dados destes recenseamentos.

Naturalidade

Por naturalidade entende-se sempre o local de residência da mãe, à data do nascimento.

O critério de recolha desta informação foi o seguinte:

- o concelho de nascimento, a todos os nacionais nascidos no Continente, Madeira e Açores,
- o país de nascimento, aos indivíduos que nasceram no estrangeiro.

Nível de instrução

Grau de ensino mais elevado atingido pelo recenseado, completo ou incompleto.

Núcleo familiar

Conjunto de indivíduos dentro de uma família clássica, entre os quais existe um dos seguintes tipos de relação: casal com ou sem filho(s) solteiro(s), pai ou mãe com filho(s) solteiro(s), avós com neto(s) solteiro(s) e avô ou avó com neto(s) solteiro(s).

Ocupação partilhada do alojamento

Situação que ocorre quando o alojamento familiar é ocupado, como residência habitual, por mais do que uma família clássica.

Pavimento (do edifício)

Cada um dos planos habitáveis ou utilizáveis do edifício, qualquer que seja a sua relação com o nível do terreno. Considerou-se o rés-do-chão como um pavimento e as caves, desde que tivessem luz natural.

Indivíduo com actividade económica

Indivíduo, com idade mínima de 12 anos, que se encontrava na semana de referência numa das seguintes situações:

- a exercer uma profissão ou a cumprir o serviço militar obrigatório,
- sem emprego e disponível para trabalhar num emprego remunerado ou não (desemprego em sentido lato).

População activa

Conjunto de indivíduos disponíveis para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico, no período de referência escolhido. No período de referência consideram-se como fazendo parte da população activa os seguintes subconjuntos de indivíduos:

- população empregada,
- população desempregada à procura de novo emprego,
- população desempregada à procura do primeiro emprego.

População empregada

População com 12 ou mais anos que, pelo seu trabalho, gera meios próprios de subsistência (em dinheiro ou em géneros) e que trabalhou pelo menos uma hora, na semana de referência, independentemente da situação na profissão.

Os trabalhadores familiares não remunerados são considerados população empregada se trabalharem pelo menos 15 horas na semana de referência.

Atendendo à situação dos indivíduos na semana de referência, considerar-se-ão população empregada:

- a população a exercer profissão qualquer que seja a sua situação na profissão,
- os indivíduos a fazer formação profissional e que mantêm um vínculo com a entidade empregadora,

- os militares de carreira,
- os indivíduos a prestar o serviço militar obrigatório.

Os indivíduos que, na semana de referência, não trabalharam por motivos passageiros, tais como doença, maternidade, férias, acidentes de trabalho, redução de actividade, por motivos técnicos, condições climatéricas desfavoráveis ou outros motivos, incluir-se-ão na população empregada.

População inactiva

Conjunto de indivíduos, qualquer que seja a sua idade, que, na semana de referência, não podem ser considerados economicamente activos, isto é, não estão empregados nem desempregados.

Na população inactiva incluem-se os seguintes grupos:

- indivíduos com menos de 12 anos,
- estudantes: compreende os indivíduos, com pelo menos 12 anos e que, na semana de referência, frequentavam qualquer tipo de ensino, e que não exerciam uma profissão, não cumpriam o serviço militar obrigatório, nem declararam estar desempregados,
- domésticos: inclui os indivíduos que, na semana de referência, se ocuparam principalmente das tarefas domésticas, nos seus próprios lares,
- incapacitados permanentes para o trabalho: são os indivíduos com 12 anos ou mais que, na semana de referência, não trabalharam por se encontrarem permanentemente incapacitados para trabalhar, quer recebam ou não pensão de invalidez,
- outros inactivos: engloba os inactivos, com 12 ou mais anos, que não podem ser classificados em qualquer das categorias anteriores.

Nota: os inactivos que sejam estudantes e simultaneamente se ocupam de tarefas do lar, foram incluídos na modalidade "Estudantes".

Os inactivos que recebam qualquer pensão por incapacidade permanente para o trabalho foram classificados nesta última categoria.

Os estudantes, domésticos, ou indivíduos que, no período de referência, desenvolvem uma actividade não económica, mas que satisfazem (todas) as condições para ser considerados desempregados, foram incluídos neste grupo.

População embarcada

Pessoal da marinha mercante ou frotas de pesca que se encontrava, no momento censitário, numa das seguintes situações:

- embarcado há mais de 6 meses,
- residente, habitualmente, a bordo da embarcação.

População isolada

Indivíduos residentes em aglomerados populacionais com menos de 10 alojamentos ou em alojamentos dispersos não integrados em aglomerados populacionais (lugares).

População presente

Indivíduos que no momento censitário - zero horas do dia 15 de Abril de 1991 - se encontravam numa unidade de alojamento, mesmo que aí não residam, ou que, mesmo não estando presentes, lá chegaram até às 12 horas desse dia.

População residente

Indivíduos que, independentemente de no momento censitário - zero horas do dia 15 de Abril de 1991 - estarem presentes ou ausentes numa determinada unidade de alojamento, aí habitavam a maior parte do ano com a família ou detinham a totalidade ou a maior parte dos seus haveres.

Principal meio de vida

Fonte principal de onde o indivíduo retirou os seus meios financeiros ou em géneros necessários à sua subsistência, durante os últimos doze meses, anteriores ao momento censitário. Esta característica é observada para toda a população com 12 ou mais anos. As modalidades consideradas são as seguintes:

- Rendimento do trabalho é o rendimento recebido pelos trabalhadores por conta de outrem e pelos trabalhadores por conta própria, em directa ligação com o exercício da respectiva actividade profissional.
- Rendimento da propriedade e da empresa, quando a principal fonte de subsistência reveste a forma de rendas, juros, dividendos, seguros de vida, direitos de autor, etc.
- Subsídio de desemprego é uma prestação financeira, de carácter temporário, que o indivíduo recebe enquanto estiver na situação de desempregado à procura de emprego.
- Subsídio temporário por acidente de trabalho ou doença profissional: considera-se esta modalidade quando o principal meio de subsistência foi um subsídio por uma das razões enunciadas.
- Outros subsídios temporários: classificam-se aqui os indivíduos cuja principal fonte de subsistência é um subsídio de carácter temporário, diferente dos indicados anteriormente, como por exemplo o subsídio de doença.
- A cargo da família, quando o principal meio de subsistência provém de familiares.
- Pensão é a prestação pecuniária, periódica e permanente, destinada a substituir a remuneração do trabalho que o indivíduo já não auferir, ou a prestação recebida pelos indivíduos que foram considerados como não capazes de prover os seus próprios meios de subsistência. Incluem-se todos os tipos de pensão, que estiverem em vigor na altura.

- Apoio social, quando a principal fonte de subsistência é assegurada através do Estado, Organismos Públicos, ou Instituições Sem Fins Lucrativos, através de subsídios, equipamentos sociais ou outros.
- Outra situação é a modalidade onde são classificados os indivíduos que não são abrangidos por nenhuma das anteriores, como por exemplo, aqueles que vivem de dádivas, bolsas de estudos, etc.

Profissão principal

Tipo ou modalidade de trabalho desenvolvido pela pessoa na semana de referência. Foi utilizada a classificação de profissões mais recente e com codificação até 4 dígitos, disponível a nível internacional (CITP/88).

Qualificação académica

Grau de instrução completo mais elevado que o indivíduo atingiu no momento censitário.

Ramo de actividade económica

Classe de actividade económica desenvolvida pela empresa, estabelecimento ou unidade análoga, onde o indivíduo exerce a profissão principal, na semana de referência. Foi utilizada a classificação de actividades económicas mais recente e com codificação até 4 dígitos, disponível a nível internacional (NACE Rev.1).

Representante da família clássica

Elemento da família clássica que como tal seja considerado pelos restantes membros e que resida no alojamento.

Sector de actividade económica

Cada um dos três grandes agregados da actividade económica: sector primário (CAE 0), sector secundário (CAE 1 a 4) e sector terciário (CAE 5 a 9).

Semana de referência

Semana anterior à do momento censitário (7 a 13 de Abril de 1991) à qual se reporta a observação das características económicas do indivíduo (à excepção do principal meio de vida).

Situação perante a residência

Esta variável será observada tendo como referência o momento censitário e admitirá três modalidades:

- reside no alojamento e está presente,
- reside no alojamento e está ausente,
- não reside no alojamento, embora esteja temporariamente presente.

Foram ainda adoptados os seguintes critérios para a classificação das seguintes situações particulares:

- 1) os indivíduos que possuam mais do que um local de residência, considerar-se-ão residentes naquele onde vivem a maior parte do ano,
- 2) os indivíduos que vivem fora da residência familiar por razões de trabalho, mas que todas ou quase todas as semanas voltam a casa, considerar-se-ão residentes no local onde residam as respectivas famílias ou onde tenham os seus haveres, nomeadamente, os empregados domésticos internos em idêntica situação,
- 3) os indivíduos a cumprir o serviço militar obrigatório, considerar-se-ão residentes no local onde habitam as respectivas famílias ou onde tenham os seus haveres,
- 4) as pessoas internadas em estabelecimentos de saúde, considerar-se-ão com residência habitual nos locais onde residam as respectivas famílias ou onde possuam os seus haveres,
- 5) os reclusos serão considerados como residentes nos locais onde habitam as respectivas famílias. Não possuindo qualquer familiar próximo, terão residência habitual nos estabelecimentos prisionais onde se encontram,
- 6) os estudantes que vivem em internatos, residências universitárias ou que estejam hospedadas em casas particulares, terão residência habitual nos locais onde habitam as respectivas famílias,
- 7) os viajantes, no momento censitário, serão considerados como residentes no local onde habitam as respectivas famílias ou onde tenham os seus haveres,
- 8) os indivíduos que vivem em estabelecimentos de apoio social considerar-se-ão aí residentes,
- 9) a população nómada considerar-se-à residente no local onde se encontra à data do recenseamento,
- 10) o pessoal diplomático nacional e adidos militares ou pessoal das forças armadas (e respectivas famílias) em missão no estrangeiro, considerar-se-à residente no Ministério dos Negócios Estrangeiros ou no E.M.G.F.A., respectivamente,
- 11) os indivíduos que trabalham na marinha mercante ou frotas de pesca e que residem, habitualmente, a bordo de embarcações, serão dados como residentes nos portos onde estejam matriculados os navios. Exceptuam-se aqueles que estejam ausentes há menos de 6 meses, quando tal seja declarado pelas respectivas famílias. Neste caso, serão considerados residentes no local onde estas residam,

- 12) os indivíduos civis nacionais que atravessam todos os dias a fronteira para trabalhar no estrangeiro consideram-se residentes no local onde residem as famílias ou onde têm os seus haveres,
- 13) consideram-se residentes em Portugal os indivíduos civis estrangeiros que estejam no país há mais de um ano, tendo como referência o momento censitário, excepto:
- o pessoal diplomático e das forças armadas estrangeiras (e suas famílias) em missão oficial no país,
 - os estrangeiros em turismo no país,
 - indivíduos estrangeiros que entram todos os dias no país por motivos de trabalho, que se encontram no país no momento censitário,
 - os passageiros a bordo de navios ancorados nos portos à data do recenseamento,
 - outras pessoas civis estrangeiras que se encontrem no país há menos de um ano,
- 14) os indivíduos nacionais ausentes, a trabalhar no estrangeiro, com contratos a prazo inferiores a um ano, serão considerados residentes no local onde residem habitualmente as respectivas famílias.

Situação na profissão

Relação de dependência ou independência de um indivíduo activo, no exercício da profissão, na semana de referência. Quando o indivíduo esteve em mais do que uma situação na semana de referência, deveria indicar a que lhe ocupou mais tempo. Os indivíduos desempregados à procura de novo emprego indicavam a situação que tinham no último emprego. Esta variável tem as seguintes modalidades:

- Patrão é o indivíduo activo a exercer uma profissão por conta própria e que emprega, habitualmente, um ou mais trabalhadores remunerados.
- Trabalhador por conta própria é o indivíduo activo que trabalha por sua conta, sem assalariados, mas podendo ter a ajuda de trabalhadores familiares não remunerados.
- Trabalhador familiar não remunerado é o indivíduo activo que, na semana de referência, trabalhou pelo menos 15 horas por conta de um familiar, sem remuneração regular previamente fixada. Classificam-se também nesta categoria os indivíduos que habitualmente trabalham por conta de um familiar sem remuneração mas que na semana de referência não o fizeram por motivos passageiros, tais como: férias, acidente de trabalho, causas técnicas, etc.
- Trabalhador por conta de outrem é o indivíduo activo que, na semana de referência, trabalhou para uma entidade pública ou privada e que, por isso, recebe uma remuneração, salário, comissão, etc, ou que não o fez por motivos passageiros, tais como: doença, férias, causas técnicas, condições climatéricas desfavoráveis, etc. Incluem-se nesta categoria os "trabalhadores familiares remunerados" e os "trabalhadores das unidades colectivas de produção".

- Membro activo de cooperativa é o indivíduo activo, sócio de uma cooperativa de produtores de bens ou serviços, e que nela exerça a sua profissão, qualquer que seja o tipo de actividade desenvolvida pela cooperativa. Segundo orientação da ONU incluem-se nesta rubrica todos os familiares dos membros de cooperativas de produção que tenham participado em qualquer actividade produtiva da cooperativa. Incluem-se também todos os indivíduos que exerçam a sua profissão em empresas de autogestão.
- Serviço militar obrigatório: todo o indivíduo que, na semana de referência, se encontra a cumprir o S.M.O., qualquer que seja a situação anterior.
- Outra situação não especificada: indivíduos empregados ou desempregados à procura de novo emprego, que não possam ser incluídos em nenhuma das modalidades anteriores.

Taxa de actividade

Taxa que permite definir o peso da população activa sobre o total da população; deste modo, a fórmula utilizada foi a seguinte:

$$\text{Taxa de Actividade (\%)} = \frac{\text{População activa}}{\text{Total da População}} \times 100$$

Esta taxa pode ser aplicada nos sentidos lato ou restrito consoante se pretenda tratar os desempregados de acordo com o respectivo sentido.

Taxa de analfabetismo

Esta taxa foi definida tendo como referência a idade a partir da qual um indivíduo que acompanhe o percurso normal do sistema de ensino deve saber ler e escrever. Considerou-se que essa idade correspondia aos 10 anos, equivalente à conclusão do ensino básico primário. Deste modo a fórmula utilizada é a seguinte:

$$\text{Taxa de Analfabetismo (\%)} = \frac{\text{População com 10 ou mais anos que não sabe ler nem escrever}}{\text{População com 10 ou mais anos}} \times 100$$

Taxa de desemprego

A taxa de desemprego foi utilizada tomando como referência o desemprego em sentido lato, de acordo com o seguinte:

$$\text{Taxa de Desemprego (\%)} = \frac{\text{População desempregada (sentido lato)}}{\text{População activa}} \times 100$$

Esta taxa também pode ser utilizada em sentido restrito, retirando da população desempregada e activa os desempregados só em sentido lato.

Tipo de núcleo familiar

Variável que apresenta as seguintes modalidades:

- casal sem filhos,
- casal com filhos solteiros,
- pai com filhos solteiros,
- mãe com filhos solteiros,
- avós com netos solteiros,
- avô com netos solteiros,
- avó com netos solteiros,

Titular do alojamento

Indivíduo residente no alojamento, na qualidade de proprietário locatário, sublocatário ou sob qualquer outro regime de ocupação dos alojamentos; quando num mesmo alojamento vivia mais do que uma família, o representante da primeira família foi considerado como titular do respectivo alojamento.

5 - Base Geográfica de Referenciação Espacial (B.G.R.E.)

A B.G.R.E. é um instrumento de apoio à produção estatística, nomeadamente aos Censos-91, sendo constituída por um conjunto de suportes cartográficos contendo a informação que permite a divisão das freguesias em secções e subsecções estatísticas.

Por *Secção Estatística* entende-se uma área contínua de uma única freguesia com cerca de 300 alojamentos destinados à habitação; por *Subsecção Estatística* entende-se a mais pequena área homogénea de construção ou não, existente dentro da Secção Estatística, correspondendo ao quarteirão nas áreas urbanas e ao lugar ou parte do lugar nas áreas rurais.

A utilização desta Base Geográfica permitiu:

- planejar as operações de campo,
- facilitar o trabalho dos agentes recenseadores devido à fácil identificação das secções de recenseamento e dos edifícios a recensear,
- controlar eficazmente os trabalhos realizados,
- divulgar a informação a um nível mais desagregado do que até então era possível, pois ela é referenciada segundo a base geográfica, isto é, ao nível da secção e subsecção.

No início das operações de campo dos Censos-91 foram distribuídos conjuntos de suportes cartográficos com a delimitação e identificação rigorosas das áreas de trabalho -secção estatística - de cada agente recenseador e delimitação das respectivas subsecções estatísticas.

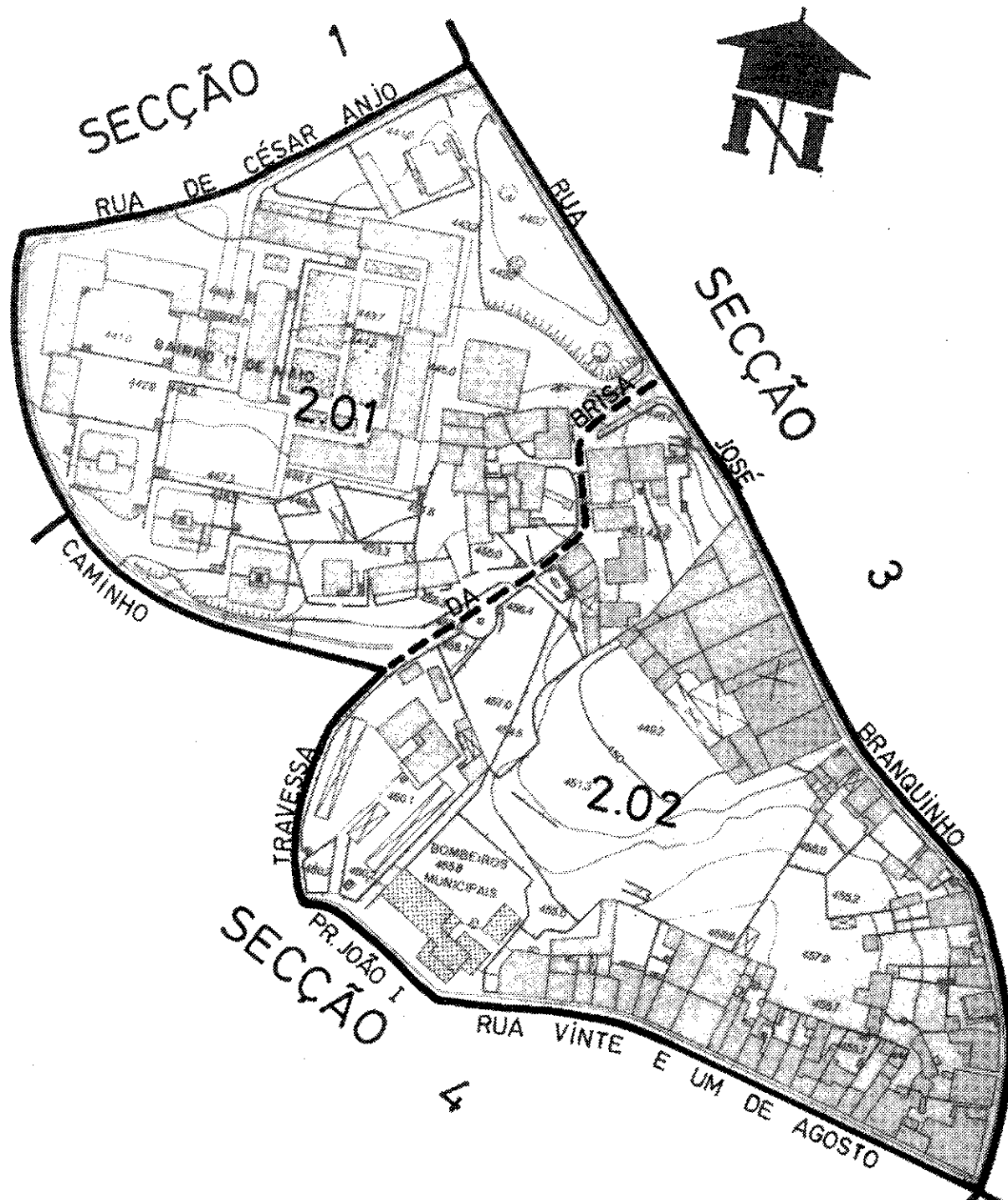
A cartografia ficou disponível em cartas panorâmicas e cartas de pormenor, das quais se apresentam alguns exemplos.

Nas cartas panorâmicas faz-se a representação da área da freguesia, objecto de trabalho de um ou mais agentes recenseadores, assim como o seccionamento e a localização dos lugares. As cartas de pormenor permitem uma leitura mais detalhada da área de trabalho do agente recenseador.

Atendendo a que os trabalhos de campo da B.G.R.E. se desenvolveram entre 1984 e 1989, aconteceu que durante a fase de distribuição dos questionários o agente recenseador foi confrontado com a existência de novas situações, face à identificação e delimitação dos lugares, existentes nas cartas de pormenor da B.G.R.E., a saber:

- aparecimento de novos lugares,
- crescimento dos lugares para o exterior dos limites definidos na cartografia de pormenor da B.G.R.E.,
- crescimento dos lugares com o aparecimento de uma nova estrutura de quarteirões, no interior dos limites traçados na cartografia da B.G.R.E.,
- em face destas situações procedeu-se ao ajustamento da cartografia existente.

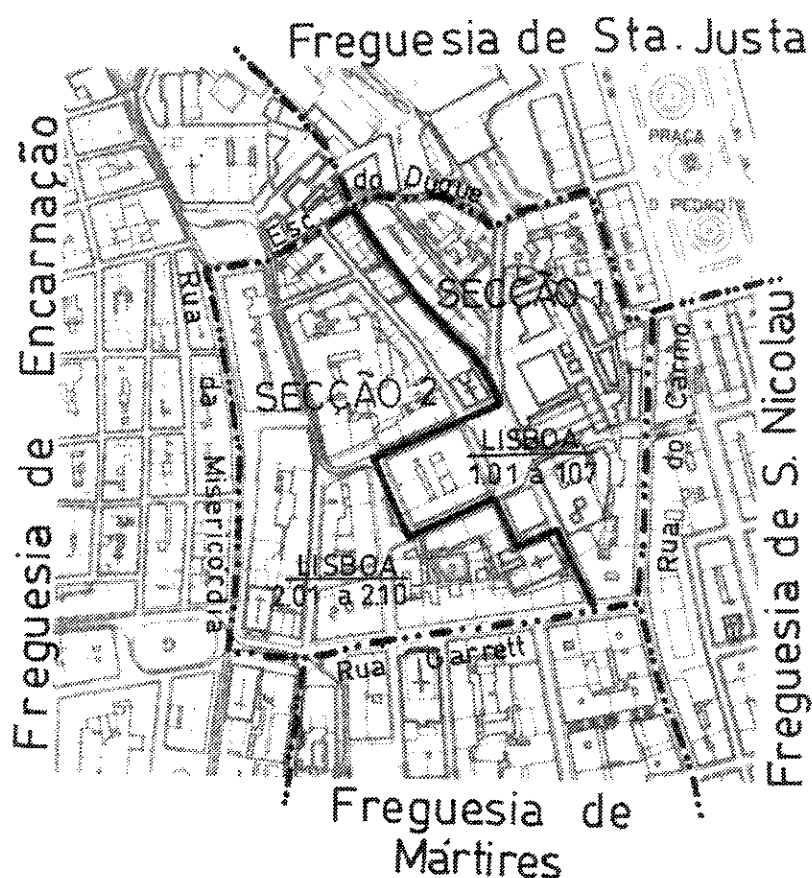
FREGUESIA: CORAÇÃO DE JESUS
 SECÇÃO : 2
 PORMENOR DE PARTE URBANA



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA					
Distrito:	[+ + + +]	VISEU			
Concelho:	[+ + + +]	VISEU			
Freguesia:	[--- --]	CORAÇÃO DE JESUS	Secção	[-----]	2
Lugar:	VISEU		Sub-Secção	[-----]	02.01
	VISEU				# 02.02
Escala:	1/ 2 000			S. S. com mapa próprio:	
Fonte:	1/ 2 000 D. G. P. U.	DES. Nº 3		S. S. residual:	
	Desenhou: Núcleo de Cartografia				
BASE GEOGRÁFICA DE REFERENCIAÇÃO ESPACIAL					

SACRAMENTO

Panorâmica de freguesia

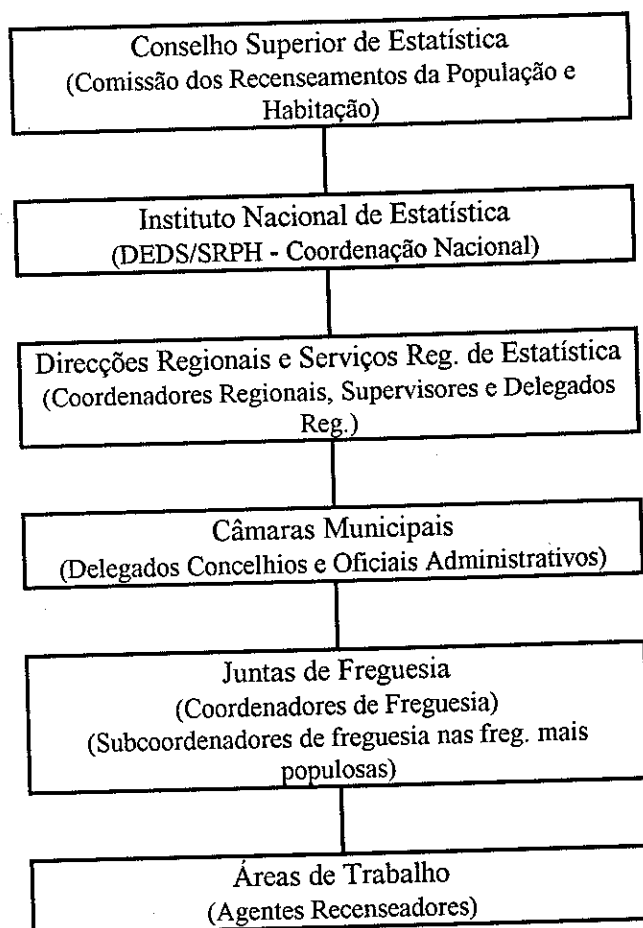


INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA					
Distrito:	[+ + + +]	LISBOA			
Concelho:	[+ + + +]	LISBOA			
Freguesia:	[- - - - -]	SACRAMENTO	Secção	[———]	1 e 2
Escala:	1/ 5 000				
Fonte:	1/ 5 000	C. M. de Lisboa			
Desenhou:	Núcleo de Cartografia				
BASE GEOGRÁFICA DE REFERENCIAÇÃO ESPACIAL					

6. Estrutura Executiva

Nos Censos-91 participaram aproximadamente 15000 pessoas. As suas actividades foram planeadas no INE pela equipa directamente ligada a esta operação. A figura 1 permite-nos visualizar a estrutura, que se inicia no Conselho Superior de Estatística, cuja Comissão dos Recenseamentos da População e Habitação tinha por função orientar e coordenar os recenseamentos e que termina nas áreas de trabalho, ou mais concretamente no terreno, junto à população.

Figura 1 - Estrutura executiva dos Censos-91



Entre estes dois níveis encontram-se todos os outros que permitiram a transmissão sucessiva das orientações, assim como a coordenação e o controle das operações de recolha da informação.

Esta estrutura tem dois sentidos: vista de cima para baixo é a estrutura de uma operação definida e orientada hierárquicamente; vista de baixo para cima é a estrutura de uma operação de recolha de informação junto ao terreno e que vai passando sucessivamente por níveis de controle cada vez mais alargados.

Cada um destes níveis tem uma função específica que passamos a descrever:

- O INE, representado pelo Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais através do Serviço dos Recenseamentos da População e Habitação tinha como funções a preparação do plano global dos Recenseamentos e o controle da respectiva execução; dar apoio técnico às operações de recolha de informação; seleccionar e formar agentes recenseadores e finalmente proceder ao apuramento e divulgação dos resultados.
- As Direcções Regionais e os Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas assumiam toda a responsabilidade técnica e operacional da realização dos Censos-91 no âmbito regional de competência. Estas Direcções relacionavam-se a nível central com o DEDS/SRPH para trocas de informação e para a apresentação de problemas que não podiam ser resolvidos localmente. A nível autárquico relacionavam-se com as Câmaras Municipais da sua região.
 - O coordenador regional assumia as competências das Direcções Regionais
 - O supervisor, na dependência directa do coordenador, era um elemento dos Serviços de Inquéritos regionais, cuja função era a de garantir a capacidade operacional, perante dificuldades dos delegados regionais.
 - O delegado regional era o representante do INE junto das Autarquias Locais e tinha por funções seleccionar, formar e avaliar os intervenientes locais e a responsabilidade técnica pela execução dos Recenseamentos nos concelhos das respectivas zonas.
- As Câmaras Municipais tinham por função a organização e a coordenação das operações de campo dos Recenseamentos, assim como as Juntas de Freguesia.
 - O delegado concelhio e os coordenador e sub-coordenador de freguesia eram os responsáveis pela realização prática das competências das Autarquias Locais nos trabalhos censitários.

7. Análise de Qualidade

Um Recenseamento é uma recolha exaustiva, constituindo a maior fonte de informação estatística de um país. Dado o grande número de utilizadores desta informação e a variedade e importância dos seus usos, é-lhe exigido um grande nível de fiabilidade, sendo assim fundamental disponibilizar aos utilizadores os níveis de confiança com que podem ser trabalhados os dados finais.

• *o inquérito de qualidade*

Para atingir este objectivo realizou-se o Inquérito de Qualidade. Este é feito de forma a verificar-se o grau de cobertura obtido pelo Recenseamento, face às expectativas existentes. É um procedimento concebido como padrão de medida de qualidade, que não pressupõe que a operação censitária tenha sido deficientemente executada mas que permite aumentar o grau de confiança dos utilizadores nos dados à sua disposição, através duma caracterização científica e quantificada dos limites da fiabilidade da informação.

O Inquérito de Qualidade é realizado por amostragem, com representatividade a nível do território nacional. Pressupõe duas recolhas de informação distintas, referentes à mesma unidade estatística, executadas por diferentes entrevistadores. A identificação dos erros faz-se pela comparação dos dados referentes ao momento censitário, recolhidos pelos dois entrevistadores sobre a mesma unidade estatística. Considera-se correcta a recolha de dados do Inquérito de Qualidade.

A responsabilidade da execução do Inquérito foi da Coordenação Nacional e das Coordenações Regionais, cabendo a responsabilidade do controlo do processo aos Coordenadores e Delegados Regionais.

Este Inquérito realizou-se entre os meses de Junho e Outubro de 1991, consoante as regiões e dependendo dos entrevistadores que iriam trabalhar no Inquérito de Qualidade terminarem as suas tarefas nos trabalhos de campo dos Censos.

Era importante que o âmbito temporal deste Inquérito fosse o menos distante possível do momento censitário pois é feito um apelo à memória dos entrevistados e quanto mais distante estiver o momento da entrevista do momento censitário, maior a probabilidade de erro devido a esquecimentos.

As unidades estatísticas do Inquérito de Qualidade seriam, em princípio, todas as que são incluídas nos Censos-91. Contudo, por questões de operacionalidade decidiu-se considerar apenas as seguintes unidades estatísticas:

- edifício,
- alojamento familiar clássico,
- família clássica residente em alojamento familiar,
- indivíduo presente ou residente em alojamento familiar.

A *análise de cobertura* diz respeito a falhas dos recenseamentos devidas a três tipos de situações:

- Existência de unidades estatísticas que não foram recenseadas e o deveriam ter sido;
- Existência de unidades estatísticas que foram recenseadas quando não o deveriam ter sido;
- Existência de unidades estatísticas que foram duplamente recenseadas.

• *A amostra*

A selecção da amostra foi feita a partir dos dados do Recenseamento Eleitoral de 89. Esta era a informação disponível mais recente que reflectia aproximadamente a distribuição da população portuguesa.

Considerou-se que o facto de se usar os dados do Recenseamento Eleitoral como informação para a selecção das freguesias não causaria enviesamento significativo nos resultados, pois existe uma grande correlação entre o número de eleitores e a dimensão da população.

O número de Secções Estatísticas e o número de alojamentos dentro de cada secção foram seleccionados, tendo em conta as informações da Base Geográfica de Referenciação Espacial, a única disponível na altura.

A selecção da amostra foi feita em três etapas: na primeira etapa foram seleccionadas as freguesias, na segunda etapa as secções e na terceira os alojamentos.

Seleccção das freguesias

Na primeira etapa foram seleccionadas sistematicamente as freguesias. A probabilidade de serem seleccionadas era proporcional ao número de eleitores.

Seleccção das secções

Existindo a nível nacional 13735 secções, fixou-se em 2% a taxa de amostragem suficiente para garantir resultados fiáveis e com boa dispersão geográfica, o que corresponde a 262 secções.

Este número foi repartido proporcionalmente ao número de alojamentos calculado em cada região, a partir das estimativas da população e da taxa de indivíduos por alojamento. Os resultados conduziram à selecção das 262 secções distribuídas da seguinte forma: 89 no Norte, 47 no Centro, 90 em Lisboa e Vale do Tejo, 15 no Alentejo, 9 no Algarve, 6 na Região Autónoma dos Açores e 6 na Região Autónoma da Madeira.

As secções foram seleccionadas sistematicamente, usando a informação do número de alojamentos por secção da Base Geográfica de Referenciação Espacial.

Seleccção dos alojamentos

A terceira etapa da selecção da amostra foi feita pela estrutura executiva do Inquérito de Qualidade: as Coordenações Nacional e Regionais dos Censos-91.

A selecção dos alojamentos era feita sistematicamente se a secção fosse concentrada ou mista concentrada; por conglomerados se a secção fosse dispersa ou mista dispersa, segundo a classificação da B.G.R.E. Como informação de base utilizaram-se os dados preliminares dos Censos-91 sobre o número de alojamentos por secção.

• *Análise dos dados e conclusões*

Depois da conferência exaustiva de todas as unidades estatísticas, por comparação dos dados do Inquérito de Qualidade com os dos Censos-91, apuraram-se os seguintes resultados, que se traduzem em *taxas líquidas de cobertura* (em percentagem), a nível nacional, para cada uma das principais unidades estatísticas:

- edifícios 99,60
- alojamentos 99,42
- famílias 99,24
- indivíduos 99,04

A taxa líquida de cobertura resulta do saldo entre os valores das unidades estatísticas não observadas (erro de cobertura bruto) e das que foram observadas mais do que uma vez (erro de dupla cobertura).

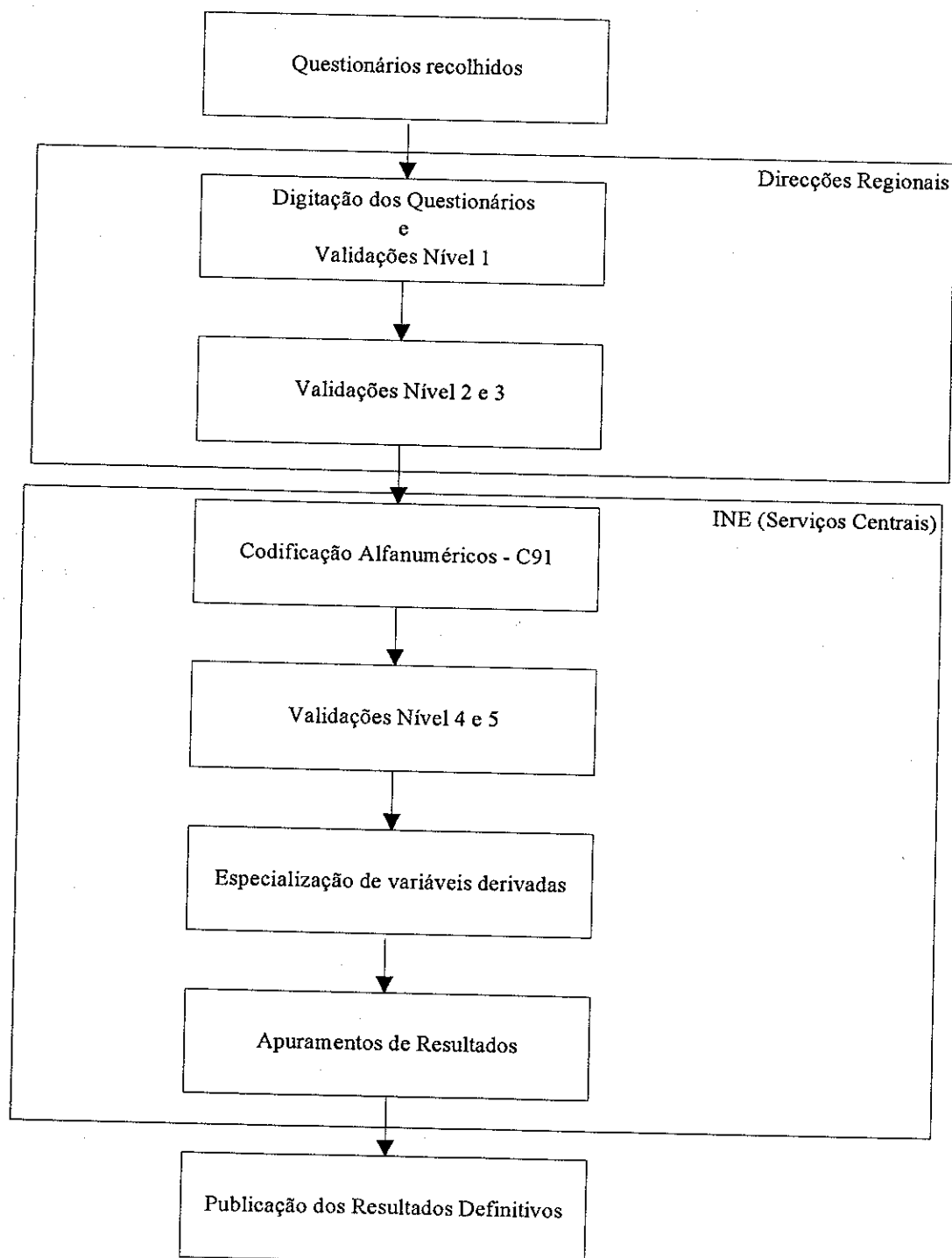
A distribuição regional para a taxa de cobertura líquida dos indivíduos é a seguinte:

- Norte 99,00%
- Centro 99,67%
- Lisboa e Vale do Tejo 98,12%
- Alentejo 102,20%
- Algarve 100,30%
- Açores 99,48%
- Madeira 100,00%

8. Registo de Dados e Tratamento da Informação

Após as operações de campo - entrega dos questionários à população e recolha dos mesmos já preenchidos - toda a informação foi enviada para as Direcções Regionais do INE onde teve início o processo de registo e validação da informação. A *figura 1* permite visualizar a forma como este processo foi organizado.

Fig.1 - Organização do registo e validação



Dada a complexidade da validação da informação recolhida estruturou-se este processo em 5 níveis, tendo-se realizado os três primeiros nas Direcções Regionais (níveis que implicavam a consulta dos questionários) e os restantes nos Serviços Centrais.

Nas Direcções Regionais iniciou-se o tratamento informático logo após a chegada dos lotes de questionários, com o registo e validação dos mesmos. Numa segunda fase, a nível central, os dados foram processados automaticamente de forma exaustiva até se concluírem os apuramentos finais para publicação.

- **Validações automáticas a nível regional**

O tratamento da informação foi feito de forma sequencial, isto é, cada nível validava uma determinada informação que depois servia de base para as validações do nível seguinte.

- NÍVEL I: registo e validação de toda a informação proveniente da recolha, com correcções manuais de erros resultantes de incoerências entre os dados. Verificação das identificações geográficas (codificação de distrito - concelho - freguesia - secção e subsecção), sequenciais e hierárquicas (nos edifícios, alojamentos, famílias e indivíduos).
- NÍVEL II: controlo e verificação dos dados já registados; integração dos dados da família nos respectivos indivíduos, com a mesma identificação e número de ordem pertencente a essa família.
- NÍVEL III: controlo e validação dos dados já registados e validados a nível I e II, para tratar algumas ausências de respostas, assim como detectar incoerência de informação por respostas deficientes às perguntas em causa, ou erro na digitação.

Neste nível foram validadas as variáveis relacionadas com o sexo, a residência habitual, a data de nascimento, as relações de parentesco e os números de ordem do conjuge, do pai e da mãe. Estas variáveis foram consideradas fundamentais e constituíram a base das validações dos níveis seguintes.

Este nível é composto por três tipos de correcções:

- Verificações de coerência por *via manual* (consulta de questionários) admitindo-se que o erro possa estar a montante da inicialização do processo.
- *Determinística*: imputação de valores quando a aceitação prévia de determinados pressupostos implica uma única resposta pré-definida, feita automaticamente.
- *Probabilística*: correcções automáticas com base na utilização de "hot decks". Este método de "hot decks" permite fazer a atribuição de um valor no caso de ausência de resposta, incoerência ou incorrecção da mesma. É concebido em duas etapas: numa primeira etapa são preparadas as matrizes de valores pré-definidos, com base em variáveis consideradas pertinentes para a definição dos valores a atribuir; numa segunda fase a matriz vai sendo alimentada com os valores válidos a que se irá recorrer nos casos de incoerência ou ausência de informação.

• **Codificação dos caracteres alfanuméricos (C-91)**

Em relação aos recenseamentos anteriores verificou-se uma profunda modificação no tratamento da informação das respostas a perguntas abertas (designações de âmbito geográfico, de cursos, de profissões e ramos de actividade).

Nos recenseamentos anteriores as respostas a perguntas abertas passavam por um processo de pré-codificação manual, digitando-se exclusivamente os códigos numéricos. Nos Censos de 1981, utilizaram-se centenas de codificadores para realizar as tarefas de pré-codificação.

Assente na evolução verificada nas novas tecnologias, a solução adoptada nos Censos-91 permitiu:

- Uma codificação semi-automática reduzindo de modo significativo a intervenção do codificador.
- A construção de dicionários com designações que reflectem as designações profissionais usadas pelos indivíduos para se classificarem a si próprios.
- Maior fiabilidade do que a codificação manual.

O processo informático de codificação das designações alfanuméricas tomou a designação abreviada de C91 e desenvolveu-se em 2 fases:

- Concepção do dicionário
- Codificação das designações

Fase 1

Toda a informação alfanumérica incluída nos questionários foi digitada sem codificação prévia, em simultâneo com a informação numérica.

Para se efectuar a codificação através de um processo automático é necessário ter um dicionário com um volume significativo de designações já codificadas, para servirem de comparação. Dado que era a primeira vez que se registavam as designações, não dispondo desse dicionário, foi necessário construí-lo.

Assim, a primeira fase deste processo visa conceber os dicionários de designações codificadas.

Dado o volume de dados envolvidos no processo, estes foram agrupados em lotes. Dentro de cada lote, todas as designações alfanuméricas de cada registo de indivíduos foram retiradas, constituindo-se ficheiros só com designações de concelho, país, curso, profissão e ramo de actividade económica.

Numa primeira etapa efectuou-se uma filtragem a cada designação, retirando os caracteres sem significado - artigos, pronomes, vírgulas, (...); de seguida eliminaram-se as designações redundantes.

Numa segunda etapa, por cada designação verificou-se se a mesma já pertencia ao dicionário (tinha sido codificada num lote anterior), caso contrário passava por um processo de codificação manual e era inserida no dicionário.

Para a codificação manual concebeu-se uma aplicação informática interactiva, utilizada em simultâneo pela equipa de 20 codificadores constituída para o efeito.

Note-se que a mesma designação era codificada uma única vez em todo o processo.

Nem todas as designações incluídas nos dicionários foram possíveis de codificar. Algumas eram insuficientes e ambíguas não sendo possível associar-lhes um código, sendo posteriormente codificadas individualmente.

Fase 2

Após a constituição dos dicionários contendo todas as designações encontradas efectuou-se a substituição das designações alfanuméricas contidas nos registos de indivíduos pelos respectivos códigos.

Este processo não foi totalmente automático dado que, como já foi referido, algumas designações eram ambíguas e insuficientes, sendo por isso necessária a sua codificação de forma individualizada.

Através de outra aplicação informática interactiva, utilizada pela mesma equipa de codificadores, tratou-se individualmente cada indivíduo que tinha alguma designação nessa situação. Tratava-se de uma percentagem muito baixa (8%).

Neste processo, para permitir a codificação de designações insuficientes e ambíguas estabeleceu-se a sua coerência com outras respostas, por exemplo as habilitações escolares, o ramo de actividade onde exerce a profissão e o concelho de residência actual, tornando a sua codificação mais fácil.

• Utilização de novas tabelas de profissões e ramos de actividade

Em 1991 já existiam uma nova Classificação Internacional Tipo de Profissões (CITP-88) e uma nova Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE-Rev.1), com estruturas significativamente diferentes das anteriores tabelas utilizadas nos Censos-81.

A Classificação Nacional de Profissões (CNP-80) e a Classificação das Actividades Económicas Portuguesa (CAE-73) estavam a ser revistas, dada a sua desactualização verificada em relação à realidade actual. Uma vez que as novas versões não iam estar prontas a tempo de serem aplicadas nos Censos-91, decidiu-se utilizar as tabelas internacionais pois não o fazendo iriam surgir alguns problemas:

- Seria muito difícil proceder a comparações internacionais durante uma década.
- Dado que o país tem sofrido transformações importantes nas actividades profissionais e na estrutura socio-económica das populações, torna-se necessário utilizar classificações que dêem conta desses novos aspectos da realidade.

Quanto à CITP-88 é ainda de referir que houve necessidade de se introduzir alguns grupos base, não previstos na versão original, que reflectissem aspectos particulares da realidade económica portuguesa. Assim, incluíram-se dois grandes subgrupos no universo das profissões industriais, de forma a classificar autonomamente os encarregados, capatazes e trabalhadores similares; incluíram-se vários grupos base com o objectivo de suprir algumas lacunas em determinados sectores económicos específicos ou relevantes em Portugal como sejam, por exemplo, os "analistas de aplicações e trabalhadores similares", os "salineiros" e os "trabalhadores da indústria corticeira".

Dado existir também um grande número de situações em que a descrição da profissão de operário não permitia a codificação adequada da CITP/88, foi criado o grupo residual "operário não especificado".

Quanto à NACE é de salientar a sua comparabilidade com a nova CAE (rev.2), a quatro dígitos, o que levou a utilizar-se a designação "CAE" nas publicações dos dados definitivos.

Uma vez que havia descrições de actividades económicas cuja codificação era impossível de fazer a quatro dígitos, optou-se também aqui pela criação de alguns grupos residuais na tabela de actividades: agricultura n.e., indústria têxtil n.e., hotelaria n.e., administração pública n.e., ensino n.e..

Para apoio à codificação usaram-se tabelas de conversão da CNP para a CITP e as notas explicativas da CAE.

• *Validações automáticas a nível central*

Dada a complexidade e especificidade das validações dos níveis IV e V exigirem maiores capacidades de equipamento, os seus processamentos foram efectuados no computador central.

- NÍVEL IV: verificação das incoerências com correcções automáticas determinísticas, isto é, imputaram-se valores lógicos derivados das respostas já existentes a variáveis que não estavam preenchidas ou que apresentavam incoerências com os restantes dados.
- NÍVEL V: verificação de incoerências e não-respostas com correcções automáticas do tipo probabilístico, método já utilizado no III nível.

Nestes dois níveis trataram-se as variáveis relativas ao edifício, alojamento e indivíduo que ainda não tinham sido objecto de tratamento.

• *Variáveis derivadas*

Estando toda a informação registada e validada procedeu-se ao apuramento de variáveis derivadas - conjugação de várias variáveis que dão origem a uma nova variável - e à construção de tipologias - a informação é ordenada ou classificada de forma a termos, por exemplo, tipos de famílias.

Este tipo de variáveis encontra-se no capítulo intitulado "Dicionário de variáveis disponíveis".

- *Apuramentos*

Depois da informação passar por todos estes processos procedeu-se aos apuramentos dos dados definitivos que originaram a publicação da informação (um volume por cada região mais um volume final para o total do país) e a disponibilização de todos os dados dos Recenseamentos aos utilizadores.

IV - BIBLIOGRAFIA

- ARNAUD, A. (1991), "Referenciação espacial da informação censitária - o seu contributo para os sistemas de informação geográfica" Estudos Demográficos, INE, 30
- ARROTEIA, J. (1991), "Aspectos demográficos e sociais da população portuguesa no período 1864-1981: uma análise regional" Estudos Demográficos, INE, 30
- CARRILHO, M. J. (1991), "Aspectos demográficos e sociais da população portuguesa no período 1864-1981: evolução global do continente português" Estudos Demográficos, INE, 30
- CARRILHO, M. J. ; PEIXOTO, J. (1993), "A evolução demográfica em Portugal entre 1981 e 1992" Estudos Demográficos, INE, 31
- CARRILHO, M. J. (1993), "O processo de envelhecimento em Portugal: que perspectivas...?" Estudos Demográficos, INE, 31
- CASIMIRO, F. (1991), "Censos 91 - sua estrutura metodológica e organizativa" Estudos Demográficos, INE, 30
- COSTA, A. F.; LIMA, P.; DORES, A. P. (1991), "Classificações de profissões nos Censos-91" Sociologia - Problemas e Práticas, CIES/ISCTE, 10
- INE (1992), Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE-Rev.2)
- INE, Recenseamentos da População e Habitação
- INE (1984), XII Recenseamento Geral da População: II Recenseamento Geral da Habitação: Antecedentes, Metodologia e Conceitos
- INE (1988), XIII Recenseamento Geral da População: III Recenseamento Geral da Habitação: Programa Global
- INE (1989), Relatório do Teste aos Questionários dos Censos-91
- INE (1991), Censos 91 - Manual do Agente Recenseador
- VALADARES, M. A.; FERNANDES, M. M. (1991), As Classificações de Profissões e o Censo/91, IEFP
- VILARES, M. J. (1991), "Discurso de abertura do Seminário Censos '91" Estudos Demográficos, INE, 30

V - ANEXOS

1. Dicionário de variáveis disponíveis

SIGLA: **LDIM – AGL**

RUBRICA: Dimensão do Aglomerado Segundo o N° de Residentes

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
0	Menos de 100
1	De 100 a 199
2	De 200 a 499
3	De 500 a 999
4	De 1000 a 1999
5	De 2000 a 4999
6	De 5000 a 9999
7	De 10000 a 19999
8	20000 e mais
9	População isolada
10	População embarcada ou corpo diplomático

OBSERVAÇÃO: Calculado a partir do somatório dos residentes, pertencentes a um determinado lugar

SIGLA: **E 8**

RUBRICA: Utilização

QUESTIONÁRIO: Questionário de Edifício

QUESTÃO: 8

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
b	Indica que E5 = 9
1	Fins exclusivamente
3	Fins principalmente
5	Fins principalmente não residenciais

SIGLA: **A 6 (ataloj)**

RUBRICA: **Tipo de Alojamento**

QUESTIONÁRIO: **Alojamento**

QUESTÃO: **6**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		
11	Alojamento	Clássico	
13		Barraca	
14		Casa rudimentar de madeira	
15	Familiar	Móvel	
17		Improvizado em edifício	
19		Noutro Local	
22	População Embarcada		
25	Corpo Diplomático		
33	Alojamento Colectivo	Hotelaria e similares	
40		Convivências	Assistência
42			Educação
44			Saúde
47			Religiosa
49			Militar
51			Prisional
53			Trabalho
55			Outro Tipo

SIGLA: **A INSTAL**

RUBRICA: **Instalações do Alojamento**

QUESTIONÁRIO: **Questionário de Alojamento**

QUESTÃO: **A 8, A 9, A 10, A 11**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	
b	Indica que A7 < 1	
11	Electricidade, Retrete e Água canalizada	Com banho
12		Sem banho
21	Só retrete e Água canalizada	Com banho
22		Sem banho
30	Só electricidade e água canalizada	
40	Só electricidade e retrete	
50	Só electricidade	
60	Só retrete	
70	Só água canalizada	
80	Sem instalações	

SIGLA: **FRPAR**

RUBRICA: **Relação de Parentesco**

QUESTIONÁRIO: **Questionário de Família Clássica**

QUESTÃO: **Coluna 3**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
0	Indica indivíduo que não vive em fam. clássica
1	Representante da família
2	Conjuge do representante
3	Filho(a) Solteiro(a)
4	Filho(a) não Solteiro(a)
5	Filho(a) adoptivo(a), enteado(a) solteiro(a)
6	Filho(a) adoptivo(a), enteado(a) não solteir.
7	Genro/Nora
8	Pai/Mãe
9	Sogro/a
10	Irmão(ã)
11	Avô(ó), Bisavô(ó)
12	Neto(a), Bisneto(a)
13	Outro parente
14	Empregado doméstico
15	Outro

SIGLA: **FESTRUT**

RUBRICA: **Estrutura Etária e Dimensão da Família**

QUESTIONÁRIO: **Indivíduo**

QUESTÃO: **2 e 4**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
01	Um adulto masculino com idade entre 15 e 64 anos
02	Um adulto feminino com idade entre 15 e 64 anos
03	Um adulto masculino com 65 ou mais anos
04	Um adulto feminino com 65 ou mais anos
05	Um adulto, sexo masculino, com 1 ou mais pessoas com menos de 15 anos
06	Um adulto, sexo feminino, com 1 ou mais pessoas com menos de 15 anos
07	Dois adultos, ambos com idade entre 15 e 64 anos
08	Dois adultos, ambos ou um deles com 65 e mais anos
09	Dois adultos, com 1 pessoa com menos de 15 anos
10	Dois adultos, com 2 pessoas com menos de 15 anos
11	Dois adultos, com 3 pessoas com menos de 15 anos
12	Dois adultos, com 4 ou mais pessoas com menos de 15 anos
13	Três ou mais adultos, sem pessoas com menos de 15 anos
14	Três ou mais adultos, com 1 pessoa com menos de 15 anos
15	Três ou mais adultos, com 2 ou mais pessoas com menos de 15 anos
16	Outros casos
b	Indica I3 = 5

SIGLA: FTIPO

RUBRICA: Tipo de Família

QUESTIONÁRIO: Família Clássica e Família Institucional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO				
110	FAMILIAS CLÁSSICAS	Famílias sem Núcleos	Com uma só pessoa		
120			Só com pessoas aparentadas		
130			Outras		
211		Famílias com 1 Núcleo	Casal s/ filhos	Sem outras pessoas	
212				Com outras pessoas	
221			Casal c/ filhos solts.	Sem outras pessoas	
222				Com outras pessoas	
231			Pai c/ filhos solts.	Sem outras pessoas	
232				Com outras pessoas	
241			Mãe c/ filhos solts.	Sem outras pessoas	
242				Com outras pessoas	
251			Avós c/ netos solts.	Sem outras pessoas	
252				Com outras pessoas	
261			Avô c/ netos solts.	Sem outras pessoas	
262				Com outras pessoas	
271		Avó c/ netos solts.	Sem outras pessoas		
272			Com outras pessoas		
301		Fams. c/ 2	Sem outras pessoas		
302		Núcleos	Com outras pessoas		
401		Fams. c/ 3	Sem outras pessoas		
402		ou + Núcl.	Com outras pessoas		
500		Famílias Institucionais			
000		Indivíduos s/ Família (Presentes em Alojs Colectivos)			
b	Indica I3 = 5				

SIGLA: N TIPO – NUCL

RUBRICA: Tipo de Núcleo

QUESTIONÁRIO: Família Clássica e Família Institucional

QUESTÃO: Nº de Conjuge, Nº de Pai e Nº de Mãe

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
0	Núcleo fictício (Pessoas não integradas em núcleo)
1	Casal sem filhos
2	Casal com filho(s) solteiro(s) *
3	Pai com filho(s) solteiro(s) *
4	Mãe com filho(s) solteiro(s) *
5	Avós com neto(s) solteiro(s)
6	Avô com neto(s) solteiro(s)
7	Avó com neto(s) solteiro(s)

* Inclui adoptivos e enteados

SIGLA: FREG-OCUP

RUBRICA: Regime de Ocupação da Família

QUESTIONÁRIO: Questionário de Alojamento

QUESTÃO: 15 e 16

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
1	Proprietário
2	Locatário
3	Sub-locatário
4	Outros
b	Indica A6<>11 e A7<>1

SIGLA: FENTP

RUBRICA: Entidade Proprietária de Alojamento

QUESTIONÁRIO: Questionário de Alojamento

QUESTÃO: 15 e 18

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	
11	Ocupante	Com encargos
12		Sem encargos
21	Outrém	Pessoas particulares ou empresas privadas
22		Empresas públicas
23		Estado
24		Autarquias Locais
25		Caixas de previdên- cia ou outras instituições sem fins lucrativos
26		Cooperativa imobi- liária de habitação

SIGLA: **IMVIDA (I18)**

RUBRICA: **Meio de Vida**

QUESTIONÁRIO: **Questionário de Indivíduo**

QUESTÃO: **18**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	
b	Indica que Idade < 12 ou I3 = 5	
1	Trabalho	
2	Subsídios Temporários	Desemprego
3		Acidente ou doença
4		Outros
5	Pensões	
6	Apoio social	
7	A cargo da família	
8	Rendimentos de propriedade	
9	Outros casos	

SIGLA: INIVELRUBRICA: Nível de InstruçãoQUESTIONÁRIO: IndivíduoQUESTÃO: 8, 9, 10, 11

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		
b	Indica que I3 = 5		
100	Não sabe ler nem escrever		
200	Sabe ler e escrever sem possuir qualquer grau		
300	Ensino Pré – Escolar (A frequentar)		
411	ENSINO BÁSICO	Primário	Completo
412			Incompleto
413			A frequentar
421		Preparatório	Completo
422			Incompleto
423			A frequentar
511	ENSINO SECUNDÁRIO	Unificado	Completo
512			Incompleto
513			A frequentar
521		Complementar	Completo
522			Incompleto
523			A frequentar
701	CURSO MÉDIO		Completo
702			Incompleto
801	LICENCIATURA OU BACHARELATO		Completo
802			Incompleto
803			A frequentar
901	MESTRADO OU DOUTORAMENTO		Completo
902			Incompleto
903			A frequentar

SIGLA: IQUAL

RUBRICA: Qualificação Académica

QUESTIONÁRIO: Indivíduo

QUESTÃO: I 8, I 12 e INIVEL

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	
b	Indica que I3 = 5	
001	Não sabe ler nem escrever	
002	Sabe ler e escrever sem possuir qualquer grau	
110	Ensino Básico	Primário
120		Preparatório
210	Ensino Secundário	Unificado
220		Complementar
300	Ensino Profissional	
500	Ensino Médio	
600/ /700	Ensino Superior	Bach./Licenc.
800		Mestr./Dout.

SIGLA: ICPT

RUBRICA: Condição perante o trabalhoQUESTIONÁRIO: IndivíduoQUESTÃO: 18, 19, 20.1, 22.1, e 22.2

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO			
b	Indica que I3 = 5			
111	POPULAÇÃO ACTIVA	ACTIVOS A EXERCER PROFISSÃO	DE FORMA REMUNERADA	1 a 4 horas
112				5 a 14 horas
113				15 a 29 horas
114				30 a 34 horas
115				35 a 39 horas
116				40 a 44 horas
117				45 e mais horas
123			MILIARES NÃO REMUNERAD	15 a 29 horas
124				30 a 34 horas
125				35 a 39 horas
126				40 a 44 horas
127				45 e mais horas
131		DESEMPREGADOS	Procura 1º Emprego	Sentido Restrito
132				Outros
141			Procura Novo Emprego	Sentido Restrito
142				Outros
150		Serviço Militar Obrigatório		
210	POP. NÃO ACTIVA	Com menos de 12 anos		
220		Alunos e Estudantes		
230		Domésticos		
240		Reformados		
250		Incapacitados		
260		Pessoas vivendo de rendimentos		
221, 222, 223, 270		Outros casos		

SIGLA: GSE-91 (INE)

RUBRICA: Grupo Sócio-Económico

QUESTIONÁRIO: Individual

QUESTÃO: 19, 20.1, 20.2, 21, 22.2, 24

- 1 Empresários directores
- 2 Empresários com profissões intelectuais, científicas e técnicas
- 3 Empresários da indústria, comércio e serviços
- 4 Empresários agrícolas
- 5 Pequenos patrões com profissões intelectuais e científicas
- 6 Pequenos patrões com profissões técnicas intermédias
- 7 Pequenos patrões da indústria
- 8 Pequenos patrões do comércio e serviços
- 9 Pequenos patrões agrícolas /
- 10 Profissionais intelectuais e científicos independentes
- 11 Profissionais técnicos intermédios independentes
- 12 Trabalhadores industriais e artesanais independentes
- 13 Prestadores de serviços e comerciantes independentes
- 14 Agricultores independentes
- 15 Directores e quadros dirigentes do estado e das empresas
- 16 Dirigentes de pequenas empresas e organizações
- 17 Quadros intelectuais e científicos
- 18 Quadros técnicos intermédios
- 19 Quadros administrativos intermédios
- 20 Encarregados e capatazes
- 21 Empregados administrativos, do comércio e dos serviços
- 22 Operários qualificados e semi-qualificados
- 23 Assalariados agrícolas
- 24 Trabalhadores administrativos do comércio e dos serviços não qualificados
- 25 Operários não qualificados
- 26 Trabalhadores agrícolas não qualificados
- 27 Pessoal das forças armadas
- 28 Outras pessoas activas n.e.

**MÉTODO DE CÁLCULO
DOS G.S.E. - 91 (INE)**

PROFISSÃO (CITP - 88)	SITUAÇÃO NA PROFISSÃO	PATRÃO			T.P.C.P. B			T.P.C.O., M.A.C.P.		
		N.º TRABALHADORES			T.E.N.R.			E.O.S.		
		10/+	2-9	1	10/+	2-9	1	10/+	2-9	1
11. MEMBROS CORPOS LEGISLATIVOS E QUADROS DIRIGENTES DA FUNÇÃO PÚBLICA		X	X	X	X	X	X	15	16	16
12. DIRECTORES E QUADROS DE DIRECÇÃO ESPECIALIZADA DE EMPRESAS	1221 DIRECTORES EXP.PRO.AGRÍCOLAS	4	X	X	4	X	X	15	X	X
	OUTROS	1	X	X	1	X	X	15	X	X
13. DIRIGENTES EM GERAL	1311 DIRIGENTES EXP. AGRÍCOLAS	X	9	9	X	14	X	X	23	23
	1312 DIRIGENTES EMP.INDUSTRIAS	X	7	7	X	12	X	X	16	16
	1313 DIRIGENTES EMP. CONS. CIVIL									
	OUTROS	X	8	8	X	13	X	X	16	16
2. PROFISSÕES INTELLECTUAIS E CIENTÍFICAS		2	5	5	2	10	10	17	17	17
3. PROFISSÕES TÉCNICAS INTERMÉDIAS	3419 TÉC. COM. FIN. NÃO C.O.P.									
	3431 SEC. DIR. TÉC. G. ADM.	2	6	6	2	11	11	19	19	19
	3439 TÉC. INT. GEST. NCOP.									
	344 TÉC. INT. ADM. PUB.									
	OUTROS	2	6	6	2	11	11	18	18	18
4. EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS		3	8	8	3	13	13	21	21	21
5. PESSOAL DE SERV. PROTE. E SEGURANÇA, SERV. PESS. E DOMÉSTICOS E TRABALHADORES SIMILARES		3	8	8	3	13	13	21	21	21
6. TRABALHADORES DA AGRICULTURA E DAS PESCAS		4	9	9	4	14	14	23	23	23
7. TRAB. DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E ARTESÃOS	79 ENCARR. INST. INDUST.	3	7	7	3	12	12	20	20	20
	OUTROS	3	7	7	3	12	12	22	22	22
8. OPERAD. DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAS E MÁQUINAS FIXAS, CONDUTORES E MONTADORES	89 ENCARR. INST. INDUST.	3	7	7	3	12	12	20	20	20
	OUTROS	3	7	7	3	12	12	22	22	22
9. TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS	91. TRAB. N. QUAL. CO. SER	3	8	8	3	13	13	24	24	24
	92. TRAB. N. QUAL. AGRIC.	4	9	9	4	14	14	26	26	26
	93. TRAB. N. QUAL. INDUST.	3	7	7	3	12	12	25	25	25
	99. TRAB. N. QUAL. NCOP	3	8	8	3	13	13	24	24	24
0. FORÇAS ARMADAS		X	X	X	X	X	X	27	27	27
OUTROS ACTIVOS N.E. (I19=4,5,6,7,8 e I20.1=3 e I20.2=1,3,5,7) e (I19=3, I20.1=3 e I20.2=1,3,5,7,8)		28								

**GRUPOS SÓCIO-ECONÓMICOS DA CLASSIFICAÇÃO ISECO E RESPECTIVAS
CORRESPONDÊNCIAS COM OS GRUPOS SÓCIO-ECONÓMICOS DOS CENSOS-91**

GRUPOS SÓCIO-ECONÓMICOS (ISECO)		GSE's (CENSOS-91)
1	Patrões agrícolas	4+9
2	Agricultores por conta própria	14
3	Outros trabalhadores agrícolas	23+26
4	Patrões e trabalhadores por conta própria das profissões liberais e similar	2+5+6+10+11
5	Patrões da indústria, construção civil, comércio, transportes e serviços	1+3+7+8
6	Trabalhadores por conta própria da indústria, construção civil, comércio, transportes e serviços	12+13
7	Directores, corpos legislativos e quadros superiores dirigentes	15+16
8	Empregados com profissões liberais e similares	17+18
9	Pessoal de enquadramento do comércio, serviços e administração pública	19
10	Outro pessoal do comércio, serviços e administração pública	21+24
11	Encarregados e capatazes dos trabalhadores manuais	20
12	Operários qualificados e semi-qualificados	22
13	Operários não qualificados	25
14	Pessoal das forças armadas (carreira e s.m.o.)	27
15	Outras pessoas activas n.e.	28

2. Tabelas

NÍVEIS DA NOMENCLATURA DE UNIDADES TERRITORIAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS

NORTE

CENTRO

NUTS III

Concelho

Minho-Lima Arcos de Valdevez Caminha Melgaço Monção Paredes de Coura Ponte da Barca Ponte de Lima Valença Viana do Castelo Vila Nova de Cerveira Cávado Amares Barcelos Braga Esposende Terras do Bouro Vila Verde Ave Fafe Guimarães Póvoa do Lanhoso Santo Tirso Vieira do Minho Vila Nova de Famalicão Grande Porto Espinho Gondomar Maia Matosinhos Porto Póvoa do Varzim Valongo Vila do conde Vila Nova de Gaia Tâmega Amarante Baião Cabeceiras de Basto Castelo de Paiva Celorico de Basto Cinfães Felgueiras Lousada Marco de Canavezes Mondim de Basto Paços de Ferreira Paredes Penafiel Resende Ribeira de Pena	Entre Douro e Vouga Arouca Feira Oliveira de Azeméis S.João da Madeira Vale de Cambra Douro Alijó Armamar Carrazeda de Ansiães Freixo de Espada à Cinta Lamego Mesão Frio Moimenta da Beira Penedono Peso da Régua Sabrosa Santa Marta de Penaguião S.João da Pesqueira Sernancelhe Tabuaço Tarouca Torre de Moncorvo Vila Nova de Foz Coa Vila Flor Vila Real Alto Trás-os-Montes Alfândega da Fé Boticas Bragança Chaves Macedo de Cavaleiros Miranda do Douro Mirandela Mogadouro Montalegre Murça Valpaços Vila Pouca de Aguiar Vimioso Vinhais	Baixo Vouga Águeda Albergaria -a - Velha Anadia Aveiro Estarreja Ílhavo Mealhada Murtosa Oliveira do Bairro Ovar Sever do Vouga Vagos Baixo Mondego Cantanhede Coimbra Condeixa -a - Nova Figueira da Foz Mira Montemor -o - Velho Penacova Soure Pinhal Litoral Batalha Leiria Marinha Grande Pombal Porto de Mós Pinhal Interior Norte Alvaiázere Ansião Arganil Castanheira de Pera Figueiró dos Vinhos Góis Lousã Miranda do Corvo Oliveira do Hospital Pampilhosa da Serra Pedrogão Grande Penela Tábua Vila Nova de Poiares Dão-Lafões Aguiar da Beira Carregal do Sal Castro Daire Mangualde Mortágua Nelas Oliveira de Frades	Penalva do Castelo Santa Comba Dão S.Pedro do sul Sátão Tondela Vila Nova de Paiva Viseu Vouzela Pinhal Interior Sul Mação Oleiros Proença -a - Nova Sertão Vila de Rei Cova da Beira Belmonte Covilhã Fundão Serra da Estrela Fornos de Algodres Gouveia Seia Beira Interior Norte Almeida Celorico da Beira Figueira de Castelo Rodrigo Guarda Manteigas Meda Pinhel Sabugal Trancoso Beira Interior Sul Castelo Branco Idanha -a - Nova Penamacor Vila Velha de Rodão
--	--	--	---

L.V.T.

ALENTEJO

ALGARVE

AÇORES

NUTS III

Concelho

Oeste Alcobaca Alenquer Arruda dos Vinhos Bombarral Cadaval Caldas da Rainha Lourinhã Mafra Nazaré Óbidos Peniche Sobral de Monte Agraço Torres Vedras Grande Lisboa Amadora Cascais Lisboa Loures Oeiras Sintra Vila Franca de Xira Península de Setúbal Alcochete Almada Barreiro Moita Montijo Palmela Seixal Sessimbra Setúbal Médio Tejo Abrantes Alcanena Constância Entroncamento Ferreira do Zêzere Gavião Sardoal Tomar Torres Novas Vila Nova da Barquinha Ourém Lezíria do Tejo Almeirim Alpiarça Azambuja Benavente Cartaxo Chamusca Coruche Golegã Rio Maior Salvaterra de Magos Santarém	Alentejo Litoral Alcácer do Sal Grândola Odemira Santiago do Cacém Sines Alto Alentejo Alter do Chão Arronches Avis Campo Maior Castelo de Vide Crato Elvas Fronteira Marvão Monforte Mora Nisa Ponte de Sor Portalegre Alentejo Central Alandroal Arraiolos Borba Estremoz Évora Montemor-o-Novo Mourão Portel Redondo Reguengos de Monsaraz Sousel Vendas Novas Viana do Alentejo Vila Viçosa Baixo Alentejo Aljustrel Almodovar Alvito Barrancos Beja Castro Verde Cuba Ferreira do Alentejo Mértola Moura Ourique Serpa Vidigueira	Albufeira Alcoutim Aljezur Castro Marim Faro Lagoa Lagos Loulé Monchique Olhão Portimão S.Brás de Alportel Silves Tavira Vila do Bispo Vila Real de Santo António	Santa Cruz da Graciosa Calheta Velas Angra do Heroísmo Vila Praia da Vitória Corvo Horta Lajes das Flores Santa Cruz das Flores Lajes do Pico Madalena São Roque do Pico Vila do Porto Lagoa Nordeste Ponta Delgada Povoação Ribeira Grande Vila Franca do Campo
			MADEIRA
			Calheta Câmara de Lobos Funchal Machico Ponta do Sol Porto Moniz Ribeira Brava Santa Cruz Santana São Vicente Porto Santo

Tabela de NUTS e sua Correspondência com Distritos - Concelhos

Código NUTS/ Concelho				CONCELHOS	Código Dist. ou Ilha/ Concelho		
N1	N2	N3	NCC		Z	DT	CC
1	01	01	01	ARCOS DE VALDEVEZ	1	16	01
1	01	01	02	CAMINHA	1	16	02
1	01	01	03	MELGAÇO	1	16	03
1	01	01	04	MONÇÃO	1	16	04
1	01	01	05	PAREDES DE COURA	1	16	05
1	01	01	06	PONTE DA BARCA	1	16	06
1	01	01	07	PONTE DE LIMA	1	16	07
1	01	01	08	VALENÇA	1	16	08
1	01	01	09	VIANA DO CASTELO	1	16	09
1	01	01	10	V. NOVA DE CERVEIRA	1	16	10
1	01	02	01	AMARES	1	03	01
1	01	02	02	BARCELOS	1	03	02
1	01	02	03	BRAGA	1	03	03
1	01	02	04	ESPOSENDE	1	03	06
1	01	02	05	TERRAS DE BOURO	1	03	10
1	01	02	06	VILA VERDE	1	03	13
1	01	03	01	FAFE	1	03	07
1	01	03	02	GUIMARÃES	1	03	08
1	01	03	03	PÓVOA DE LANHOSO	1	03	09
1	01	03	04	SANTO TIRSO	1	03	14
1	01	03	05	VIEIRA DO MINHO	1	03	11
1	01	03	06	V. NOVA DE FAMALICÃO	1	03	12
1	01	04	01	ESPINHO	1	01	07
1	01	04	02	GONDOMAR	1	13	04
1	01	04	03	MAIA	1	13	06
1	01	04	04	MATOSINHOS	1	13	08
1	01	04	05	PORTO	1	13	12
1	01	04	06	PÓVOA DE VARZIM	1	13	13
1	01	04	07	VALONGO	1	13	15
1	01	04	08	VILA DO CONDE	1	13	16
1	01	04	09	VILA NOVA DE GAIA	1	13	17
1	01	05	01	AMARANTE	1	13	01
1	01	05	02	BAIÃO	1	13	02
1	01	05	03	CABECEIRAS DE BASTO	1	03	04
1	01	05	04	CASTELO DE PAIVA	1	01	06
1	01	05	05	CELORICO DE BASTO	1	03	05
1	01	05	06	CINFÃES	1	18	04
1	01	05	07	FELGUEIRAS	1	13	03
1	01	05	08	LOUSADA	1	13	05
1	01	05	09	MARCO DE CANAVESES	1	13	07
1	01	05	10	MONDIM DE BASTO	1	17	05
1	01	05	11	PAÇOS DE FERREIRA	1	13	09
1	01	05	12	PAREDES	1	13	10
1	01	05	13	PENAFIEL	1	13	11
1	01	05	14	RESENDE	1	18	13
1	01	05	15	RIBEIRA DE PENA	1	17	09
1	01	06	01	AROUCA	1	01	04
1	01	06	02	FEIRA	1	01	09
1	01	06	03	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	1	01	13
1	01	06	04	SÃO JOÃO DA MADEIRA	1	01	16
1	01	06	05	VALE DE CAMBRA	1	01	19

Tabela de NUTS e sua Correspondência com Distritos - Concelhos

Código NUTS/ Concelho				CONCELHOS	Código Dist. ou Ilha/ Concelho		
N1	N2	N3	NCC		Z	DT	CC
1	01	07	01	ALIJO	1	17	01
1	01	07	02	ARMAMAR	1	18	01
1	01	07	03	CARRAZEDA DE ANSIÃES	1	04	03
1	01	07	04	FREIXO ESPADA CINTA	1	04	04
1	01	07	05	LAMEGO	1	18	05
1	01	07	06	MESÃO FRIO	1	17	04
1	01	07	07	MOIMENTA DA BEIRA	1	18	07
1	01	07	08	PENEDONO	1	18	12
1	01	07	09	PESO DA RÉGUA	1	17	08
1	01	07	10	SABROSA	1	17	10
1	01	07	11	S.MARTA DE PENAGUIÃO	1	17	11
1	01	07	12	S. JOÃO DA PESQUEIRA	1	18	15
1	01	07	13	SERNANCELHE	1	18	18
1	01	07	14	TABUAÇO	1	18	19
1	01	07	15	TAROUCA	1	18	20
1	01	07	16	TORRE DE MONCORVO	1	04	09
1	01	07	17	VILA NOVA DE FOZ COA	1	04	10
1	01	07	18	VILA FLOR	1	09	14
1	01	07	19	VILA REAL	1	17	14
1	01	08	01	ALFÂNDEGA DA FÉ	1	04	01
1	01	08	02	BOTICAS	1	17	02
1	01	08	03	BRAGANÇA	1	04	02
1	01	08	04	CHAVES	1	17	03
1	01	08	05	MACEDO DE CAVALEIROS	1	04	05
1	01	08	06	MIRANDA DO DOURO	1	04	06
1	01	08	07	MIRANDELA	1	04	07
1	01	08	08	MOGADOURO	1	04	08
1	01	08	09	MONTALEGRE	1	17	06
1	01	08	10	MURÇA	1	17	07
1	01	08	11	VALPAÇOS	1	17	12
1	01	08	12	VILA POUCA DE AGUIAR	1	17	13
1	01	08	13	VIMIOSO	1	04	11
1	01	08	14	VINHAIS	1	04	12
1	02	01	01	ÁGUEDA	1	01	01
1	02	01	02	ALBERGARIA-A-VELHA	1	01	02
1	02	01	03	ANADIA	1	01	03
1	02	01	04	AVEIRO	1	01	05
1	02	01	05	ESTARREJA	1	01	08
1	02	01	06	ÍLHAVO	1	01	10
1	02	01	07	MEALHADA	1	01	11
1	02	01	08	MURTOSA	1	01	12
1	02	01	09	OLIVEIRA DO BAIRRO	1	01	14
1	02	01	10	OVAR	1	01	15
1	02	01	11	SEVER DO VOUGA	1	01	17
1	02	01	12	VAGOS	1	01	18
1	02	02	01	CANTANHEDE	1	06	02
1	02	02	02	COIMBRA	1	06	03
1	02	02	03	CONDEIXA-A-NOVA	1	06	04
1	02	02	04	FIGUEIRA DA FOZ	1	06	05
1	02	02	05	MIRA	1	06	08

Tabela de NUTS e sua Correspondência com Distritos - Concelhos

Código NUTS/ Concelho				CONCELHOS	Código Dist. ou Ilha/ Concelho		
N1	N2	N3	NCC		Z	DT	CC
1	02	02	06	MONTEMOR-O-VELHO	1	06	10
1	02	02	07	PENACOVA	1	06	13
1	02	02	08	SOURE	1	10	15
1	02	03	01	BATALHA	1	10	04
1	02	03	02	LEIRIA	1	10	09
1	02	03	03	MARINHA GRANDE	1	10	10
1	02	03	04	POMBAL	1	10	15
1	02	03	05	PORTO DE MÓS	1	10	16
1	02	04	01	ALVAIÁZERE	1	10	02
1	02	04	02	ANSIÃO	1	10	03
1	02	04	03	ARGANIL	1	06	01
1	02	04	04	CASTANHEIRA DE PERA	1	10	07
1	02	04	05	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	1	10	08
1	02	04	06	GÓIS	1	06	06
1	02	04	07	LOUSÁ	1	06	07
1	02	04	08	MIRANDA DO CORVO	1	06	09
1	02	04	09	OLIVEIRA DO HOSPITAL	1	06	11
1	02	04	10	PAMPILHOSA DA SERRA	1	06	12
1	02	04	11	PEDROGÃO GRANDE	1	10	13
1	02	04	12	PENELA	1	06	14
1	02	04	13	TÁBUA	1	06	16
1	02	04	14	VILA NOVA DE POIARES	1	06	17
1	02	05	01	MAÇÃO	1	14	13
1	02	05	02	OLEIROS	1	05	06
1	02	05	03	PROENÇA-A-NOVA	1	05	08
1	02	05	04	SERTÃO	1	05	09
1	02	05	05	VILA DE REI	1	05	10
1	02	06	01	AGUIAR DA BEIRA	1	09	01
1	02	06	02	CARREGAL DO SAL	1	18	02
1	02	06	03	CASTRO DAIRE	1	18	03
1	02	06	04	MANGUALDE	1	18	06
1	02	06	05	MORTÁGUA	1	18	08
1	02	06	06	NELAS	1	18	09
1	02	06	07	OLIVEIRA DE FRADES	1	18	10
1	02	06	08	PENALVA DO CASTELO	1	18	11
1	02	06	09	SANTA COMBA DÃO	1	18	14
1	02	06	10	SÃO PEDRO DO SUL	1	18	16
1	02	06	11	SÁTÃO	1	18	17
1	02	06	12	TONDELA	1	18	21
1	02	06	13	VILA NOVA DE PAIVA	1	18	22
1	02	06	14	VISEU	1	18	23
1	02	06	15	VOUZELA	1	18	24
1	02	07	01	FORNOS DE ALGODRES	1	09	05
1	02	07	02	GOUVEIA	1	09	06
1	02	07	03	SEIA	1	09	12
1	02	08	01	ALMEIDA	1	09	02
1	02	08	02	CELORICO DA BEIRA	1	09	03
1	02	08	03	FIG. CASTELO RODRIGO	1	09	04
1	02	08	04	GUARDA	1	09	07
1	02	08	05	MANTEIGAS	1	09	08

Tabela de NUTS e sua Correspondência com Distritos - Concelhos

Código NUTS/ Concelho				CONCELHOS	Código Dist. ou Ilha/ Concelho		
N1	N2	N3	NCC		Z	DT	CC
1	02	08	06	MEDA	1	09	09
1	02	08	07	PINHEL	1	09	10
1	02	08	08	SABUGAL	1	09	11
1	02	08	09	TRANCOSO	1	09	13
1	02	09	01	CASTELO BRANCO	1	05	02
1	02	09	02	IDANHA-A-NOVA	1	05	05
1	02	09	03	PENAMACOR	1	05	07
1	02	09	04	VILA VELHA DE RODÃO	1	05	11
1	02	10	01	BELMONTE	1	05	01
1	02	10	02	COVILHÃ	1	05	03
1	02	10	03	FUNDÃO	1	05	04
1	03	01	01	ALCOBAÇA	1	10	01
1	03	01	02	ALENQUER	1	11	01
1	03	01	03	ARRUDA DOS VINHOS	1	11	02
1	03	01	04	BOMBARRAL	1	10	05
1	03	01	05	CADAVAL	1	11	04
1	03	01	06	CALDAS DA RAINHA	1	10	06
1	03	01	07	LOURINHÃ	1	11	08
1	03	01	08	MAFRA	1	11	09
1	03	01	09	NAZARÉ	1	10	11
1	03	01	10	ÓBIDOS	1	10	12
1	03	01	11	PENICHE	1	10	14
1	03	01	12	SOBRAL MONTE AGRAÇO	1	11	12
1	03	01	13	TORRES VEDRAS	1	11	13
1	03	02	01	AMADORA	1	11	15
1	03	02	02	CASCAIS	1	11	05
1	03	02	03	LISBOA	1	11	06
1	03	02	04	LOURES	1	11	07
1	03	02	05	OEIRAS	1	11	10
1	03	02	06	SINTRA	1	11	11
1	03	02	07	VILA FRANCA DE XIRA	1	15	14
1	03	03	01	ALCOCHETE	1	15	02
1	03	03	02	ALMADA	1	15	03
1	03	03	03	BARREIRO	1	15	04
1	03	03	04	MOITA	1	15	06
1	03	03	05	MONTIJO	1	15	07
1	03	03	06	PALMELA	1	15	08
1	03	03	07	SEIXAL	1	15	10
1	03	03	08	SESIMBRA	1	15	11
1	03	03	09	SETÚBAL	1	15	12
1	03	04	01	ABRANTES	1	14	01
1	03	04	02	ALCANENA	1	14	02
1	03	04	03	CONSTÂNCIA	1	14	08
1	03	04	04	ENTRONCAMENTO	1	14	10
1	03	04	05	FERREIRA DO ZÉZERE	1	14	11
1	03	04	06	GAVIÃO	1	12	09
1	03	04	07	SARDOAL	1	14	17
1	03	04	08	TOMAR	1	14	18
1	03	04	09	TORRES NOVAS	1	14	19
1	03	04	10	V. NOVA DA BARQUINHA	1	14	20

Tabela de NUTS e sua Correspondência com Distritos - Concelhos

Código NUTS/ Concelho				CONCELHOS	Código Dist. ou Ilha/ Concelho		
N1	N2	N3	NCC		Z	DT	CC
1	03	04	11	VILA NOVA DE OURÉM	1	14	21
1	03	05	01	ALMEIRIM	1	14	03
1	03	05	02	ALPIARÇA	1	14	04
1	03	05	03	AZAMBUJA	1	11	03
1	03	05	04	BENAVENTE	1	14	05
1	03	05	05	CARTAXO	1	14	06
1	03	05	06	CHAMUSCA	1	14	07
1	03	05	07	CORUCHE	1	14	09
1	03	05	08	GOLEGÃ	1	14	12
1	03	05	09	RIO MAIOR	1	14	14
1	03	05	10	SALVATERRA DE MAGOS	1	14	15
1	03	05	11	SANTARÉM	1	14	16
1	04	01	01	ALCÁÇER DO SAL	1	15	01
1	04	01	02	GRÂNDOLA	1	15	05
1	04	01	03	ODEMIRA	1	02	11
1	04	01	04	SANTIAGO DO CACÉM	1	15	09
1	04	01	05	SINES	1	15	13
1	04	02	01	ALTER DO CHÃO	1	12	01
1	04	02	02	ARRONCHES	1	12	02
1	04	02	03	AVIS	1	12	03
1	04	02	04	CAMPO MAIOR	1	12	04
1	04	02	05	CASTELO DE VIDE	1	12	05
1	04	02	06	CRATO	1	12	06
1	04	02	07	ELVAS	1	12	07
1	04	02	08	FRONTEIRA	1	12	08
1	04	02	09	MARVÃO	1	12	10
1	04	02	10	MONFORTE	1	12	11
1	04	02	11	MORA	1	07	07
1	04	02	12	NISA	1	12	12
1	04	02	13	PONTE DE SOR	1	12	13
1	04	02	14	PORTALEGRE	1	12	14
1	04	03	01	ALANDROAL	1	07	01
1	04	03	02	ARRAIOS	1	07	02
1	04	03	03	BORBA	1	07	03
1	04	03	04	ESTREMOZ	1	07	04
1	04	03	05	ÉVORA	1	07	05
1	04	03	06	MONTEMOR-O-NOVO	1	07	06
1	04	03	07	MOURÃO	1	07	08
1	04	03	08	PORTEL	1	07	09
1	04	03	09	REDONDO	1	07	10
1	04	03	10	REGUENGOS MONSARAZ	1	07	11
1	04	03	11	SOUSEL	1	12	15
1	04	03	12	VENDAS NOVAS	1	07	12
1	04	03	13	VIANA DO ALENTEJO	1	07	13
1	04	03	14	VILA VIÇOSA	1	07	14
1	04	04	01	ALJUSTREL	1	02	01
1	04	04	02	ALMODOVAR	1	02	02
1	04	04	03	ALVITO	1	02	03
1	04	04	04	BARRANCOS	1	02	04
1	04	04	05	BEJA	1	02	05

Tabela de NUTS e sua Correspondência com Distritos - Concelhos

Código NUTS/ Concelho				CONCELHOS	Código Dist. ou Ilha/ Concelho		
N1	N2	N3	NCC		Z	DT	CC
1	04	04	06	CASTRO VERDE	1	02	06
1	04	04	07	CUBA	1	02	07
1	04	04	08	FERREIRA DO ALENTEJO	1	02	08
1	04	04	09	MÉRTOLA	1	02	09
1	04	04	10	MOURA	1	02	10
1	04	04	11	OURIQUE	1	02	12
1	04	04	12	SERPA	1	02	13
1	04	04	13	VIDIGUEIRA	1	02	14
1	05	01	01	ALBUFEIRA	1	08	01
1	05	01	02	ALCOUTIM	1	08	02
1	05	01	03	ALJEZUR	1	08	03
1	05	01	04	CASTRO MARIM	1	08	04
1	05	01	05	FARO	1	08	05
1	05	01	06	LAGOA	1	08	06
1	05	01	07	LAGOS	1	08	07
1	05	01	08	LOULÉ	1	08	08
1	05	01	09	MONCHIQUE	1	08	09
1	05	01	10	OLHÃO	1	08	10
1	05	01	11	PORTIMÃO	1	08	11
1	05	01	12	SÃO BRÁS DE ALPORTEL	1	08	12
1	05	01	13	SILVES	1	08	13
1	05	01	14	TAVIRA	1	08	14
1	05	01	15	VILA DO BISPO	1	08	15
1	05	01	16	V. REAL DE S.ANTÓNIO	1	08	16
2	01	01	01	STA CRUZ DA GRACIOSA	2	21	01
2	01	01	02	CALHETA	2	22	01
2	01	01	03	VELAS	2	22	02
2	01	01	04	ANGRA DO HEROISMO	2	23	01
2	01	01	05	VILA PRAIA DA VITÓRIA	2	23	01
2	01	01	06	CORVO	2	24	01
2	01	01	07	HORTA	2	25	02
2	01	01	08	LAJES DAS FLORES	2	26	01
2	01	01	09	STA CRUZ DAS FLORES	2	26	02
2	01	01	10	LAJES DO PICO	2	27	01
2	01	01	11	MADALENA	2	27	02
2	01	01	12	SÃO ROQUE DO PICO	2	27	03
2	01	01	13	VILA DO PORTO	2	28	01
2	01	01	14	LAGOA	2	29	01
2	01	01	15	NORDESTE	2	29	02
2	01	01	16	PONTA DELGADA	2	29	03
2	01	01	17	POVOAÇÃO	2	29	04
2	01	01	18	RIBEIRA GRANDE	2	29	05
2	01	01	19	VILA FRANCA DO CAMPO	2	29	06
3	01	01	01	CALHETA	3	31	01
3	01	01	02	CÂMARA DE LOBOS	3	31	02
3	01	01	03	FUNCHAL	3	31	03
3	01	01	04	MACHICO	3	31	04
3	01	01	05	PONTA DO SOL	3	31	05
3	01	01	06	PORTO MONIZ	3	31	06
3	01	01	07	RIBEIRA BRAVA	3	31	07

TABELA DE CONVERSÃO DOS DISTRITOS-CONCELHOS PARA NUTS

Código Dist. ou Ilha/ Concelho			CONCELHOS	Código NUTS/ Concelho			
Z	DT	CC		N1	N2	N3	NCC
1	04	06	MIRANDA DO DOURO	1	01	08	06
1	04	07	MIRANDELA	1	01	08	07
1	04	08	MOGADOURO	1	01	08	08
1	04	09	TORRE DE MONCORVO	1	01	07	16
1	04	10	VILA FLOR	1	01	07	18
1	04	11	VIMIOSO	1	01	08	13
1	04	12	VINHAIS	1	01	08	14
1	05	01	BELMONTE	1	02	10	01
1	05	02	CASTELO BRANCO	1	02	09	01
1	05	03	COVILHÃ	1	02	10	02
1	05	04	FUNDÃO	1	02	10	03
1	05	05	IDANHA-A-NOVA	1	02	09	02
1	05	06	OLEIROS	1	02	05	02
1	05	07	PENAMACOR	1	02	09	03
1	05	08	PROENÇA-A-NOVA	1	02	05	03
1	05	09	SERTÃ	1	02	05	04
1	05	10	VILA REI	1	02	05	05
1	05	11	VILA VELHA DE RODÃO	1	02	09	04
1	06	01	ARGANIL	1	02	04	03
1	06	02	CANTANHEDE	1	02	02	01
1	06	03	COIMBRA	1	02	02	02
1	06	04	CONDEIXA-A-NOVA	1	02	02	03
1	06	05	FIGUEIRA DA FOZ	1	02	02	04
1	06	06	GÓIS	1	02	04	06
1	06	07	LOUSÃ	1	02	04	07
1	06	08	MIRA	1	02	02	05
1	06	09	MIRANDA DO CORVO	1	02	04	08
1	06	10	MONTEMOR-O-VELHO	1	02	02	06
1	06	11	OLIVEIRA DO HOSPITAL	1	02	04	09
1	06	12	PAMPILHOSA DA SERRA	1	02	04	10
1	06	13	PENACOVA	1	02	02	07
1	06	14	PENELA	1	02	04	12
1	06	15	SOURE	1	02	02	08
1	06	16	TÁBUA	1	02	04	13
1	06	17	VILA NOVA DE POIARES	1	02	04	14
1	07	01	ALANDROAL	1	04	03	01
1	07	02	ARRAIÓLOS	1	04	03	02
1	07	03	BORBA	1	04	03	03
1	07	04	ESTREMOZ	1	04	03	04
1	07	05	ÉVORA	1	04	03	05
1	07	06	MONTEMOR-O-NOVO	1	04	03	06
1	07	07	MORA	1	04	02	11
1	07	08	MOURÃO	1	04	03	07
1	07	09	PORTEL	1	04	03	08
1	07	10	REDONDO	1	04	03	09
1	07	11	REGUENGOS MONSARAZ	1	04	03	10
1	07	12	VENDAS NOVAS	1	04	03	12
1	07	13	VIANA DO ALENTEJO	1	04	03	13
1	07	14	VILA VIÇOSA	1	04	03	14
1	08	01	ALBUFEIRA	1	05	01	01

TABELA DE CONVERSÃO DOS DISTRITOS-CONCELHOS PARA NUTS

Código Dist. ou Ilha/ Concelho			CONCELHOS	Código NUTS/ Concelho			
Z	DT	CC		N1	N2	N3	NCC
1	08	02	ALCOUTIM	1	05	01	02
1	08	03	ALJEZUR	1	05	01	03
1	08	04	CASTRO MARIM	1	05	01	04
1	08	05	FARO	1	05	01	05
1	08	06	LAGOA	1	05	01	06
1	08	07	LAGOS	1	05	01	07
1	08	08	LOULÉ	1	05	01	08
1	08	09	MONCHIQUE	1	05	01	09
1	08	10	OLHÃO	1	05	01	10
1	08	11	PORTIMÃO	1	05	01	11
1	08	12	SÃO BRÁS DE ALPORTEL	1	05	01	12
1	08	13	SILVES	1	05	01	13
1	08	14	TAVIRA	1	05	01	14
1	08	15	VILA DO BISPO	1	05	01	15
1	08	16	V. REAL DE S. ANTÓNIO	1	05	01	16
1	09	01	AGUIAR DA BEIRA	1	02	06	01
1	09	02	ALMEIDA	1	02	08	01
1	09	03	CELORICO DA BEIRA	1	02	08	02
1	09	04	FIG. CASTELO RODRIGO	1	02	08	03
1	09	05	FORNOS DE ALGODRES	1	02	07	01
1	09	06	GOUVEIA	1	02	07	02
1	09	07	GUARDA	1	02	08	04
1	09	08	MANTEIGAS	1	02	08	05
1	09	09	MEDA	1	02	08	06
1	09	10	PINHEL	1	02	08	07
1	09	11	SABUGAL	1	02	08	08
1	09	12	SEIA	1	02	07	03
1	09	13	TRANCOSO	1	02	08	09
1	09	14	VILA NOVA DE FOZ COA	1	01	07	17
1	10	01	ALCOBAÇA	1	03	01	01
1	10	02	ALVAIÁZERE	1	02	04	01
1	10	03	ANSIÃO	1	02	04	02
1	10	04	BATALHA	1	02	03	01
1	10	05	BOMBARRAL	1	03	01	04
1	10	06	CALDAS DA RAINHA	1	03	01	06
1	10	07	CASTANHEIRA DE PERA	1	02	04	04
1	10	08	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	1	02	04	05
1	10	09	LEIRIA	1	02	03	02
1	10	10	MARINHA GRANDE	1	02	03	03
1	10	11	NAZARÉ	1	03	01	09
1	10	12	ÓBIDOS	1	03	01	10
1	10	13	PEDROGÃO GRANDE	1	02	04	11
1	10	14	PENICHE	1	03	01	11
1	10	15	POMBAL	1	02	03	04
1	10	16	PORTO DE MÓS	1	02	03	05
1	11	01	ALENQUER	1	03	01	02
1	11	02	ARRUDA DOS VINHOS	1	03	01	03
1	11	03	AZAMBUJA	1	03	05	03
1	11	04	CADAVAL	1	03	01	05
1	11	05	CASCAIS	1	03	02	02

TABELA DE CONVERSÃO DOS DISTRITOS-CONCELHOS PARA NUTS

Código Dist. ou Ilha/ Concelho			CONCELHOS	Código NUTS/ Concelho			
Z	DT	CC		N1	N2	N3	NCC
1	11	06	LISBOA	1	03	02	03
1	11	07	LOURES	1	03	02	04
1	11	08	LOURINHÃ	1	03	01	07
1	11	09	MAFRA	1	03	01	08
1	11	10	OEIRAS	1	03	02	05
1	11	11	SINTRA	1	03	02	06
1	11	12	SOBRAL MONTE AGRAÇO	1	03	01	12
1	11	13	TORRES VEDRAS	1	03	01	13
1	11	14	VILA FRANCA DE XIRA	1	03	02	07
1	11	15	AMADORA	1	03	02	01
1	12	01	ALTER DO CHÃO	1	04	02	01
1	12	02	ARRONCHES	1	04	02	02
1	12	03	AVIS	1	04	02	03
1	12	04	CAMPO MAIOR	1	04	02	04
1	12	05	CASTELO DE VIDE	1	04	02	05
1	12	06	CRATO	1	04	02	06
1	12	07	ELVAS	1	04	02	07
1	12	08	FRONTEIRA	1	04	02	08
1	12	09	GAVIÃO	1	03	04	06
1	12	10	MARVÃO	1	04	02	09
1	12	11	MONFORTE	1	04	02	10
1	12	12	NISA	1	04	02	12
1	12	13	PONTE DE SOR	1	04	02	13
1	12	14	PORTALEGRE	1	04	02	14
1	12	15	SOUSEL	1	04	03	11
1	13	01	AMARANTE	1	01	05	01
1	13	02	BAIÃO	1	01	05	02
1	13	03	FELGUEIRAS	1	01	05	07
1	13	04	GONDOMAR	1	01	04	02
1	13	05	LOUSADA	1	01	05	08
1	13	06	MAIA	1	01	04	03
1	13	07	MARCO DE CANAVEZES	1	01	05	09
1	13	08	MATOSINHOS	1	01	04	04
1	13	09	PACÇOS DE FERREIRA	1	01	05	11
1	13	10	PAREDES	1	01	05	12
1	13	11	PENAFIEL	1	01	05	13
1	13	12	PORTO	1	01	04	05
1	13	13	PÓVOA DE VARZIM	1	01	04	06
1	13	14	SANTO TIRSO	1	01	03	04
1	13	15	VALONGO	1	01	04	07
1	13	16	VILA DO CONDE	1	01	04	08
1	13	17	VILA NOVA DE GAIA	1	01	04	09
1	14	01	ABRANTES	1	03	04	01
1	14	02	ALCANENA	1	03	04	02
1	14	03	ALMEIRIM	1	03	05	01
1	14	04	ALPIARÇA	1	03	05	02
1	14	05	BENAVENTE	1	03	05	04
1	14	06	CARTAXO	1	03	05	05
1	14	07	CHAMUSCA	1	03	05	06
1	14	08	CONSTÂNCIA	1	03	04	03

TABELA DE CONVERSÃO DOS DISTRITOS-CONCELHOS PARA NUTS

Código Dist. ou Ilha/ Concelho			CONCELHOS	Código NUTS/ Concelho			
Z	DT	CC		N1	N2	N3	NCC
1	14	09	CORUCHE	1	03	05	07
1	14	10	ENTRONCAMENTO	1	03	04	04
1	14	11	FERREIRA DO ZÊZERE	1	03	04	05
1	14	12	GOLEGÃ	1	03	05	08
1	14	13	MAÇÃO	1	02	05	01
1	14	14	RIO MAIOR	1	03	05	09
1	14	15	SALVATERRA DE MAGOS	1	03	05	10
1	14	16	SANTARÉM	1	03	05	11
1	14	17	SARDOAL	1	03	04	07
1	14	18	TOMAR	1	03	04	08
1	14	19	TORRES NOVAS	1	03	04	09
1	14	20	V. NOVA DA BARQUINHA	1	03	04	10
1	14	21	VILA NOVA DE OURÉM	1	03	04	11
1	15	01	ALCÁCER DO SAL	1	04	01	01
1	15	02	ALCOCHETE	1	03	03	01
1	15	03	ALMADA	1	03	03	02
1	15	04	BARREIRO	1	03	03	03
1	15	05	GRÂNDOLA	1	04	01	02
1	15	06	MOITA	1	03	03	04
1	15	07	MONTIJO	1	03	03	05
1	15	08	PALMELA	1	03	03	06
1	15	09	SANTIAGO DO CACÉM	1	04	01	04
1	15	10	SEIXAL	1	03	03	07
1	15	11	SESIMBRA	1	03	03	08
1	15	12	SETÚBAL	1	03	03	09
1	15	13	SINES	1	04	01	05
1	16	01	ARCOS DE VALDEVEZ	1	01	01	01
1	16	02	CAMINHA	1	01	01	02
1	16	03	MELGAÇO	1	01	01	03
1	16	04	MONÇÃO	1	01	01	04
1	16	05	PAREDES DE COURA	1	01	01	05
1	16	06	PONTE DA BARCA	1	01	01	06
1	16	07	PONTE DE LIMA	1	01	01	07
1	16	08	VALENÇA	1	01	01	08
1	16	09	VIANA DO CASTELO	1	01	01	09
1	16	10	V. NOVA DE CERVEIRA	1	01	01	10
1	17	01	ALIJO	1	01	07	01
1	17	02	BOTICAS	1	01	08	02
1	17	03	CHAVES	1	01	08	04
1	17	04	MESÃO FRIO	1	01	07	06
1	17	05	MONDIM DE BASTO	1	01	05	10
1	17	06	MONTALEGRE	1	01	08	09
1	17	07	MURÇA	1	01	08	10
1	17	08	PESO DA RÉGUA	1	01	07	09
1	17	09	RIBEIRA DE PENÁ	1	01	05	15
1	17	10	SABROSA	1	01	07	10
1	17	11	S.MARTA DE PENAGUIÃO	1	01	07	11
1	17	12	VALPAÇOS	1	01	08	11
1	17	13	VILA POUCA DE AGUIAR	1	01	08	12
1	17	14	VILA REAL	1	01	07	19

TABELA DE CONVERSÃO DOS DISTRITOS-CONCELHOS PARA NUTS

Código Dist. ou Ilha/ Concelho			CONCELHOS	Código NUTS/ Concelho			
Z	DT	CC		N1	N2	N3	NCC
1	18	01	ARMAMAR	1	01	07	02
1	18	02	CARREGAL DO SAL	1	02	06	02
1	18	03	CASTRO DAIRE	1	02	06	03
1	18	04	CINFÃES	1	01	05	06
1	18	05	LAMEGO	1	01	07	05
1	18	06	MANGUALDE	1	02	06	04
1	18	07	MOIMENTA DA BEIRA	1	01	07	07
1	18	08	MORTÁGUA	1	02	06	05
1	18	09	NELAS	1	02	06	06
1	18	10	OLIVEIRA DE FRADES	1	02	06	07
1	18	11	PENALVA DO CASTELO	1	02	06	08
1	18	12	PENEDONO	1	01	07	08
1	18	13	RESENDE	1	01	05	14
1	18	14	SANTA COMBA DÃO	1	02	06	09
1	18	15	S. JOÃO DA PESQUEIRA	1	01	07	12
1	18	16	SÃO PEDRO DO SUL	1	02	06	10
1	18	17	SÁTÃO	1	02	06	11
1	18	18	SERNANCELHE	1	01	07	13
1	18	19	TABUAÇO	1	01	07	14
1	18	20	TAROUCA	1	01	07	15
1	18	21	TONDELA	1	02	06	12
1	18	22	VILA NOVA DE PAIVA	1	02	06	13
1	18	23	VISEU	1	02	06	14
1	18	24	VOUZELA	1	02	06	15
2	21	01	STA CRUZ DA GRACIOSA	2	01	01	01
2	22	01	CALHETA	2	01	01	02
2	22	02	VELAS	2	01	01	03
2	23	01	ANGRA DO HEROISMO	2	01	01	04
2	23	02	VILA PRAIA DA VITÓRIA	2	01	01	05
2	24	01	CORVO	2	01	01	06
2	25	01	HORTA	2	01	01	07
2	26	01	LAJES DAS FLORES	2	01	01	08
2	26	02	STA CRUZ DAS FLORES	2	01	01	09
2	27	01	LAJES DO PICO	2	01	01	10
2	27	02	MADALENA	2	01	01	11
2	27	03	SÃO ROQUE DO PICO	2	01	01	12
2	28	01	VILA DO PORTO	2	01	01	13
2	29	01	LAGOA	2	01	01	14
2	29	02	NORDESTE	2	01	01	15
2	29	03	PONTA DELGADA	2	01	01	16
2	29	04	POVOAÇÃO	2	01	01	17
2	29	05	RIBEIRA GRANDE	2	01	01	18
2	29	06	VILA FRANCA DO CAMPO	2	01	01	19
3	31	01	CALHETA	3	01	01	01
3	31	02	CÂMARA DE LOBOS	3	01	01	02
3	31	03	FUNCHAL	3	01	01	03
3	31	04	MACHICO	3	01	01	04
3	31	05	PONTA DO SOL	3	01	01	05
3	31	06	PORTO MONIZ	3	01	01	06
3	31	07	RIBEIRA BRAVA	3	01	01	07

TABELA DE CONVERSÃO DOS DISTRITOS-CONCELHOS PARA NUTS

Código Dist. ou Ilha/ Concelho			CONCELHOS	Código NUTS/ Concelho			
Z	DT	CC		N1	N2	N3	NCC
3	31	08	SANTA CRUZ	3	01	01	08
3	31	09	SANTANA	3	01	01	09
3	31	10	SÃO VICENTE	3	01	01	10
3	32	01	PORTO SANTO	3	01	01	11

Legenda:

Z – Código de Região: Continente (1), Açores (2) e Madeira (3), igual a N1

DT – Código de Distrito ou Ilha

CC – Código do Concelho ligado ao Distrito ou à Ilha

N1 – Código da NUTS I

N2 – Código da NUTS II

N3 – Código da NUTS III

NCC – Código do Concelho ligado às NUTS

TABELA DE PAÍSES**EUROPA**COMUNIDADE

04	Alemanha	incluindo o território da antiga República Democrática Alemã; incluindo os territórios austríacos de Jungholz e de Mittelberg; não incluindo o território de Busingen
16	Bélgica	
08	Dinamarca	
11	Espanha	incluindo as Baleares
01	França	
09	Grécia	
03	Holanda (Países Baixos)	
07	Irlanda	
05	Itália	
15	Luxemburgo	
10	Portugal	incluindo Açores e Madeira
06	Reino Unido	Grã-Bretanha, Irlanda do Norte, ilha de Man e ilhas Anglo-Normandas

OUTROS PAÍSES E TERRITÓRIOS DA EUROPA

70	Albânia	
43	Andorra	
38	Aústria	não incluindo Jungholz e Mittelberg
68	Bulgária	
22	Ceuta e Melilha	incluindo o penhasco de Velez de la Gomera, o penhasco de Alhucemas e as ilhas Chatarinas
62	Checoslováquia	
45	Cidade do Vaticano	
32	Finlândia	incluindo as ilhas Aland
44	Gibraltar	
64	Hungria	
21	Ilhas Canárias	
25	Ilhas Faroé	
24	Islândia	
48	Jugoslávia	
19	Liechtenstein	
46	Malta	incluindo Gozo e Comino
17	Mónaco	
28	Noruega	incluindo o arquipélago de Svalbard e a ilha de Jan Maven
60	Polónia	
66	Roménia	
56	URSS (União Soviética)	
18	S. Marino	
30	Suécia	
36	Suiça	incluindo o território alemão de Busingen e a comuna italiana de Campione de Itália
52	Turquia	

TABELA DE PAÍSES**ÁFRICA**NORTE DE ÁFRICA

208	Argélia
220	Egipto
216	Líbia
204	Marrocos
224	Sudão
212	Tunísia

ÁFRICA OCIDENTAL

236	Alto Volta (Burkina Faso)
284	Benin
247	Cabo Verde
244	Chade
272	Costa do Marfim
252	Gâmbia
276	Gana
260	Guiné
257	Guiné-Bissau
268	Libéria
232	Mali
228	Mauritânia
240	Niger
288	Nigéria
248	Senegal
264	Serra Leoa
280	Togo

ÁFRICA CENTRAL, ORIENTAL E MERIDIONAL

388	África do Sul	
330	Angola	inclui Cabinda
391	Botswana	
328	Burundi	
302	Camarões	
318	Congo	
338	Djibouti	
334	Etiópia	
314	Gabão	
310	Guiné-Equatorial	
375	Ilhas dos Comores	Grande Comore, Anjouan e Moheli
395	Lesoto	
366	Moçambique	
370	Madagascar	
386	Malawi	
373	Maurícia	ilha Maurícia, ilha Rodrigues, ilha Agalega e Cargados Carajos Shoals (ilhas São Brandão)
377	Mayotte	Grande Terre e Pamanzi
389	Namíbia	
346	Quênia	
306	República Centro Africana	
372	Reunião	

TABELA DE PAÍSES

324	Ruanda	
311	S.Tomé e Príncipe	
329	Santa Helena e dependências	inclui ilha da Ascensão e ilhas Tristão da Cunha
355	Seycheles e dependências	ilhas Mahé, Silhouette, Praslin (incluindo La Digue), Frégate, Mamelles e Récifs, Bird et Denis Plate e Coetivy, ilhas Almirantes, ilhas Alphonse, ilhas Providence, ilhas Aldabra
342	Somália	
393	Suazilândia	
352	Tanzânia	inclui Tanganica, Zanzibar e Pemba
357	Territ. Britânico do Oceânico Índico	arquipélago dos Chagos
350	Uganda	
322	Zaire	
378	Zâmbia	
382	Zimbabwe (Rodésia)	

AMÉRICA

AMÉRICA DO NORTE

404	Canadá	
406	Gronelândia	
400	Estados Unidos da América	incluindo Porto Rico
408	S.Pedro e Miquelon	

AMÉRICA CENTRAL E DO SUL

446	Anguila	
459	Antigua e Barbuda	
478	Antilhas Holandesas	Incluindo Curaçau, Bonaire, St. Eustáquio Saba e a parte sul de S. Martinho
528	Argentina	
474	Aruba	
453	Baamas	
469	Barbados	
421	Belize	
413	Bermudas	
516	Bolívia	
508	Brasil	
512	Chile	
480	Colômbia	
436	Costa Rica	
448	Cuba	
460	Dominica	
500	Equador	incluindo as ilhas Galápagos
473	Granada	incluindo as Granadinas do Sul
458	Guadalupe	incluindo Maria Galante, Santas Petite - Terre: Désirade, São Bartolomeu e a parte norte de São Martinho

TABELA DE PAÍSES

416	Guatemala	
488	Guiana	
496	Guiana Francesa	
452	Haiti	
424	Honduras	incluindo as ilhas Swan
463	Ilhas Caimans	
529	Ilhas Falkland	incluindo a Georgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul
454	Ilhas Turcos e Caicos	
457	Ilhas Virgens dos E.U.A.	
461	Ilhas Virgens britânicas e Monserrate	
464	Jamaica	
462	Martinica	
412	México	
432	Nicarágua	incluindo as ilhas Corn
442	Panamá	incluindo a antiga zona do Canal
520	Paraguai	
504	Perú	
456	Rep. Dominicana	
428	Salvador	
465	Santa Lúcia	
449	São Cristovão (S. Kitts) e Nevis	
467	São Vicente	incluindo as Granadinas do Norte
492	Suriname	
472	Trindade e Tobago	
524	Uruguai	
484	Venezuela	

ÁSIA

ÁSIA (PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE)

632	Arábia Saudita	
640	Barém	
600	Chipre	
644	Catar	
647	Emiratos Árabes Unidos	inclui os seguintes países Abu Dabi, Dubai, Sharjah, Aiman, Umm al-Qaiwan Rasal Khaimah e Fujairah antigos Iémen do Norte e Iémen do Sul
653	Iémen	
616	Irão	
612	Iraque	
624	Israel	
628	Jordânia	
636	Kowait	
604	Líbano	
649	Omã (Mascate)	
608	Síria	

TABELA DE PAÍSES

OUTROS PAÍSES E TERRITÓRIOS DA ÁSIA

660	Afeganistão	
666	Bangladesh	
703	Brunei	
675	Butão	
696	Cambodja (Kampuchea)	
720	China	
724	Coreia do Norte	
728	Coreia do Sul	
708	Filipinas	
740	Hong-Kong	
664	Índia	incluindo Siquim
700	Indonésia	
732	Japão	
684	Laos	
743	Macau	
701	Malásia	Malásia Peninsular e Malásia Oriental (Saravaque, Sabá e Labuan)
667	Maldivas	
716	Mongólia	
676	Myanmar (Birmânia)	
672	Nepal	
662	Paquistão	
706	Singapura	
669	Sri Lanka	
680	Tailândia	
736	Taiwan (Formosa)	
699	Timor	
690	Vietname	

AUSTRÁLIA

800	Austrália	
815	Fiji	
811	Ilhas Wallis e Futuna	incluindo a ilha Alofi
806	Ilhas Salomão	
812	Kiribati	
803	Nauru	
809	Nova Caledónia e dependências	ilha dos Pinheiros, ilhas Loyally, Huon, Belep, Chesterfield e ilha Walpole
804	Nova Zelândia	não incluindo a dependência de Ross (Antártica)
808	Oceânia Americana	Samoa americana; Guam; ilhas menores distantes dos E.U.A. (Baker, Howland, Jarvis, Johnston, Kingman Reef, Midway, Navassa Palmira e Wake); ilhas Marianas do Norte; Palau; Federação dos Estados da Micronésia (Yap, Kosrae, Truk, Ponape); ilhas Marshall

TABELA DE PAÍSES

802	Oceânia Australiana	ilhas dos Cocos (Keeling, ilhas Christmas, ilhas Heard e McDonald, ilha Norfolk)
814	Oceânia Neozelandesa	ilhas Tokelau e ilha Niue, ilhas Cook
801	Papuásia—Nova Guiné	incluindo a Nova Bretanha, Nova Irlanda, Lavongai, ilhas do Almirantado, Bougainville, Buka, ilhas Green, ilhas de Entrecasteaux, ilhas Trobiand, ilhas Woodlark e arquipélago da Louisiade com as suas dependências
813	Pitcairn	incluindo as ilhas de Henderson, Ducie e Oeno
822	Polinésia Francesa	ilhas Marquesas, ilhas da Sociedade, ilhas Gambier, ilhas Tubuai e arquipélago das Tuamotu, ilha Clipperton
819	Samoa Ocidental	
817	Tonga	
807	Tuvalu	
816	Vanuatu (Novas Hébridas)	
890	Regiões Polares	Regiões Árticas não especificadas nem incluídas noutra número; Antártica; incluindo a ilha de Nova Amsterdão, a ilha de São Paulo, as ilhas Crozet e Kerguelen e a ilha Bouvet

TABELA DE CURSOS PROFISSIONAIS

31 – ADMINISTRAÇÃO/COMÉRCIO/TURISMO

33 – INFORMÁTICA

34 – ARTES

35 – BIOLOGIA E SAÚDE

36 – FÍSICA, GEOLOGIA E QUÍMICA

37 – PRODUÇÃO INDUSTRIAL

38 – SOCIAL E HUMANO

TABELA DE CURSOS MÉDIOS

510 – EDUCADORES DE INFÂNCIA

520 – MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

590 – OUTROS CURSOS MÉDIOS

TABELA DOS CURSOS DE LICENCIATURAS/BACHARELADOS

61 – LETRAS E CIÊNCIAS RELIGIOSAS

- 611 – Filosófico – humanísticas
- 612 – Ciências históricas
- 613 – Línguas e literaturas clássicas
- 614 – Línguas e literaturas modernas
- 615 – Linguística
- 616 – Ciências religiosas
- 619 – Outros cursos de letras e ciências religiosas

62 – CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES

- 621 – Ensino da biologia e da geologia
- 622 – Ensino da física e da química
- 623 – Ensino da matemática e do desenho
- 624 – Ensino da história, filosofia e ciências sociais
- 625 – Ensino de línguas
- 626 – Ciências da educação
- 627 – Ensino pré-escolar e básico
- 629 – Outros cursos de ciências da educação e formação de professores

63 – BELAS ARTES E ARTES APLICADAS

- 631 – Arquitectura
- 632 – Escultura
- 633 – Conservação e restauro
- 634 – Design
- 635 – Ciências do cinema e do teatro
- 636 – Ciências musicais
- 637 – Especialidade em instrumentos musicais
- 638 – Canto, composição e dança
- 639 – Outros cursos de belas artes e artes aplicadas

64 – DIREITO

- 641 – Direito

65 – CIÊNCIAS SOCIAIS

- 651 – Ciências antropológicas
- 652 – Economia
- 653 – Geografia e planeamento regional
- 654 – Psicologia
- 655 – Gestão de recursos humanos e psicologia do trabalho
- 656 – Sociologia
- 657 – Relações internacionais
- 658 – Comunicação social
- 659 – Outros cursos de ciências sociais

66 – ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO

- 661 – Gestão e administração pública
- 662 – Organização e gestão de empresas
- 663 – Gestão agrária
- 664 – Contabilidade e administração
- 665 – Relações públicas e publicidade
- 666 – Secretariado
- 667 – Tradutores
- 668 – Línguas e turismo
- 669 – Outros cursos de administração e técnicas de comunicação

67 – CIÊNCIAS EXACTAS E NATURAIS

- 671 – Biologia
- 672 – Ciências da química
- 673 – Ciências físicas matemáticas
- 674 – Ciências da geologia e da geofísica
- 675 – Ciências da matemática e da estatística
- 676 – Matemática e ciências da computação
- 677 – Informática e gestão de empresas
- 678 – Ciências do meio aquático
- 679 – Outros cursos das ciências exactas e naturais

68 – CIÊNCIAS MÉDICAS

- 681 – Ciências farmacêuticas
- 682 – Medicina
- 683 – Medicina dentária
- 684 – Nutricionismo
- 685 – Enfermagem geral
- 686 – Enfermagem – especialidade
- 689 – Outros cursos de ciências médicas

69 – AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA

- 691 – Ciências agrárias
- 692 – Engenharia zootécnica
- 693 – Engenharia florestal
- 694 – Medicina veterinária
- 695 – Biologia marinha
- 696 – Hortofruticultura
- 697 – Enologia
- 699 – Outros cursos da agricultura, silvicultura e pesca

71/72 – CIENCIAS DA ENGENHARIA

- 711 – Engenharia
- 712 – Engenharia civil
- 713 – Engenharia electrónica e de telecomunicações
- 714 – Engenharia electrotécnica
- 715 – Engenharia informática e de gestão
- 716 – Engenharia física e tecnológica
- 717 – Engenharia química
- 718 – Engenharia mecânica e metalomecânica
- 719 – Engenharia metalúrgica
- 720 – Engenharia de minas
- 721 – Engenharia agro-industrial
- 722 – Engenharia alimentar
- 723 – Engenharia biológica e biofísica
- 724 – Engenharia de máquinas
- 725 – Engenharia naval
- 726 – Engenharia geográfica, geológica e geotécnica
- 727 – Engenharia da produção
- 728 – Outros cursos das ciências da engenharia

73 – OUTROS RAMOS

- 731 – Ciências militares
- 732 – Ciências navais
- 733 – Pilotagem aeronáutica
- 734 – Pilotagem e radiotécnica marítima
- 735 – Educação física e ergonomia
- 736 – Serviço social e política social
- 737 – Animação socio-cultural
- 739 – Outros cursos de outros ramos

TABELA DOS CURSOS DE MESTRADO

81 - LETRAS E CIÊNCIAS RELIGIOSAS

- 811 - Filosofia
- 812 - História
- 813 - Estudos alemães
- 814 - Estudos linguísticos comparados
- 815 - Linguística portuguesa
- 816 - Literatura
- 817 - Literatura brasileira e africana de expressão portuguesa
- 818 - Teologia
- 819 - Outros cursos de letras e ciências religiosas

82 - CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES

- 821 - Ciências da educação
- 822 - Educação
- 823 - Ensino da física
- 823 - Ensino da língua portuguesa
- 829 - Outros cursos ciências da educação e formação de professores

83 - DIREITO

- 831 - Direito
- 839 - Outros cursos de direito

84 - CIÊNCIAS SOCIAIS

- 841 - Ciências antropológicas
- 842 - Ciências sociológicas
- 843 - Ciências geográficas
- 844 - Ciências económicas e de gestão
- 845 - Psicologia
- 846 - Comunicação social
- 847 - Relações internacionais
- 848 - Ciências políticas
- 849 - Outros cursos ciências sociais

85 - CIÊNCIAS EXACTAS E NATURAIS

- 851 - Biologia celular
- 852 - Ciências biológicas
- 853 - Ciências biológicas geofísicas
- 854 - Ciências químicas
- 855 - Ciências físicas
- 856 - Ciências matemáticas e estatísticas
- 857 - Ciências da informática e da computação
- 859 - Outros cursos ciências exactas naturais

86 - CIÊNCIAS ENGENHARIA

- 861 - Ciências electrónicas e de comunicação
- 862 - Engenharia e sistemas de computação
- 863 - Ciências da engenharia química
- 864 - Ciências da engenharia mecânica
- 865 - Engenharia energética
- 866 - Ciências da engenharia civil
- 867 - Ciências da engenharia de solos
- 869 - Outros cursos de ciências da engenharia

87 - CIÊNCIAS MÉDICAS

- 871 - Genética humana
- 872 - Genética médica
- 873 - Imunologia
- 874 - Psiquiatria
- 875 - Saúde ocupacional
- 879 - Outros cursos de mestrado e ciências médicas

88 - AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA

- 881 - Economia agrária e sociologia rural
- 882 - Produção animal
- 883 - Produção vegetal
- 884 - Saúde pública e veterinária
- 889 - Outros cursos de agricultura, silvicultura e pesca

89 - OUTROS RAMOS

Classificação Internacional de Profissões (versão portuguesa)

1 – MEMBROS DOS CORPOS LEGISLATIVOS, QUADROS DIRIGENTES DA FUNÇÃO PÚBLICA, DIRECTORES E QUADROS DIRIGENTES DE EMPRESAS

11 – MEMBROS DOS CORPOS LEGISLATIVOS E QUADROS DIRIGENTES DA FUNÇÃO PÚBLICA

111 – MEMBROS DOS CORPOS LEGISLATIVOS

1110 – Membros dos corpos legislativos

112 – QUADROS DIRIGENTES DA FUNÇÃO PÚBLICA

1120 – Quadros dirigentes da função pública

114 – DIRIGENTES E QUADROS DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS, SINDICAIS E ASSOCIATIVAS

1141 – Dirigentes e quadros de partidos políticos

1142 – Dirigentes e quadros de organizações patronais e sindicais

1143 – Dirigentes e quadros de organizações humanitárias e outras

12 – DIRECTORES E QUADROS DE direcção ESPECIALIZADA DE EMPRESAS

121 – DIRECTORES

1210 – Directores

122 – DIRECTORES DE PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO

1221 – Directores de produção e exploração agrícola

1222 – Directores de produção e exploração – Empresas industriais

1223 – Directores de produção e exploração – Empresas de construção civil

1224 – Directores de produção e exploração – Empresas de distribuição

1225 – Directores de produção e exploração – Restaurantes e hotéis

1226 – Directores de produção e exploração – Empresas de transportes e comunicações

1227 – Directores de produção e exploração – Empresas de serviços

1229 – Directores de produção e exploração não classificados em outra parte

123 – DIRECTORES ESPECIALIZADOS

1231 – Directores de serviços administrativos e financeiros

1232 – Directores de recursos humanos

1233 – Directores de vendas e marketing

1234 – Directores de relações públicas

1235 – Directores de compras e aprovisionamento

1236 – Directores de serviços de informática

1239 – Directores de departamento não classificados em outra parte

124 – DIRECTORES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

1240 – Directores não classificados em outra parte

13 – DIRIGENTES EM GERAL (PEQUENAS EMPRESAS)

131 – DIRIGENTES EM GERAL (PEQUENAS EMPRESAS)

1311 – Dirigentes de explorações agrícolas (pequenas empresas)

1312 – Dirigentes de empresas industriais (pequenas empresas)

1313 – Dirigentes de empresas de construção civil (pequenas empresas)

1314 – Dirigentes do comércio por grosso e a retalho (pequenas empresas)

1315 – Dirigentes de hotéis e restaurantes (pequenas empresas)

1316 – Dirigentes de empresas de transporte (pequenas empresas)

1317 – Dirigentes de empresas de serviços prestados às empresas (pequenas empresas)

1318 – Dirigentes de empresas de serviços pessoais e domésticos (pequenas empresas)

1319 – Outros dirigentes em geral (pequenas empresas)

2 – PROFISSÕES INTELLECTUAIS E CIENTÍFICAS

21 – ENGENHEIROS, ESPECIALISTAS DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS

211 – INVESTIGADORES DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E PROFISSÕES SIMILARES

2111 – Físicos e astrónomos

2112 – Meteorologistas

2113 – Químicos

2114 – Geólogos e geofísicos

212 – INVESTIGADORES DAS CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E ESTATÍSTICAS

2121 – Matemáticos e profissões similares

2122 – Estatísticos

213 – ESPECIALISTAS E ENGENHEIROS DE INFORMÁTICA

2131 – Engenheiros e analistas de sistemas

2132 – Analistas de aplicações e profissões similares

214 – OUTROS ENGENHEIROS, ARQUITECTOS E URBANISTAS

2141 – Arquitectos, urbanistas e engenheiros de tráfego

2142 – Engenheiros e engenheiros técnicos civis

2143 – Engenheiros e engenheiros técnicos de electricidade

2144 – Engenheiros e engenheiros técnicos de electrónica e telecomunicações

2145 – Engenheiros e engenheiros técnicos mecânicos

2146 – Engenheiros e engenheiros técnicos químicos

2147 – Engenheiros e engenheiros técnicos metalúrgicos e minas

2148 – Engenheiros geógrafos e hidrografos

2149 – Engenheiros, arquitectos e urbanistas não classificados em outra parte

22 – ESPECIALISTAS DAS CIÊNCIAS DA NATUREZA E DAS CIÊNCIAS MÉDICAS

221 – ESPECIALISTAS DAS CIÊNCIAS DA NATUREZA

2211 – Biólogos, botânicos, zoólogos e profissões similares

2212 – Bacteriologistas, farmacologistas e profissões similares

2213 – Engenheiros e engenheiros técnicos agrónomos

222 – MÉDICOS, VETERINÁRIOS E PROFISSÕES SIMILARES

2221 – Médicos e cirurgiões

2223 – Veterinários

2224 – Farmacêuticos

23 – DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR, SECUNDÁRIO E PROFISSÕES SIMILARES

231 – DOCENTES DO ENSINO UNIVERSITÁRIO E ESTABELECIMENTOS DO ENSINO SUPERIOR

2310 – Docentes do ensino universitário e estabelecimentos do ensino superior

232 – PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SECUNDÁRIO

2320 – Pessoal docente do ensino secundário

234 – PESSOAL DOCENTE DO ENSINO ESPECIAL

2340 – Pessoal docente do ensino especial

235 – PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR, SECUNDÁRIO E SIMILARES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

2351 – Especialistas de métodos pedagógicos

2352 – Inspectores de ensino

24 – ESPECIALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, CIÊNCIAS SOCIAIS E PROFISSÕES SIMILARES

241 – ESPECIALISTAS DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS NAS EMPRESAS

2411 – Peritos contabilistas e quadros contabilistas

2412 – Especialistas de assuntos de pessoal e informação profissional

2419 – Especialistas das funções administrativas e comerciais nas empresas não classificados em outra parte

242 – ADVOGADOS, MAGISTRADOS E OUTRAS PROFISSÕES JURÍDICAS

2421 – Advogados e conselheiros jurídicos

2422 – Magistrados judiciais

2429 – Juristas não classificados em outra parte

243 – ARQUIVISTAS, BIBLIOTECÁRIOS E DOCUMENTALISTAS

2431 – Arquivistas e conservadores de museus

2432 – Bibliotecários e documentalistas

244 – ESPECIALISTAS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E PROFISSÕES SIMILARES

2441 – Economistas

2442 – Sociólogos, antropólogos e profissões similares

2443 – Historiadores e especialistas das ciências políticas

2444 – Filólogos, tradutores e intérpretes

2445 – Psicólogos

2446 – Especialistas do trabalho social

245 – ESCRITORES, ARTISTAS CRIADORES E OUTROS ARTISTAS

2451 – Autores, jornalistas, escritores e profissões similares

2452 – Escultores, pintores artistas e criadores similares

2453 – Compositores, músicos e cantores

2454 – Coreógrafos e bailarinos

2455 – Actores, encenadores e realizadores

246 – MINISTROS DO CULTO E MEMBROS DE ORDENS RELIGIOSAS

2460 – Ministros do culto e membros de ordens religiosas

247 – TÉCNICOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2470 – Técnicos superiores da administração pública

25 – OUTRAS PROFISSÕES INTELLECTUAIS E CIENTÍFICAS

251 – OUTRAS PROFISSÕES INTELLECTUAIS E CIENTÍFICAS

2510 – Outras profissões intelectuais e científicas

3 – PROFISSÕES TÉCNICAS INTERMÉDIAS

31 – TÉCNICOS DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E DE ENGENHARIA

311 – TÉCNICOS DE INVESTIGAÇÃO FÍSICA E FABRICAÇÃO INDUSTRIAL

3111 – Técnicos das ciências físico químicas

3112 – Técnicos de topografia e profissões similares

3113 – Técnicos intermédios de electricidade

3114 – Técnicos intermédios de electrónica e telecomunicações

3115 – Técnicos intermédios da mecânica

3116 – Técnicos intermédios de química industrial

3117 – Técnicos intermédios da indústria extractiva e metalúrgica

3118 – Desenhadores industriais

3119 – Técnicos das ciências físicas e químicas da indústria não classificados em outra parte

312 – PROGRAMADORES E OPERADORES DE INFORMÁTICA

3121 – Programadores e preparadores de trabalhos informáticos

3122 – Operadores de material informático

313 – OPERADORES DE MATERIAIS AUDIOVISUAIS E ELECTRÓNICOS

3131 – Fotógrafos e operadores de registo de imagem e som

3132 – Operadores de equipamentos de emissões de rádio, televisão e telecomunicações

3133 – Técnicos de radiologia, cardiologia, neurologia, e outros técnicos operadores de aparelhos de diagnóstico

314 – OFICIAIS DA MARINHA, PILOTOS DE AVIÃO E TÉCNICOS DE TRÁFEGO MARÍTIMO E AÉREO

3141 – Oficiais de máquinas de navegação marítima e fluvial

3142 – Oficiais de convés e pilotos de navegação marítima e fluvial

3143 – Pilotos de avião e oficiais mecânicos de voo

3144 – Controladores aéreos

3145 – Técnicos intermédios de segurança aérea

315 – CONTROLADORES DE NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E QUALIDADE

3151 – Controladores de normas de segurança

3152 – Controladores de segurança, higiene e qualidade de produtos de consumo e condições de trabalho

32 – TÉCNICOS DAS CIÊNCIAS DA NATUREZA E DAS CIÊNCIAS MÉDICAS

321 – TÉCNICOS INTERMÉDIOS DAS CIÊNCIAS DA NATUREZA

3211 – Técnicos das ciências biológicas e médicas

3212 – Técnicos intermédios da agronomia e silvicultura

3213 – Conselheiros agrícolas

322 – PROFISSÕES INTERMÉDIAS DAS CIÊNCIAS DA NATUREZA E SAÚDE EXCEPTO ENFERMEIROS

3222 – Conselheiros em higiene

3223 – Dietistas e técnicos de problemas de nutrição

3224 – Optometristas e técnicos de óptica

3225 – Assistentes de odontologia

3226 – Terapeutas e técnicos similares

3227 – Assistentes veterinários

3228 – Assistentes e preparadores de farmácia

3229 – Técnicos da saúde não classificados em outra parte

323 – ENFERMEIROS E PARTEIROS

3231 – Enfermeiros

3232 – Parteiros

33 – DOCENTES DO ENSINO PRIMÁRIO, PRÉ-PRIMÁRIO E PROFISSÕES SIMILARES

331 – PESSOAL DOCENTE DO ENSINO PRIMÁRIO

3310 – Pessoal docente do ensino primário

332 – PESSOAL DOCENTE DO ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO

3320 – Pessoal docente do ensino pré-primário

333 – PESSOAL DOCENTE DO ENSINO DE DEFICIENTES

3330 – Pessoal docente do ensino de deficientes

334 – OUTRO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO PRIMÁRIO E PRÉ-PRIMÁRIO

3340 – Docentes do ensino primário e pré-primário e profissões similares não classificados em outra parte

34 – TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS SOCIAIS

341 – TÉCNICOS INTERMÉDIOS COMERCIAIS E FINANCEIROS

- 3411 – Corretores da bolsa de valores
- 3412 – Corretores e produtores de seguros
- 3413 – Agentes imobiliários
- 3414 – Consultores e organizadores de viagens
- 3415 – Representantes comerciais
- 3416 – Compradores
- 3417 – Peritos avaliadores e vendedores em leilões
- 3419 – Técnicos comerciais e financeiros não classificados em outra parte

342 – CORRETORES E AGENTES COMERCIAIS

- 3421 – Corretores de bens e mercadorias
- 3422 – Agentes concessionários
- 3423 – Agentes de recrutamento de mão-de-obra e estabelecimentos de contratos de trabalho
- 3429 – Agentes corretores comerciais não classificados em outra parte

343 – TÉCNICOS INTERMÉDIOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

- 3431 – Secretários de direcção e técnicos intermédios de gestão administrativa
- 3432 – Técnicos intermédios dos serviços jurídicos e profissões similares
- 3433 – Técnicos de contabilidade e trabalhadores similares
- 3434 – Técnicos intermédios dos serviços de estatística e profissões similares
- 3439 – Técnicos intermédios de gestão não classificados em outra parte

344 – TÉCNICOS INTERMÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3441 – Controladores alfandegários e profissões similares
- 3442 – Inspectores de finanças e profissões similares
- 3443 – Inspectores da segurança social e profissões similares
- 3444 – Técnicos intermédios dos serviços públicos de licenças e vistos
- 3449 – Técnicos intermédios da administração pública não classificados em outra parte

345 – INSPECTORES DE POLÍCIA E DETECTIVES

- 3450 – Inspectores de polícia e detectives

346 – TRABALHADORES SOCIAIS

- 3460 – Trabalhadores sociais

347 – PROFISSÕES INTERMÉDIAS DAS ARTES, ESPECTÁCULOS E DESPORTOS

- 3471 – Decoradores de interiores, decoradores industriais e profissões similares
- 3472 – Apresentadores de programas de rádio, televisão e espectáculos
- 3473 – Artistas de variedades e profissões similares
- 3474 – Artistas de circo
- 3475 – Desportistas profissionais, treinadores profissionais e profissões similares

348 – ASSISTENTES LAICOS DE CULTO

- 3480 – Assistentes laicos de culto

4 – EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

41 – EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO

411 – DACTILÓGRAFOS, ESTENÓGRAFOS E PROFISSÕES SIMILARES

- 4111 – Estenógrafos e dactilógrafos
- 4112 – Operadores de máquinas de tratamento de texto e profissões similares
- 4113 – Operadores de registos de dados
- 4114 – Operadores de máquinas de contabilidade

412 – EMPREGADOS DOS SERVIÇOS FINANCEIROS E CONTABILIDADE

- 4121 – Empregados de contabilidade e trabalhadores similares
- 4122 – Empregados administrativos dos serviços de estatística, financeiros e outros serviços administrativos

413 – EMPREGADOS DE GESTAÇÃO DE STOCKS E AGENTES ADMINISTRATIVOS DOS TRANSPORTES

- 4131 – Empregados de aprovisionamento e armazém
- 4132 – Empregados do planeamento da produção
- 4133 – Empregados administrativos dos transportes

414 – EMPREGADOS DA DOCUMENTAÇÃO, CARTEIROS E TRABALHADORES SIMILARES

- 4141 – Empregados de biblioteca, classificadores de documentação e arquivistas
- 4142 – Carteiros e trabalhadores similares
- 4143 – Codificadores, revisores de provas tipográficas
- 4144 – Escrivão público

419 – OUTROS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO

- 4190 – Outros empregados de escritório

42 – CAIXAS, EMPREGADOS DA BANCA E DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, RECEPCIONISTAS E PROFISSÕES SIMILARES

421 – CAIXAS, BILHETEIROS E TRABALHADORES SIMILARES

- 4211 – Caixas e bilheteiros
- 4212 – Caixas de estabelecimentos bancários
- 4213 – Trabalhadores de banca de casinos e similares
- 4214 – Penhoristas e trabalhadores similares
- 4215 – Cobradores e trabalhadores similares

422 – EMPREGADOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, RECEPCIONISTAS E TELEFONISTAS

- 4221 – Empregados de agências de viagem
- 4222 – Recepcionistas
- 4223 – Telefonistas

5 – PESSOAL DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA, DOS SERVIÇOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS E TRABALHADORES SIMILARES

51 – EMPREGADOS DOS SERVIÇOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

511 – AGENTES DE ACOMPANHAMENTO NOS TRANSPORTES, GUIAS TURÍSTICOS E TRABALHADORES SIMILARES

- 5111 – Agentes de acompanhamento, comissários, hospedeiros e trabalhadores similares
- 5112 – Condutores de comboios, cobradores, revisores de bilhetes e trabalhadores similares de transporte
- 5113 – Guias-intérpretes e trabalhadores similares

512 – ECÓNOMOS E EMPREGADOS DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO

- 5121 – Ecónomos, governantas e trabalhadores similares
- 5122 – Cozinheiros
- 5123 – Empregados de mesa e trabalhadores similares

513 – VIGILANTES DE CRIANÇAS E DAMAS DE COMPANHIA

- 5131 – Vigilantes de crianças
- 5132 – Ajudantes de serviços de saúde
- 5133 – Agentes domiciliários (educadores sociais)
- 5139 – Vigilantes de crianças e damas de companhia não classificados em outra parte

514 – OUTROS EMPREGADOS DOS SERVIÇOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

- 5141 – Cabeleireiros, esteticistas, massagistas e trabalhadores similares
- 5142 – Damas de companhia e empregados de quartos – casas particulares
- 5143 – Agentes funerários
- 5149 – Trabalhadores dos serviços pessoais e domésticos não classificados em outra parte

515 – ASTRÓLOGOS E PROFISSÕES SIMILARES

5151 – Astrólogos e profissões similares

5152 – Quiromantes e similares

516 – PESSOAL DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA

5161 – Bombeiros

5162 – Agentes de polícia

5163 – Guarda dos serviços prisionais

5169 – Pessoal de segurança não classificados em outra parte

52 – MODELOS, VENDEDORES E TRABALHADORES SIMILARES

521 – MANEQUINS E MODELOS

5210 – Manequins e modelos

522 – VENDEDORES E CAIXEIROS

5220 – Vendedores e caixeiros

6 – TRABALHADORES DA AGRICULTURA E DA PESCA

61 – TRABALHADORES DA AGRICULTURA, DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS E DA PESCA

611 – TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA

6111 – Trabalhadores qualificados da agricultura – sementeiras e cultivo de árvores

6112 – Trabalhadores qualificados da agricultura – horticultura e jardinagem

612 – TRABALHADORES QUALIFICADOS DA CRIAÇÃO ANIMAL

6121 – Trabalhadores qualificados da criação de gado

6122 – Trabalhadores qualificados da avicultura

6129 – Trabalhadores qualificados da criação animal não classificados em outra parte

613 – TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

6130 – Trabalhadores qualificados da agricultura não classificados em outra parte

614 – TRABALHADORES FLORESTAIS QUALIFICADOS E SIMILARES

6141 – Trabalhadores florestais qualificados

6142 – Carvoeiros e trabalhadores similares

615 – TRABALHADORES QUALIFICADOS DA PESCA, AQUACULTORES COMERCIAIS, CAÇADORES E TRABALHADORES SIMILARES

6151 – Aquacultores comerciais e trabalhadores similares

6152 – Pescadores em águas doces e costeiras

6153 – Pescadores em alto mar

6154 – Caçadores

7 – TRABALHADORES DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E ARTESÃOS

71 – TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

711 – MINEIROS, TRABALHADORES DAS PEDREIRAS E TRABALHADORES SIMILARES

7111 – Mineiros e trabalhadores das pedreiras

7112 – Carregadores de fogo e trabalhadores similares

7113 – Canteiros e trabalhadores similares

7114 – Salineiros

712 – TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TOSCO

7121 – Trabalhadores da construção civil e técnicas tradicionais

7122 – Pedreiros ladrilhadores

7123 – Montadores da construção civil e trabalhadores similares

7124 – Carpinteiros da construção civil, naval e trabalhadores similares

7129 – Trabalhadores da construção civil de tosko não classificados em outra parte

713 – TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ACABAMENTOS

- 7131 – Assentadores de telhados
- 7132 – Assentadores de revestimentos
- 7133 – Estocadores e marmoritadores
- 7134 – Montadores de isolamentos térmicos e acústicos
- 7135 – Vidraceiros
- 7136 – Canalizadores e montadores de tubagens
- 7137 – Electricistas da construção civil

714 – PINTORES E TRABALHADORES SIMILARES

- 7141 – Pintores da construção civil
- 7142 – Pintores à pistola e trabalhadores similares
- 7143 – Recuperadores de fachadas

72 – TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DA METALOMECÂNICA E METALURGIA, ELECTRICIDADE E ELECTRÓNICA

721 – FUNDIDORES–MOLDADORES, SOLDADORES, CALDEIREIROS, SERRALHEIROS CIVIS E TRABALHADORES SIMILARES

- 7211 – Fundidores–moldadores e macheiros
- 7212 – Soldadores e maçariqueiros
- 7213 – Caldeireiros, latoeiros e bate chapas
- 7214 – Serralheiros civis, montadores de estruturas metálicas e trabalhadores similares
- 7215 – Montadores de cabos
- 7216 – Escafandristas

722 – FERREIROS, SERRALHEIROS, FERRAMENTEIROS E TRABALHADORES SIMILARES

- 7221 – Forjadores, marteladores e operadores de prensas de forjar
- 7222 – Serralheiros–mecânicos e operadores de máquinas–ferramentas e traçadores
- 7223 – Reguladores de máquinas ferramentas
- 7224 – Operadores de máquinas de alisar, polir e afiar metais

723 – AJUSTADORES–MONTADORES E MECÂNICOS DE REPARAÇÃO

- 7231 – Ajustadores–montadores, mecânicos de reparação de veículos motorizados excepto aviões
- 7232 – Ajustadores–montadores, mecânicos de reparação de motores de avião
- 7233 – Ajustadores–montadores, mecânicos de reparação de máquinas não classificados em outra parte

724 – ELECTRICISTAS, ELECTROMECHANICOS E REPARADORES DE ELECTRICIDADE E ELECTRÓNICA

- 7241 – Electromecânicos e electricistas
- 7242 – Montadores–reparadores de aparelhagem electromecânica
- 7243 – Reparadores de aparelhos receptores de rádio e televisão
- 7244 – Montadores–reparadores de instalações telefónicas e telegráficas
- 7245 – Montadores de linhas eléctricas

73 – TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DA MECÂNICA DE PRECISÃO, ARTES GRÁFICAS, E ARTESÃOS

731 – MECÂNICOS DE PRECISÃO, RELOJOEIROS E TRABALHADORES SIMILARES

- 7311 – Relojoeiros e mecânicos de precisão
- 7312 – Trabalhadores do fabrico e reparação de instrumentos de música
- 7313 – Joalheiros e trabalhadores de metais preciosos
- 7314 – Lapidadores e classificadores de pedras preciosas

732 – OLEIROS, VIDREIROS E TRABALHADORES SIMILARES

- 7321 – Oleiros e trabalhadores do fabrico de abrasivos e trabalhadores similares
- 7322 – Vidreiros, moldadores, cortadores, polidores de vidro e trabalhadores similares
- 7323 – Lapidadores, gravadores e acabadores de vidro e cerâmica
- 7324 – Pintores decoradores de vidro e cerâmica

733 – ARTESÃOS E TRABALHADORES MANUAIS EM MADEIRA, TECIDO E OUTROS MATERIAIS

7331 – Artesãos e trabalhadores manuais em madeira e materiais similares

7332 – Artesãos e trabalhadores manuais têxteis e materiais similares

734 – COMPOSITORES–TIPOGRÁFICOS E TRABALHADORES SIMILARES

7341 – Compositores–montadores de artes gráficas

7342 – Estereotipadores e trabalhadores similares

7343 – Gravadores e fotogravadores de artes gráficas

7344 – Reveladores e impressores em câmara escura

7345 – Encadernadores e trabalhadores similares

7346 – Serígrafos e trabalhadores similares

74 – TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DO TRATAMENTO DAS MADEIRAS, TÊXTEIS E CORTUMES

741 – TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES

7411 – Magarefes, cortadores de carnes verdes e trabalhadores similares de preparação de carnes e peixes

7412 – Padeiros, pasteleiros e confeitheiros

7413 – Trabalhadores do fabrico de queijo e manteiga

7414 – Conserveiros de frutas e legumes

7415 – Provadores e seleccionadores de produtos alimentares e bebidas

7416 – Trabalhadores da preparação do tabaco

742 – MARCENEIROS, CARPINTEIROS, CORTIÇEIROS E TRABALHADORES DO TRATAMENTO DAS MADEIRAS

7421 – Trabalhadores do tratamento das madeiras

7422 – Marceneiros, carpinteiros e trabalhadores similares

7423 – Operadores/reguladores de máquinas para trabalhar madeira

7424 – Cesteiros e escoveiros

7425 – Trabalhadores da indústria corticeira

7426 – Trabalhadores da indústria granuladora de aglomerados

743 – TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DO VESTUÁRIO

7431 – Preparadores de fibras

7432 – Tecelões de teares manuais e trabalhadores similares

7433 – Alfaiates, costureiras e chapeleiros

7434 – Peleiros e trabalhadores similares

7435 – Riscadores e cortadores de moldes

7436 – Costureiras, bordadoras e trabalhadores similares

7437 – Estofadores, colchoeiros e trabalhadores similares

744 – TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CORTUMES, PELES E SAPATOS

7441 – Curtidores, preparadores e acabadores de peles e trabalhadores similares

7442 – Sapateiros, trabalhadores de calçado e de artigos de couro

79 – ENCARREGADOS, CAPATAZES E PROFISSÕES SIMILARES DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

791 – ENCARREGADOS, CAPATAZES E PROFISSÕES SIMILARES DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

7910 – Encarregados, capatazes e profissões similares da produção industrial

8 – OPERADORES DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E MÁQUINAS FIXAS, CONDUTORES E MONTADORES

81 – OPERADORES DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

811 – CONDUTORES DE INSTALAÇÕES DE EXTRACÇÃO E TRATAMENTO DE METAIS

8111 – Condutores de instalações de extracção de minas e pedreiras

8112 – Condutores de instalações de tratamento de minérios e rochas

8113 – Sondadores e perfuradores de poços

- 812 – CONDUTORES DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE METAIS
 - 8121 – Condutores de fornos de metalurgia e trabalhadores similares
 - 8122 – Condutores de fornos de segunda fusão, laminadores e trabalhadores similares
 - 8123 – Trabalhadores do tratamento térmico dos metais
 - 8124 – Trefiladores e estiradores de metais
- 813 – CONDUTORES DE INSTALAÇÕES DO FABRICO DE VIDRO E CERÂMICA
 - 8131 – Forneiros, fundidores e trabalhadores similares do vidro e cerâmica
 - 8139 – Condutores de instalações de vidro e cerâmica não classificados em outra parte
- 814 – CONDUTORES DE INSTALAÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA E FABRICAÇÃO DE PAPEL
 - 8141 – Operadores de instalações de corte de madeiras e cortiça
 - 8142 – Preparadores de pasta para papel
 - 8143 – Trabalhadores de fabrico de papel
- 815 – CONDUTORES DE FORNOS E DE INSTALAÇÕES QUÍMICAS
 - 8151 – Operadores de instalações de moagem e trabalhadores similares
 - 8152 – Condutores de fornos e de aparelhos de tratamento térmico
 - 8153 – Operadores de instalações de filtração
 - 8154 – Operadores de aparelhos de destilação, reacção, cristalização e trabalhadores similares
 - 8155 – Trabalhadores da refinação do petróleo
 - 8159 – Operadores de instalações de moagem, condutores de fornos, operadores e aparelhos de filtração e destilação não c.o.p.
- 816 – CONDUTORES DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA E INSTALAÇÕES SIMILARES
 - 8161 – Condutores de máquinas de instalações fixas de produção de energia
 - 8162 – Fogueiros de turbina e caldeiras e trabalhadores similares
 - 8163 – Condutores de instalações de tratamento de água e trabalhadores similares
- 817 – CONDUTORES DE CADEIAS DE MONTAGEM AUTOMÁTICA E CONDUTORES DE ROBOTS INDUSTRIAIS
 - 8171 – Condutores de cadeias de montagem automática
 - 8172 – Condutores de robots industriais
- 82 – OPERADORES DE MÁQUINAS FIXAS E MONTADORES
 - 821 – OPERADORES DE MÁQUINAS–FERRAMENTAS, BETONEIRAS E TRABALHADORES SIMILARES
 - 8211 – Operadores de máquinas–ferramentas de trabalho em série de metais
 - 8212 – Trabalhadores do fabrico de fibrocimento, aglomerados de cimento e outros produtos minerais
 - 822 – CONDUTORES DE MÁQUINAS DA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
 - 8221 – Condutores de máquinas de fabricação de produtos farmacêuticos e produtos de cosmética
 - 8222 – Trabalhadores dos explosivos e pirotécnicos
 - 8223 – Trabalhadores da galvanoplastia e trabalhadores similares
 - 8224 – Operadores de máquinas de revelação
 - 8229 – Condutores de máquinas da fabricação de produtos químicos não classificados em outra parte
 - 823 – OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DE ARTIGOS DE BORRACHA E MATERIAIS DE PLÁSTICO
 - 8231 – Operadores de máquinas do fabrico de artigos de borracha
 - 8232 – Operadores de máquinas do fabrico de plástico
 - 824 – OPERADORES DE MÁQUINAS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA
 - 8240 – Alimentadores e vigilantes de máquinas de produção de artigos de madeira e cortiça

825 – OPERADORES DE MÁQUINAS DE TIPOGRAFIA, ENCADERNAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL

- 8251 – Operadores de máquinas de imprimir – artes gráficas
- 8252 – Operadores de máquinas de encadernação
- 8253 – Cartonageiros e operadores de máquinas de cartonagem

826 – OPERADORES DE MÁQUINAS DE TÊXTEIS E DE VESTUÁRIO

- 8261 – Operadores de máquinas de fiar, tecer e bobinar
- 8262 – Afinadores, preparadores e operadores de teares (tecelões)
- 8263 – Operadores de máquinas para confecção
- 8264 – Operadores de máquinas de tratamento de produtos têxteis
- 8265 – Operadores de máquinas de preparação de peles e couros
- 8266 – Operadores de máquinas de calçado e artigos de couro
- 8269 – Operadores de máquinas de têxteis e vestuário não classificados em outra parte

827 – OPERADORES DE MÁQUINAS DESTINADAS AO FABRICO DE PRODUTOS ALIMENTARES

- 8271 – Operadores de máquinas de tratamento de carne e peixe
- 8272 – Operadores de máquinas de fabrico de produtos lácteos
- 8273 – Operadores de máquinas de moagem de cereais e trabalhadores similares
- 8274 – Operadores de máquinas de fabrico de produtos de padaria, pastelaria e produtos à base de cereais
- 8275 – Operadores de máquinas do tratamento de frutas e legumes
- 8276 – Operadores de máquinas de produção de refinação do açúcar
- 8277 – Operadores de máquinas de preparação de chá, café e cacau
- 8278 – Cervejeiros e operadores de máquinas de preparação de vinho e outras bebidas
- 8279 – Operadores de máquinas do tratamento de produtos de tabaco

828 – MONTADORES

- 8281 – Ajustadores–montadores de construções metálicas
- 8282 – Montadores de aparelhagem eléctrica
- 8283 – Montadores de aparelhagem electrónica
- 8284 – Montadores de artigos metálicos, de plástico e de borracha e trabalhadores similares
- 8285 – Montadores de artigos em madeira
- 8286 – Montadores de artigos em cartão, tecido e materiais similares
- 8290 – Outros condutores de máquinas fixas e trabalhadores da moagem

83 – CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE, DE MÁQUINAS DE ELEVAÇÃO E DE MANOBRA E TRABALHADORES SIMILARES

831 – MAQUINISTAS DE LOCOMOTIVAS E TRABALHADORES SIMILARES

- 8311 – Maquinistas de locomotivas
- 8312 – Manobradores de estações, agulheiros e trabalhadores similares

832 – CONDUTORES DE VEÍCULOS A MOTOR

- 8321 – Condutores de motocicletas
- 8322 – Condutores de veículos ligeiros
- 8323 – Condutores de autocarros e carros eléctricos
- 8324 – Condutores de veículos pesados

833 – CONDUTORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, ESCAVAÇÃO E TERRAPLENAGEM E TRABALHADORES SIMILARES

- 8331 – Condutores de máquinas agrícolas
- 8332 – Condutores de máquinas de escavação, terraplenagem e construção civil
- 8333 – Condutores de gruas e aparelhos de elevação e transporte
- 8334 – Condutores de empilhadoras e de outras máquinas de manobras

834 – MARINHEIROS E TRABALHADORES SIMILARES

- 8340 – Marinheiros e trabalhadores similares

- 89 – ENCARREGADOS, CAPATAZES E TRABALHADORES SIMILARES DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E MÁQUINAS, DE CONDUTORES E MONTADORES
- 891 – ENCARREGADOS, CAPATAZES E TRABALHADORES SIMILARES DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E MÁQUINAS, DE CONDUTORES E MONTADORES
- 8910 – Encarregados, capatazes e trabalhadores similares de instalações industriais e máquinas, de condutores e montadores
- 9 – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO:
- 91 – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS
- 911 – VENDEDORES AMBULANTES E TRABALHADORES SIMILARES
- 9111 – Vendedores ambulantes de géneros alimentares
- 9112 – Vendedores ambulantes de artigos em geral
- 9113 – Vendedores ao domicílio ou por telefone
- 912 – ENGRAXADORES E TRABALHADORES SIMILARES
- 9120 – Engraxadores e trabalhadores similares
- 913 – EMPREGADOS DOMÉSTICOS E OUTRO PESSOAL DE LIMPEZA
- 9131 – Pessoal de limpeza de casas particulares e trabalhadores similares
- 9132 – Pessoal de limpeza de escritórios, hotéis e trabalhadores similares
- 9133 – Lavadeiros e engomadores de roupa
- 914 – PESSOAL DE LIMPEZA – EMPRESAS E ORGANISMOS
- 9141 – Trabalhadores não qualificados da manutenção de edifícios
- 9142 – Lavador de vidros e similares
- 915 – PORTEIROS, GUARDAS E DISTRIBUIDORES
- 9151 – Estafetas, distribuidores e trabalhadores similares
- 9152 – Porteiros e trabalhadores similares
- 9153 – Recolhedores de dinheiro de máquinas de venda e trabalhadores similares
- 916 – TRABALHADORES DA RECOLHA DE LIXO
- 9161 – Recolhedores do lixo
- 9162 – Cantoneiros de limpeza, recolhedores de lixo e trabalhadores similares
- 92 – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA AGRICULTURA E PESCA
- 921 – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA AGRICULTURA E PESCA
- 9211 – Trabalhadores agrícolas indiferenciados
- 9212 – Trabalhadores florestais indiferenciados
- 9213 – Trabalhadores da pesca indiferenciados
- 93 – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA, TRANSFORMADORA E TRANSPORTES
- 931 – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA E CONSTRUÇÃO CIVIL
- 9311 – Trabalhadores não qualificados das minas
- 9312 – Trabalhadores não qualificados da construção civil – obras públicas
- 9313 – Trabalhadores não qualificados da construção civil – construção de edifícios
- 932 – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA
- 9321 – Trabalhadores não qualificados da montagem
- 9322 – Trabalhadores não qualificados da indústria transformadora

933 – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DOS TRANSPORTES

9331 – Carregadores e descarregadores

9332 – Condutores de veículos accionados à mão ou pedal

9333 – Condutores de veículos de tracção animal

99 – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

991 – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

9910 – Trabalhadores não qualificados não classificados em outra parte

0 – FORÇAS ARMADAS

01 – FORÇAS ARMADAS

011 – FORÇAS ARMADAS

0110 – Forças armadas

Nomenclatura de actividades económicas (NACE)

- A AGRICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E SILVICULTURA
- 01 AGRICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS
- 011 AGRICULTURA
- 0111 Cultura de cereais e outras culturas n.e.
- 0112 Cultura de produtos hortícolas, especialidades hortícolas e produtos de viveiro
- 0113 Cultura de frutas, de frutas de casca rija, de produtos destinados à preparação de bebidas e de especiarias
- 012 CRIAÇÃO DE ANIMAIS
- 0121 Bonivicultura
- 0122 Criação de gado ovino, caprino, cavalar, asinino e muar
- 0123 Suinicultura
- 0124 Avicultura
- 0125 Criação de outros animais
- 013 CULTURAS AGRÍCOLAS ASSOCIADAS À CRIAÇÃO DE ANIMAIS (CULTURAS MISTAS)
- 0130 Culturas agrícolas associadas à criação de animais (culturas mistas)
- 014 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADAS COM A AGRICULTURA E COM A CRIAÇÃO DE ANIMAIS, EXCEPTO SERVIÇOS DE VETERINÁRIA
- 0141 Actividades dos serviços relacionados com agricultura
- 0142 Actividades dos serviços relacionados com a criação de animais, excepto serviços de veterinária
- 015 CAÇA, CAPTURA DE ANIMAIS COM ARMADILHA E REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS
- 0150 Caça, captura de animais com armadilha e repovoamento cinegético e actividades dos serviços associados
- 02 SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS
- 020 SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS
- 0201 Silvicultura e exploração florestal
- 0202 Actividade dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
- B PESCA
- 05 PESCA, EXPLORAÇÃO DE VIVEIROS PISCÍCOLAS; ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PESCA
- 050 PESCA, EXPLORAÇÃO DE VIVEIROS PISCÍCOLAS; ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PESCA
- 0501 Pesca
- 0502 Exploração de viveiros piscícolas
- 0503 Actividades dos serviços relacionados com a pesca
- C INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS
- CA EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS
- 10 EXTRACÇÃO DE CARVÃO, LINHITE E TURFA
- 101 Extração e aglomeração de hulha
- 1010 Extração e aglomeração de hulha
- 102 Extração e aglomeração de linhite
- 1020 Extração e aglomeração de linhite
- 103 Extração e aglomeração de turfa
- 1030 Extração e aglomeração de turfa
- 11 EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO

111	Extracção de petróleo e gás natural
1111	Extracção de petróleo bruto
1112	Extracção de gás natural
1113	Extracção de xistos e areias betuminosas
112	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção
1120	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção
12	EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO
120	Extracção de minérios de urânio e de tório
1200	Extracção de minérios de urânio e de tório
CB	INDUSTRIAS EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO DA EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS
13	EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS
131	Extracção de minérios de ferro
1310	Extracção de minérios de ferro
132	Extracção de minérios metálicos não ferrosos, excepto minérios de urânio e de tório
1320	Extracção de minérios metálicos não ferrosos, excepto minérios de urânio e de tório
14	OUTRAS INDUSTRIAS EXTRACTIVAS
141	Extracção de pedra
1411	Extracção de pedra para construção
1412	Extracção de calcário, gipsite e giz
1413	Extracção de ardósia
142	Extracção de areia e argila
1421	Extracção de saibro, areia e gravilha
143	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
1430	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
144	Produção de sal
1440	Extracção de sal
145	Outras indústrias extractivas n.e.
1450	Outras indústrias extractivas n.e.
D	INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS
DA	INDUSTRIAS DOS PRODUTOS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO
15	INDUSTRIAS DOS PRODUTOS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS
151	Produtos, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
1511	Produção, preparação e conservação de carne
1512	Produção, preparação e conservação de carne de aves de capoeira
1513	Produção de produtos à base de carne, incluindo carne de aves de capoeira
152	Preparação e conservação de peixe e de outros produtos da pesca
1520	Preparação e conservação de peixe e de outros produtos da pesca
153	Preparação e conservação de frutas e de produtos hortícolas
1531	Preparação e conservação de batatas
1532	Fabricação de sumos de frutas e de produtos hortícolas
1533	Preparação e conservação de frutas e de produtos hortícolas, n.e.
154	Fabricação de óleos e gorduras animais e vegetais
1541	Fabricação de óleos e gorduras em bruto
1542	Fabricação de óleos e gorduras refinados
1543	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
155	Indústria de lacticínios
1551	Fabricação do leite e do queijo
1552	Fabricação de gelados e sorvetes
156	Moagem, descasque, trituração e preparação de cereais, leguminosas e oleoginosas; fabricação de amidos e de produtos afins
1561	Moagem, descasque, trituração e preparação de cereais, leguminosas e oleoginosas
1562	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
157	Fabricação de alimentos para animais
1571	Fabricação de alimentos para animais de criação
1572	Fabricação de alimentos para animais de estimação
158	Fabricação de outros produtos alimentares
1581	Panificação, fabricação de produtos frescos e pastelarias
1582	Fabricação de tostas, bolachas e biscoitos e de produtos conservados de pastelaria
1583	Fabricação de açúcar
1584	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria
1585	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e produtos farináceos similares

- 1586 Indústria do café e do chá
- 1587 Fabricação de condimentos e temperos
- 1588 Fabricação de preparações alimentares homogeneizadas e alimentos dietéticos
- 1589 Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.
- 159 Indústria das bebidas
- 1591 Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas
- 1592 Produção de álcool etílico de fermentação
- 1593 Fabricação de vinho
- 1594 Fabricação de cidra e vinhos de outras frutas
- 1595 Fabricação de outras bebidas fermentadas não destiladas
- 1596 Fabricação de cerveja
- 1597 Fabricação de malte
- 1598 Produção de águas minerais e bebidas não alcoólicas
- 1599 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas
- 16 INDÚSTRIA DO TABACO
- 160 Indústria do tabaco
- 1600 Indústria do tabaco
- DB INDÚSTRIA TÊXTIL
- 17 FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS
- 171 Preparação e fiação de fibras têxteis
- 1711 Preparação e fiação de fibras do tipo algodão
- 1712 Preparação e fiação de fibras do tipo lã cardada
- 1713 Preparação e fiação de fibras do tipo lã penteada
- 1714 Preparação e fiação de fibras do tipo linho
- 1715 Preparação e fiação da seda, inclusive de desperdícios, e fiação e texturização de filamentos de fios sintéticos ou artificiais
- 1716 Fabricação de linhas de coser
- 1717 Outras actividades de preparação e fiação de fibras têxteis
- 172 Tecelagem de têxteis
- 1721 Tecelagem do tipo algodão
- 1722 Tecelagem do tipo lã cardada
- 1723 Tecelagem do tipo lã penteada
- 1724 Tecelagem do tipo seda
- 1725 Tecelagem de outros têxteis
- 173 Acabamento de têxteis
- 1730 Acabamento de têxteis
- 174 Fabricação de artigos têxteis, excepto vestuário
- 1740 Confeção de artigos têxteis, excepto vestuário
- 175 Outras indústrias têxteis
- 1751 Fabricação de tapetes e carpetes
- 1752 Fabricação de cordéis, cordas, cabos e redes
- 1753 Fabricação de falsos tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário
- 1754 Outras indústrias têxteis, n.e.
- 176 Fabricação de tecidos de malha
- 1760 Fabricação de tecidos de malha
- 177 Fabricação de artefactos de malha
- 1771 Fabricação de meias de malha
- 1772 Fabricação de pulóveres, casacos e artigos similares de malha
- 1773 Fabricação de roupa exterior de malha
- 1774 Fabricação de roupa interior de malha
- 1775 Fabricação de outros artigos e acessórios de malha
- 18 INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO; ACABAMENTO E TINTURARIA DE PELES COM PELO
- 181 Confeções de vestuário de couro
- 1810 Confeções de vestuário de couro
- 182 Confeções de outros artigos e acessórios de vestuário
- 1821 Confeção de vestuário de trabalho e de uniformes
- 1822 Confeção de outra roupa exterior
- 1823 Confeção de roupa interior
- 1824 Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário
- 183 Preparação, tinturaria e fabricação de artigos de peles com pêlo
- 1830 Preparação, tinturaria e fabricação de artigos de peles com pêlo

DC	INDUSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DE COURO
19	CURTIMENTA E PREPARAÇÃO DO COURO; FABRICAÇÃO DE MALAS DE VIAGEM, BOLSAS, ARTIGOS DE CORREEIRO E DE SELEIRO E CALÇADO
191	Curtimenta e preparação do couro e de peles sem pêlo
1910	Curtimenta e preparação do couro e de peles sem pêlo
192	Fabricação de malas de viagem, bolsas e artefactos similares, artigos de correeiro e de seleiro
1920	Fabricação de malas de viagem, bolsas e artefactos similares, artigos de correeiro e de seleiro
193	Indústria do calçado
1930	Indústria do calçado
DD	INDUSTRIA DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS
20	INDUSTRIA DA MADEIRA E DAS OBRAS DE MADEIRA E CORTIÇA, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA
201	Serração, aplinação e impregnação da madeira
2010	Serração, aplinação e impregnação da madeira
202	Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e outros painéis
2020	Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e outros painéis
203	Fabricação de obras de carpintaria e marcenaria para a construção
2030	Fabricação de obras de carpintaria e marcenaria para a construção
204	Fabricação de embalagens de madeira
2040	Fabricação de embalagens de madeira
205	Fabricação de outras obras de madeira; fabricação de artigos de cortiça e de obras de espartaria e cestaria
2051	Fabricação de outras obras de madeira
2052	Fabricação de artigos de cortiça e de obras de espartaria e cestaria
DE	INDUSTRIAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL DE CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO
21	FABRICAÇÃO DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTÃO E SEUS ARTIGOS
211	Fabricação de pasta de papel, de papel e de cartão, excepto canelado
2111	Fabricação de pasta de papel
2112	Fabricação de papel e de cartão, excepto canelado
212	Fabricação de papel canelado e de artigos de papel e de cartão
2121	Fabricação de papel canelado e de artigos de papel e de cartão
2122	Fabricação de artigos para uso doméstico e de higiene
2123	Fabricação de artigos de papelaria
2124	Fabricação de papel de parede
2125	Fabricação de outros artigos de papel e cartão, n.e.
22	EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO GRAVADOS
221	Edição
2211	Edição de livros, brochuras, livros de música e outras publicações
2212	Edição de jornais
2213	Edição de publicações periódicas
2214	Edição de suportes de som gravados
2215	Outras actividades de edição
222	Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão
2221	Impressão de jornais
2222	Impressão, n.e.
2223	Encadernação e acabamento
2224	Reprodução e composição
2225	Outras actividades relacionadas com a impressão
223	Reprodução de suportes de informação gravados
2231	Reprodução de gravações de som
2232	Reprodução de gravações vídeo
2233	Reprodução de suportes de informação para computadores

DF	FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR
23	FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR
231	Fabricação de produtos das coquerias
2310	Fabricação de produtos das coquerias
232	Fabricação de produtos petrolíferos refinados
2320	Fabricação de produtos petrolíferos refinados
233	Tratamento de combustível nuclear
2330	Tratamento de combustível nuclear
DG	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS
24	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
241	Fabricação de produtos químicos de base
2411	Fabricação de gases industriais
2412	Fabricação de corantes e pigmentos
2413	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
2414	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base
2415	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2416	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2417	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
242	Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos
2420	Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos
243	Fabricação de tintas (inclui tintas de impressão), vernizes, betumes, mastiques e produtos similares
2430	Fabricação de tintas (inclui tintas de impressão), vernizes, betumes, mastiques e produtos similares
244	Fabricação de produtos farmacêuticos e de produtos químicos e botânicos medicinais
2441	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
2442	Fabricação de preparações farmacêuticas
245	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
2451	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento
2452	Fabricação de perfumes e de produtos de higiene
246	Fabricação de outros produtos químicos
2461	Fabricação de explosivos
2462	Fabricação de colas e gelatinas
2463	Fabricação de óleos essenciais
2464	Fabricação de produtos químicos para fotografia
2465	Fabricação de suportes de informação não gravados
2466	Fabricação de outros produtos químicos, n.e.
247	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
2470	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
25	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
251	Fabricação de artigos de borracha
2511	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar
2512	Recauchutagem e recuperação de pneus
2513	Fabricação de outros produtos de borracha
252	Fabricação de artigos de matérias plásticas
2521	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
2522	Fabricação de embalagens de plástico
2523	Fabricação de material de construção de plástico
2524	Fabricação de outros artigos de plástico
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS
26	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS
261	Fabricação de vidro e de artigos de vidro
2611	Fabricação de vidro plano
2612	Formatagem e transformação de vidro plano
2613	Fabricação de vidro oco
2614	Fabricação de fibras de vidro
2615	Fabricação e transformação de outro vidro (incluindo vidro técnico)
262	Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados à construção) e refractários

- 2621 Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e objectos de ornamentação
- 2622 Fabricação de produtos em cerâmica para usos sanitários
- 2623 Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
- 2624 Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
- 2625 Fabricação de outros produtos cerâmicos
- 2626 Fabricação de produtos cerâmicos refractários
- 263 Fabricação de ladrilhos e placas (lajes) em cerâmica
- 2630 Fabricação de ladrilhos e placas (lajes) em cerâmica
- 264 Fabricação de tijolos, ladrilhos e produtos para construção em barro vermelho (terra cozida)
- 2640 Fabricação de tijolos, ladrilhos e produtos para construção em barro vermelho
- 265 Fabricação de cimento, cal e gesso
- 2651 Fabricação de cimento
- 2652 Fabricação de cal
- 2653 Fabricação de gesso
- 266 Fabricação de produtos em betão, cimento ou gesso
- 2661 Fabricação de produtos em betão para a construção
- 2662 Fabricação de produtos em gesso para a construção
- 2663 Fabricação de betão pronto
- 2664 Fabricação de argamassas
- 2665 Fabricação de fibrocimento
- 2666 Fabricação de outros produtos em betão, gesso e cimento
- 267 Corte, modelagem e outros tratamentos da pedra
- 2670 Corte, modelagem e outros tratamentos da pedra
- 268 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
- 2681 Fabricação de produtos abrasivos
- 2682 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.
- DJ FABRICAÇÃO DE METAIS DE BASE E DE PRODUTOS METÁLICOS**
- 27 INDUSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE**
- 271 Siderurgia e fabricação de ferro—ligas (CECA)
- 2710 Siderurgia e fabricação de ferro—ligas (CECA)
- 272 Fabricação de tubos
- 2721 Fabricação de tubos de ferro
- 2722 Fabricação de tubos de aço
- 273 Outras actividades da primeira transformação do ferro e do aço (inclui fabricação de ferro—ligas não CECA)
- 2731 Estiragem a frio
- 2732 Laminagem a frio de bandas estreitas
- 2733 Perfilagem a frio
- 2734 Trefilagem
- 2735 Outras actividades da primeira transformação do ferro e aço (inclui fabricação de ferro—ligas não CECA)
- 274 Fabricação de metais preciosos e de outros metais não ferrosos de base
- 2741 Produção de metais preciosos
- 2742 Produção de alumínio
- 2743 Produção de chumbo, zinco e estanho
- 2744 Produção de cobre
- 2745 Produção de outros metais não ferrosos
- 275 Fundição de metais
- 2751 Fundição de ferro
- 2752 Fundição de aço
- 2753 Fundição de metais leves
- 2754 Fundição de outros metais não ferrosos
- 28 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- 281 Fabricação de elementos de construção em metal e carpintaria metálica
- 2811 Fabricação de elementos de construção metálicos e suas partes
- 2812 Fabricação de carpintaria metálica
- 282 Fabricação de cisternas, reservatórios e recipientes metálicos
- 2820 Fabricação de cisternas, reservatórios e recipientes metálicos
- 283 Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras de água quente para aquecimento central)
- 2830 Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras de água quente para aquecimento central)
- 284 Fabricação de peças forjadas, embutidas, estampadas e perfiladas dos metais; metalurgia dos pós

- 2840 Fabricação de peças forjadas, embutidas, estampadas e perfiladas dos metais; metalurgia dos pós
- 285 Tratamento e revestimento de metais; trabalhos de mecânica geral (sob contrato ou à tarefa)
- 2851 Tratamento e revestimento de metais
- 2852 Trabalhos de mecânica geral (sob contrato ou à tarefa)
- 286 Fabricação de cutelaria, ferramentas e artigos diversos
- 2861 Fabricação de cutelaria
- 2862 Fabricação de ferramentas manuais
- 2863 Fabricação de fechaduras e dobradiças
- 287 Fabricação de outros produtos metálicos
- 2871 Fabricação de embalagens metálicas pesadas (aço)
- 2872 Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
- 2873 Fabricação de artigos em fio metálico
- 2874 Fabricação de fechos, parafusos, cadeias e molas
- 2875 Fabricação de outros produtos metálicos, n.e.
- DK FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO, N.E.
- 29 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO, N.E.
- 291 Fabricação de máquinas para produção e utilização de energia mecânica, com excepção de motores para aeronaves, automóveis e motocicletas
- 2911 Fabricação de motores e turbinas (excepto motores para aeronaves, automóveis e motocicletas)
- 2912 Fabricação de bombas e compressores
- 2913 Fabricação de torneiras e válvulas
- 2914 Fabricação de chumaceiras, cremalheiras, engrenagens e de outros órgãos de transmissão
- 292 Fabricação de máquinas de uso geral
- 2921 Fabricação de fornos e queimadores
- 2922 Fabricação de equipamento de elevação, remoção e de manutenção
- 2923 Fabricação de equipamento não doméstico de refrigeração e ventilação
- 2924 Fabricação de outras máquinas de uso geral, n.e.
- 293 Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura e a silvicultura
- 2931 Fabricação de tractores agrícolas
- 2932 Fabricação de outras máquinas para a agricultura e silvicultura
- 294 Fabricação de máquinas-ferramentas
- 2940 Fabricação de máquinas-ferramentas
- 295 Fabricação de outras máquinas de uso específico
- 2951 Fabricação de máquinas para metalurgia
- 2952 Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção
- 2953 Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
- 2954 Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro
- 2955 Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão
- 2956 Fabricação de outras máquinas de uso específico, n.e.
- 296 Fabricação de armas e munições
- 2960 Fabricação de armas e munições
- 297 Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e.
- 2971 Fabricação de electrodomésticos
- 2972 Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico
- DL FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA
- 30 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO AUTOMÁTICO DA INFORMAÇÃO
- 300 Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para o tratamento automático da informação
- 3001 Fabricação de máquinas de escritório
- 3002 Fabricação de computadores e de outro equipamento para o tratamento automático da informação
- 31 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉCTRICOS, N.E.
- 311 Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos
- 3110 Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos
- 312 Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas
- 3120 Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas
- 313 Fabricação de fios e cabos isolados
- 3130 Fabricação de fios e cabos isolados

- 314 Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas
- 3140 Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas
- 315 Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material eléctrico para iluminação
- 3150 Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material eléctrico para iluminação
- 316 Fabricação de outro equipamento eléctrico, n.e.
- 3161 Fabricação de equipamento eléctrico para motores e veículos, n.e.
- 3162 Fabricação de outro equipamento eléctrico, n.e.
- 32 **FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E APARELHOS DE RADIO, TELEVISÃO E DE COMUNICAÇÃO**
- 321 Fabricação de componentes electrónicos
- 3210 Fabricação de componentes electrónicos
- 322 Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e de aparelhos de telefonia e telegrafia por fios
- 3220 Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e de aparelhos de telefonia e telegrafia por fios
- 323 Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão, de aparelhos de grava.ou reprod.de som e de imagens e de mat.assoc.
- 3230 Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão, de aparelhos de grava.ou reprod.de som e de imagens e de mat.assoc.
- 33 **FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MEDICO-CIRÚRGICOS, ORTOPÉDICOS, DE PRECISÃO, DE ÓPTICA E DE RELOJOARIA**
- 331 Fabricação de material médico-cirúrgico e ortopédico
- 3310 Fabricação de material médico-cirúrgico e ortopédico
- 332 Fabricação de instrum.e aparelhos de medida,verificação,controlo,navegação e out.fins,excep. de controlo de processos industriais
- 3320 Fabricação de instrum.e aparelhos de medida,verificação,controlo,navegação e out.fins,excep. de controlo de processos industriais
- 333 Fabricação de instrumentos de controlo de processos industriais
- 3330 Fabricação de instrumentos de controlo de processos industriais
- 334 Fabricação de material óptico, fotográfico e cinematográfico
- 3340 Fabricação de material óptico, fotográfico e cinematográfico
- 335 Fabricação de relógios e material de relojoaria
- 3350 Fabricação de relógios e material de relojoaria
- DM **FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE**
- 34 **FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES**
- 341 Fabricação de veículos automóveis
- 3410 Fabricação de veículos automóveis
- 342 Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques
- 3420 Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques
- 343 Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis e motores
- 3430 Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis e motores
- 35 **FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE**
- 351 Construção e reparação naval
- 3511 Construção e reparação de embarcações, excepto de recreio e desporto
- 3512 Construção e reparação de embarcações de recreio e desporto
- 352 Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
- 3520 Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
- 353 Construção de aeronaves e de veículos espaciais
- 3530 Construção de aeronaves e de veículos espaciais
- 354 Fabricação de motocicletas e bicicletas
- 3541 Fabricação de motocicletas
- 3542 Fabricação de bicicletas
- 3543 Fabricação de veículos para inválidos
- 355 Fabricação de outro material de transporte, n.e.
- 3550 Fabricação de outro material de transporte, n.e.
- DN **INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.**
- 36 **FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO; OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.**
- 361 Fabricação de mobiliário e de colchões
- 3611 Fabricação de cadeiras e assentos
- 3612 Fabricação de outro mobiliário de escritório e de estabelecimento comercial
- 3613 Fabricação de outro mobiliário de cozinha

- 3614 Fabricação de outro mobiliário
- 3615 Fabricação de colchões
- 362 Fabricação de artefactos de joalharia e artigos conexos
- 3621 Cunhagem de moedas e medalhas
- 3622 Fabricação de artefactos de joalharia e artigos conexos, n.e.
- 363 Fabricação de instrumentos musicais
- 3630 Fabricação de instrumentos musicais
- 364 Fabricação de artigos de desporto
- 3640 Fabricação de artigos de desporto
- 365 Fabricação de jogos e de brinquedos
- 3650 Fabricação de jogos e de brinquedos
- 366 Outras indústrias transformadoras diversas
- 3661 Fabricação de bijuteria
- 3662 Fabricação de vassouras, escovas e pincéis
- 3663 Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.
- 37 RECICLAGEM
- 371 Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos
- 3710 Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos
- 372 Reciclagem de desperdícios não metálicos
- 3720 Reciclagem de desperdícios não metálicos
- E PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E AGUA
- 40 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE
- 401 Produção e distribuição de electricidade
- 4010 Produção e distribuição de electricidade
- 402 Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas
- 4020 Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas
- 403 Produção e distribuição de vapor e água quente
- 4030 Produção e distribuição de vapor e água quente
- 41 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
- 410 Captação, tratamento e distribuição de água
- 4100 Captação, tratamento e distribuição de água
- F CONSTRUÇÃO
- 45 CONSTRUÇÃO
- 451 Preparação de obras de construção
- 4511 Demolição de edifícios e terraplenagens
- 4512 Perfuração e sondagens
- 452 Construção de edifícios completos e das suas partes; engenharia civil
- 4521 Obras gerais de construção de edifícios e de engenharia civil
- 4522 Construção de telhados e estruturas
- 4523 Construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas
- 4524 Obras hidráulicas
- 4525 Outras obras de construção envolvendo trabalho especializado
- 453 Equipamento de edifícios
- 4531 Instalações eléctricas
- 4532 Obras de isolamento
- 4533 Canalizações
- 4534 Outro equipamento de edifícios
- 454 Acabamento de edifícios e obras
- 4541 Estucagem
- 4542 Colocação e acabamento de elementos em madeira
- 4543 Revestimento de pavimentos e de paredes
- 4544 Pintura e envidraçamento
- 4545 Acabamento de edifícios e obras n.e.
- 455 Aluguer de material de construção e de demolição com operador
- 4550 Aluguer de material de construção e de demolição com operador

- G COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
- 50 COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS; COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
- 501 Comércio de veículos automóveis
- 5010 Comércio de veículos automóveis
- 502 Manutenção e reparação de veículos automóveis
- 5020 Manutenção e reparação de veículos automóveis
- 503 Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis
- 5030 Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis
- 504 Comércio, manutenção e reparação de motociclos, peças e acessórios
- 5040 Comércio, manutenção e reparação de motociclos, peças e acessórios
- 505 Comércio a retalho de combustível para veículos automóveis
- 5050 Comércio a retalho de combustível para veículos automóveis
- 51 COMÉRCIO POR GROSSO E INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS
- 511 Intermediários do comércio
- 5111 Intermediários no comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias-primas têxteis e produtos semiacabados
- 5112 Intermediários no comércio de combustíveis, minérios, metais e produtos químicos industriais
- 5113 Intermediários no comércio de madeira e materiais de construção
- 5114 Intermediários no comércio de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves
- 5115 Intermediários no comércio de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens
- 5116 Intermediários no comércio de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro
- 5117 Intermediários no comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco
- 5118 Intermediários no comércio especializado de produtos n.e.
- 5119 Intermediários no comércio de produtos diversos (comércio misto sem predominância)
- 512 Comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e animais vivos
- 5121 Comércio por grosso de cereais, sementes e alimentos para animais
- 5122 Comércio por grosso de flores e plantas
- 5123 Comércio por grosso de animais vivos
- 5124 Comércio por grosso de peles e couro
- 5125 Comércio por grosso de tabaco em bruto
- 513 Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
- 5131 Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas
- 5132 Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
- 5133 Comércio por grosso de leite, lacticínios, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares
- 5134 Comércio por grosso de bebidas
- 5135 Comércio por grosso de tabaco
- 5136 Comércio por grosso de açúcar, chocolate e produtos de confeitaria
- 5137 Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
- 5138 Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
- 5139 Comércio por grosso de outros produtos alimentares (inclui peixe, crustáceos e moluscos)
- 514 Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco
- 5141 Comércio por grosso de têxteis
- 5142 Comércio por grosso de vestuário e calçado
- 5143 Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão
- 5144 Comércio por grosso de porcelanas, artigos de vidro, tintas, vernizes, papel de parede e produtos de limpeza e conservação
- 5145 Comércio por grosso de perfumes e cosméticos
- 5146 Comércio por grosso de produtos farmacêuticos
- 5147 Comércio por grosso de outros bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabaco)
- 515 Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, desperdícios e sucata
- 5151 Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos associados
- 5152 Comércio por grosso de metais e minérios metálicos
- 5153 Comércio por grosso de madeira e de materiais de construção
- 5154 Comércio por grosso de equipamentos e artigos de quinquilharia, de canalização e de aquecimento
- 5155 Comércio por grosso de produtos químicos
- 5156 Comércio por grosso de outros bens intermédios

- 5157 Comércio por grosso de desperdícios, resíduos e sucata
- 516 Comércio por grosso de máquinas e equipamentos
- 5161 Comércio por grosso de máquinas –ferramentas para o trabalho dos metais e madeira
- 5162 Comércio por grosso de máquinas para a construção
- 5163 Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
- 5164 Comércio por grosso de máquinas e materiais de escritório
- 5165 Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação
- 5166 Comércio por grosso de máquinas agrícolas (inclui tractores), acessórios e alfaías agrícolas
- 517 Outro comércio por grosso
- 5170 Outro comércio por grosso
- 52 **COMÉRCIO A RETALHO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS;
REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**
- 521 Comércio a retalho em lojas ou armazéns não especializados
- 5211 Comércio a retalho em lojas ou armazéns não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 5212 Outro comércio a retalho em lojas ou armazéns não especializados
- 522 Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em lojas ou armazéns especializados
- 5221 Comércio a retalho de fruta e produtos hortícolas
- 5222 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne
- 5223 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos
- 5224 Comércio a retalho de pão, pastelaria e confeitaria
- 5225 Comércio a retalho de bebidas alcoólicas
- 5226 Comércio a retalho de tabaco
- 5227 Outro comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em lojas ou armazéns especializados
- 523 Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene
- 5231 Comércio a retalho de produtos farmacêuticos (farmácias)
- 5232 Comércio a retalho de artigos médicos e ortopédicos
- 5233 Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene
- 524 Outro comércio a retalho de produtos em lojas ou armazéns especializados
- 5241 Comércio a retalho de têxteis
- 5242 Comércio a retalho de vestuário
- 5243 Comércio a retalho de calçado e artigos de couro
- 5244 Comércio a retalho de mobiliário e aparelhos de iluminação
- 5245 Comércio a retalho de electrodomésticos e aparelhos de rádio e de televisão
- 5246 Comércio a retalho de ferragens e quinquilharias, tintas e vidros
- 5247 Comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria
- 5248 Outro comércio a retalho de outros produtos novos em lojas ou armazéns especializados
- 525 Comércio a retalho de artigos em segunda mão em lojas ou armazéns
- 5250 Comércio a retalho de artigos em segunda mão em lojas ou armazéns
- 526 Comércio a retalho, não efectuado em lojas ou armazéns
- 5261 Comércio a retalho por correspondência
- 5262 Comércio a retalho em bancas ou mercados
- 5263 Comércio a retalho não efectuado em lojas ou armazéns
- 527 Reparação de bens pessoais e domésticos
- 5271 Reparação de calçado e outros artigos de couro
- 5272 Reparação de electrodomésticos
- 5273 Reparação de relógios e de objectos de joalharia
- 5274 Reparação de bens pessoais e domésticos, n.e.
- H **HÓTEIS E RESTAURANTES**
- 55 **HÓTEIS E RESTAURANTES**
- 551 Hotéis
- 5511 Hotéis e motéis, com restaurante
- 5512 Hotéis e motéis, sem restaurante
- 552 Parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração
- 5521 Pousadas de juventude e abrigos de montanha
- 5522 Parques de campismo e caravanismo
- 5523 Outros locais de alojamento de curta duração, n.e.
- 553 Restaurantes
- 5530 Restaurantes

554	Bares e cafés
5540	Bares
555	Cantinas e catering
5551	Cantinas
5552	Catering
I	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES
60	TRANSPORTES TERRESTRES; TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS (PIPE - LINES)
601	Caminhos-de-ferro
6010	Caminhos-de-ferro
602	Outros transportes terrestres
6021	Outros transportes terrestres regulares de passageiros
6022	Transportes por táxis de passageiros
6023	Outros transportes terrestres não regulares de passageiros
6024	Outros transportes terrestres de passageiros
6025	Transportes rodoviários de mercadorias
603	Transportes de oleodutos ou gasodutos (pipe - lines)
6030	Transportes de oleodutos ou gasodutos (pipe - lines)
61	TRANSPORTES POR ÁGUA
611	Transportes marítimos e cabotagem
6111	Transportes marítimos
6112	Transportes de cabotagem
612	Transportes por meio de navegação interna
6120	Transportes por meio de navegação interna
62	TRANSPORTES AÉREOS
621	Transportes aéreos regulares
6210	Transportes aéreos regulares
622	Transportes aéreos não regulares
6220	Transportes aéreos não regulares
623	Transportes espaciais
6230	Transportes espaciais
63	ATIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DOS TRANSPORTES; ATIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM
631	Manuseamento e armazenagem
6311	Manuseamento de carga
6312	Armazenagem
632	Outras actividades anexas e auxiliares dos transportes
6321	Outras actividades anexas e auxiliares dos transportes terrestres
6322	Outras actividades anexas e auxiliares dos transportes por água
6323	Outras actividades anexas e auxiliares dos transportes aéreos
633	Actividades das agências de viagem e operadores turísticos; actividades de assistência a turistas, n.e.
6330	Actividades das agências de viagem e operadores turísticos; actividades de assistência a turistas, n.e.
634	Actividades de outras agências de transporte
6340	Actividades de outras agências de transporte
64	CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
641	Actividades dos correios
6411	Actividade dos correios nacionais
6412	Actividades postais, excepto as dos correios nacionais
642	Telecomunicações
6420	Telecomunicações
J	INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA
65	INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES
651	Intermediação monetária
6511	Actividades do banco central
6512	Actividades dos outros intermediários monetários

652	Outras intermediações financeiras
6521	Locação financeira
6522	Outras actividades de crédito
6523	Outras intermediações financeiras, n.e.
66	SEGUROS DE PENSÃO, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA
660	Seguros e fundos de pensão, excepto segurança social obrigatória
6601	Seguro de vida
6602	Fundo de pensão
6603	Seguros, excepto de vida
67	ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA
671	Actividades auxiliares de intermediação financeira, excepto seguros e fundos de pensões
6711	Administração de mercados financeiros
6712	Actividades de corretagem e transação de títulos
6713	Actividades auxiliares de intermediação financeira, n.e.
672	Actividades auxiliares dos seguros e dos fundos de pensões
6720	Actividades auxiliares dos seguros e dos fundos de pensões
K	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, SERVIÇOS DE ALUGUER E SERVIÇOS COMERCIAIS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
70	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS
701	Actividades imobiliárias com bens próprios ou alugados
7011	Promoção e venda imobiliária
7012	Compra e venda de bens imobiliários próprios ou alugados
702	Aluguer de bens imobiliários próprios ou alugados
7020	Aluguer de bens imobiliários próprios ou alugados
703	Actividades imobiliárias sob contrato ou à tarefa
7031	Agentes imobiliários
7032	Administração de imóveis sob contrato ou à tarefa
71	ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS SEM PESSOAL E DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
711	Aluguer de veículos automóveis sem condutor
7110	Aluguer de veículos automóveis sem condutor
712	Aluguer de outro meio de transporte sem condutor
7121	Aluguer de outro meio de transporte terrestre
7122	Aluguer de meio de transporte por água
7123	Aluguer de meio de transporte aéreo
713	Aluguer de outras máquinas e equipamentos
7131	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas
7132	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil
7133	Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores)
7134	Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.
714	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.
7140	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.
72	ACTIVIDADES INFORMÁTICAS E CONEXAS
721	Consultoria relativa a hardware
7210	Consultoria relativa a hardware
722	Consultoria e fornecimento de software
7220	Consultoria e fornecimento de software
723	Processamento de dados
7230	Processamento de dados
724	Actividades de bancos de dados
7240	Actividades de bancos de dados
725	Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material informático
7250	Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material informático
726	Outras actividades conexas à informática
7260	Outras actividades conexas à informática
73	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
731	Investigação e desenvolvimento experimental no campo das ciências naturais e da engenharia (CNE)
7310	Investigação e desenvolvimento experimental no campo das ciências naturais e da engenharia (CNE)
732	Investigação e desenvolvimento experimental no campo das ciências sociais e humanas (CSH)
7320	Investigação e desenvolvimento experimental no campo das ciências sociais e humanas (CSH)

74	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS	
741	Act.juríd.,de contab.,escritura.e audit.;consult.fiscal;estud.de mercados e sondag.de opinião; consultoria empresarial e de gestão;holdings	
7411	Actividades jurídicas	
7412	Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal	
7413	Estudos de mercado e sondagens de opinião	
7414	Actividades de consultoria dos negócios e de gestão	
7415	Holdings de gestão	
742	Actividades de arquitectura, de engenharia e actividades técnicas afins	
7420	Actividades de arquitectura, de engenharia e actividades técnicas afins	
743	Actividades de ensaios e análises técnicas	
7430	Actividades de ensaios e análises técnicas	
744	Publicidade	
7440	Publicidade	
745	Seleção e colocação de pessoal	
7450	Seleção e colocação de pessoal	
746	Actividades de investigação e de segurança	
7460	Actividades de investigação e de segurança	
747	Actividades de limpeza de edifícios	
7470	Actividades de limpeza de edifícios	
748	Outros serviços comerciais, n.e.	
7481	Actividades fotográficas	
7482	Actividades de embalagem	
7483	Actividades de secretariado e tradução	
7484	Outros serviços comerciais, n.e.	
L	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	
75	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	
751	Administração pública em geral e aplicação da política económica e social	
7511	Actividades da administração pública em geral	
7512	Actividades da administração pública da saúde,da educação,da cultura e de outras actividades sociais (excepto segur. social)	
7513	Actividades da administração pública no domínio da regulação da activid.empresar.e contribui. para o seu funcionamento mais eficiente	
7514	Actividades auxiliares da administração pública em geral	
752	Serviços prestados à colectividade	
7521	Negócios estrangeiros	
7522	Actividades de defesa	
7523	Actividades de justiça	
7524	Actividades de segurança e ordem pública	
7525	Actividades de bombeiros	
753	Segurança social obrigatória	
7530	Segurança social obrigatória	
M		
80	ENSINO	
801	Ensino básico	
8010	Ensino básico	
802	Ensino secundário geral	
8021	Ensino secundário geral	
8022	Ensino secundário técnico e profissional	
803	Ensino superior	
8030	Ensino superior	
804	Ensino para adultos e outro	
8041	Escolas de condução	
8042	Ensino para adultos e outro, n.e.	
N	SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	
85	SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	
851	Actividades dos hospitais	
8511	Actividades dos hospitais	
8512	Consultórios médicos	
8513	Consultórios de estomatologia e de medicina dentária	
8514	Outros serviços de saúde	
852	Actividade veterinária	
8520	Actividade veterinária	
853	Actividades dos serviços sociais	
8531	Serviço social com alojamento	
8532	Serviço social sem alojamento	

- O OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS
- 90 SERVIÇO DE SANEAMENTO, HIGIENE PÚBLICA E ACTIVIDADES SIMILARES
- 900 Serviço de saneamento, higiene pública e actividades similares
- 9000 Serviço de saneamento, higiene pública e actividades similares
- 91 ACTIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES, N.E.
- 911 Actividades de organizações comerciais, patronais e profissionais
- 9111 Actividades de organizações comerciais e patronais
- 9112 Actividades de organizações profissionais
- 912 Actividades de sindicatos
- 9120 Actividades de sindicatos
- 913 Actividades de outras associações
- 9131 Actividades de organizações religiosas
- 9132 Actividades de organizações políticas
- 9133 Actividades de outras associações, n.e.
- 92 ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS
- 921 Actividades cinematográficas e de vídeo
- 9211 Produção de filmes e de vídeos
- 9212 Distribuição de filmes e de vídeos
- 9213 projecção de filmes
- 922 Actividades de rádio e televisão
- 9220 Actividades de rádio e televisão
- 923 Outras actividades artísticas e de espectáculos
- 9231 Criação e interpretação artística e literária
- 9232 Gestão de salas de espectáculos
- 9233 Feiras e parques de diversões
- 9234 Outras actividades de espectáculo, n.e.
- 924 Actividades de agências de notícias
- 9240 Actividades de agências de notícias
- 925 Actividades das bibliotecas, arquivos, museus, jardins botânicos e zoológicos
- 9251 Actividades das bibliotecas e arquivos
- 9252 Actividades dos museus e conservação de locais e edifícios históricos
- 9253 Actividades dos jardins botânicos e zoológicos e das reservas naturais
- 926 Actividades desportivas
- 9261 Gestão de instalações desportivas
- 9262 Outras actividades desportivas
- 927 Outras actividades recreativas
- 9271 Actividades de jogo e apostas
- 9272 Outras actividades recreativas, n.e.
- 93 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS
- 930 Outras actividades de serviços
- 9301 Lavagem, limpeza (a seco) de têxteis e peles
- 9302 Actividades dos salões de cabeleireiro e institutos de beleza
- 9303 Actividades de agências funerárias e actividades conexas
- 9304 Actividades de manutenção física
- 9305 Outras actividades de serviços, n.e.
- P FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS
- 95 FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS
- 950 Famílias com empregados domésticos
- 9500 Famílias com empregados domésticos
- Q ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS
- 99 ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS
- 990 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
- 9900 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

